

**Ministério da Mulher, Família e
Direitos Humanos**

**Secretaria Nacional de
Proteção Global**

**Secretário Nacional:
Sérgio Augusto de Queiroz**

**Consultora:
Ana Cláudia Ruy Cardia Atchabahian**

PRODUTO 1

Levantamento das Recomendações do
Grupo de Trabalho da ONU sobre
Empresas e Direitos Humanos ao
Estado brasileiro – Plano de Respostas
às Recomendações do Relatório
GTEDH-ONU

**São Paulo
2019**

IDENTIFICAÇÃO

Consultora: Ana Cláudia Ruy Cardia Atchabahian

Número do Contrato: 2018/000236

Código e Nome do Projeto: Projeto PNUD-BRA/16/020 - Edital 10/2018

Equipe Técnica: Herbert Barros, Victoriana Leonora Corte Gonzaga e Dante Cassiano Viana.

Data / Local: São Paulo, 08 de fevereiro de 2019.

Resumo: Apresentação dos resultados preliminares da consultoria referente ao Edital 10/2018 – Projeto PNUD-BRA/16/020.

Título do Produto: Produto 1: Documento técnico identificando, atualizando e sistematizando as informações produzidas por instituições públicas e privadas que possam ser utilizadas para subsidiar a elaboração do Relatório ao Levantamento das Recomendações do Grupo de Trabalho da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos ao Estado brasileiro, e documento de planejamento de consulta pública.

Aprovação

Aprovado por: _____ (assinatura) em ____ / ____ / ____

(Carimbo)

ÍNDICE

Lista de abreviaturas e siglas

1. INTRODUÇÃO	8
1.1. Justificativa e Objetivos.....	8
1.2. Metodologia de coleta de dados.....	19
1.3. Metodologia de análise dos resultados.....	23
2. DESENVOLVIMENTO	25
2.1. Ações de obrigação dos órgãos ligados ao Estado (proteção e promoção aos direitos humanos), conforme primeiro pilar dos POs.....	25
2.1.1. Proteção ao meio ambiente e sustentabilidade.....	26
2.1.2. Proteção aos direitos dos trabalhadores (violações às leis trabalhistas).....	28
2.1.3. Políticas de diversidade e igualdade.....	30
2.1.4. Proteção aos direitos indígenas, às comunidades quilombolas e aos povos tradicionais.....	32
2.1.5. Educação em direitos humanos.....	33
2.1.6. Práticas anticorrupção e transparência.....	33
2.1.7. Proteção aos/as defensores(as) de direitos humanos.....	34
2.2. Ações de proteção e promoção dos direitos humanos ligadas às empresas públicas e privadas, conforme segundo pilar dos POs.....	35
2.2.1. Proteção ao meio ambiente e sustentabilidade.....	35
2.2.2. Proteção aos direitos dos trabalhadores (violações às leis trabalhistas)	38
2.2.3. Diversidade e igualdade nas empresas.....	40
2.2.4. Proteção aos direitos indígenas às comunidades quilombolas e aos povos tradicionais.....	41
2.2.5. Práticas anticorrupção.....	43
2.3. Ações de proteção e promoção dos direitos humanos ligadas às entidades da sociedade civil.....	43
2.3.1. Ações de educação e conscientização.....	45
2.3.2. Denúncia às violações aos direitos humanos e ao meio ambiente.....	45
2.3.3. Eventos públicos.....	46
2.3.4. Documentos acadêmicos e de <i>advocacy</i>	47
2.4. Medidas de responsabilização de empresas por violações aos direitos humanos e ao meio ambiente, conforme terceiro pilar dos POs.....	51
2.4.1. Medidas judiciais.....	51
2.4.2. Medidas extrajudiciais.....	52
2.5. Ações de reparação de situações de violações aos direitos humanos e ao meio ambiente praticadas por corporações expressamente mencionadas no Relatório GTEDH-ONU.....	53
2.5.1. Belo Monte e Belo Sun.....	53
2.5.2. Rio Doce.....	55

2.5.3. Complexo Industrial e Portuário Suape.....	62
3. RESPOSTAS AO RELATÓRIO GTEDH-ONU.....	63
3.1. Recomendações ao Governo brasileiro.....	63
3.2. Recomendações às Empresas.....	73
3.3. Recomendações às Organizações da Sociedade Civil.....	84
4. CONCLUSÃO	91
5. REFERÊNCIAS	95
6. ANEXOS	106



LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACNUR	Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados
ADM	Archer Daniels Midland
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
AGU	Advocacia-Geral da União
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
ATAP	Aditivo ao Termo de Ajuste Preliminar
BACEN	Banco Central
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CDDH	Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos
CGT	Confederação Geral do Trabalho
CGU	Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União
CIED	Centro de Informação sobre Empresas e Direitos Humanos
CIF	Comitê Interfederativo
CIPS	Complexo Industrial Portuário do Suape
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CMN	Conselho Monetário Nacional
CNA	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
CNI	Confederação Nacional da Indústria
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CT-IPCT	Câmara Técnica Indígena e de Povos e Comunidades Tradicionais
CUT	Central Única dos Trabalhadores
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
DPU	Defensoria Pública da União
ESAF	Escola de Administração Fazendária
FASE	Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional
FCA	Fiat Chrysler Automobiles
FEBRABAN	Federação Brasileira de Bancos
FES	Fundação Frederich Elbert
FGV	Fundação Getúlio Vargas
FIESP	Federação das Indústrias do Estado de São Paulo
FOEI	<i>Friends of Earth International</i> Federação Amigos da Terra Internacional
FUNAI	Fundação Nacional do Índio
GAT	Grupo de Assessoramento Técnico
GIFE	Grupo de Institutos Fundações e Empresas
GPA	Companhia Brasileira de Distribuição
GTEDH-ONU	Grupo de Trabalho sobre Direitos Humanos e Empresas da Organização das Nações Unidas
HOMA	Centro de Direitos Humanos e Empresas
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBRAM	Instituto Brasileiro de Mineração
IFC	<i>International Finance Corporation</i> ou Corporação Financeira Internacional

INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INPI	Instituto Nacional de Propriedade Industrial
IOS	Instituto Oportunidade Social
IPHAN	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
MAB	Movimento dos Atingidos por Barragens
MAPA	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MCTIC	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
MDH	Ministério dos Direitos Humanos
MDIC	Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social
MEC	Ministério da Educação
MJ	Ministério da Justiça
MMA	Ministério do Meio Ambiente
MME	Ministério de Minas e Energia
MMFDH	Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos
MPF	Ministério Público Federal
MPOG	Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
MPT	Ministério Público do Trabalho
MRE	Ministério das Relações Exteriores
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
OGMs	Organismos Geneticamente Modificados
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
ONG	Organização Não-Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
ONU BRASIL	Escritório da Organização das Nações Unidas no Brasil
PAN	Plano de Ação Nacional sobre Empresas e Direitos Humanos (<i>National Action Plan on Business and Human Rights</i>)
PCN	Ponto de Contato Nacional
PFDC	Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos
PNDH-3	Programa Nacional de Direitos Humanos
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
POs	Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos
PPDDH	Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos
PRSA	Política de Responsabilidade Social e Ambiental
RPU	Revisão Periódica Universal
SEAD	Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário
SEPIIR	Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
SEST	Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais
SNC	Secretaria Nacional de Cidadania
SNPD	Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência
SNPDCA	Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
SNPDI	Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

SNPG	Secretaria Nacional de Proteção Global
SNPM	Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
STPC	Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção
SUS	Sistema Único de Saúde
TAC	Termo de Ajustamento de Conduta
TAC-GOV	TAC-Governança
TAP	Termo de Ajuste Preliminar
TCU	Tribunal de Contas da União
TST	Tribunal Superior do Trabalho
TTAC	Termo de Transação e Ajustamento de Conduta
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
UFOP	Universidade Federal de Ouro Preto
UGT	União Geral dos Trabalhadores
UNICEUB	Centro Universitário de Brasília



1- INTRODUÇÃO

O presente trabalho é fruto de iniciativa da Secretaria Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (SNPG/MMFDH), antiga Secretaria Nacional de Cidadania do Ministério de Direitos Humanos (SNC/MDH), e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), com vistas a produzir **subsídios** para a elaboração de Relatório Técnico ao Levantamento das Recomendações do Grupo de Trabalho da Organização das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos ao Estado brasileiro (Plano de Respostas às Recomendações do Relatório do GTEDH-ONU), bem como documento de planejamento de consulta pública, **que sejam utilizados como primeira avaliação de base para a elaboração de uma política nacional de proteção aos direitos humanos por empresas no Brasil.**

Para tanto, referido documento técnico tem por objetivos identificar, atualizar e sistematizar as informações produzidas por instituições públicas e privadas relacionadas às atividades desenvolvidas por cada um dos órgãos e entes consultados, produzindo diagnóstico sobre o alinhamento dos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos (POs) da Organização das Nações Unidas (ONU) com: (i) os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 (ODS); (ii) as Diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) para as Empresas Multinacionais; (iii) o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3); (iv) os Princípios que compõem o Pacto Global; e (v) as ações em curso do Governo Federal na temática ora sob análise.

1.1 Justificativa e Objetivos

A evolução da sociedade internacional nos últimos cinquenta anos trouxe como consequência, além do surgimento de novos atores responsáveis pelo controle das dinâmicas socioeconômicas e políticas dos Estados, uma miríade de novas formas de violações aos direitos humanos.

Apesar do aumento do número de tratados voltados à proteção dos direitos dos indivíduos no plano global, os novos atores passaram despercebidos nessa nova configuração social em relação à sua caracterização como sujeitos de deveres. Dessa forma, verificou-se que, em paralelo ao seu despontar no desempenho das mais variadas atividades, graves foram as violações aos direitos humanos por eles praticadas e reconhecidas pelas sociedades doméstica e internacional.

Destaca-se nessa nova configuração o papel das empresas. Com um poderio econômico superior ao de um grande número de Estados, sua influência

e seu *lobby* são capazes de modificar legislações ou mesmo instituir processos nos planos estatais. Tal ingerência nos processos internos também acaba por prejudicar os interesses dos indivíduos, as principais vítimas dos impactos das atividades desempenhadas por aqueles atores. Situações que os colocam em condições análogas à escravidão, tráfico internacional de pessoas, perda de sua subsistência e outras formas de degradação física, moral e psicológica tornam-se comuns diante da ausência de uma normativa vinculante capaz de por fim à cultura de impunidade e estabelecer uma verdadeira cultura de proteção aos direitos humanos no contexto da atividade empresarial.

Foi esse o espírito que orientou a sociedade internacional a, desde a década de 1970, estabelecer fóruns multilaterais de discussão para a criação de normas internacionais capazes de regular a atividade corporativa. Em 1976, foram estabelecidas as Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais, que, não obstante se constituírem como instrumento não vinculante, até os dias atuais se constituem como importante instrumento multilateral de práticas de responsabilidade corporativa¹.

No Plano Onusiano, destaca-se a elaboração dos POs². Organizados por John Ruggie e reconhecidos como norma de caráter não vinculante perante o Direito Internacional, os POs inauguraram a necessidade de os Estados implementarem regras internas para a devida proteção aos Direitos Humanos por empresas. Transferiu-se, assim, a obrigação ao plano estatal de estabelecimento das bases de tão necessária cultura protetiva.

Em linhas gerais, os POs sustentam-se na tríade “Proteger”, “Respeitar” e “Reparar”. Os Estados possuem o dever de proteger os direitos humanos, intervindo ativamente nas violações praticadas por terceiros. As empresas, por sua vez, têm o dever de respeitá-los, ou seja, de se abster de praticar atividades contrárias aos direitos humanos. Por fim, ambos os entes deveriam garantir a reparação judicial ou extrajudicial àqueles que sofressem com tais abusos³.

A mesma Resolução que determinou a implementação dos POs, instituiu também o Grupo de Trabalho da Organização das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos (GTEDH-ONU), responsável por acompanhar o referido tema nos Estados pertencentes à ONU e organizar

¹ ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). **OECD Guidelines for Multinational Enterprises**. OECD Publishing, 2011. CARDIA, Ana Cláudia Ruy. **Empresas, direitos humanos e gênero: desafios e perspectivas na proteção e no empoderamento da mulher pelas empresas transnacionais**. Porto Alegre: Buqui, 2015, p. 91-95.

² UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS COUNCIL. **A/HRC/RES/17/4**. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/G11/144/71/PDF/G1114471.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 25 set. 2018.

³RUGGIE, John Gerard. **Quando Negócios Não São Apenas Negócios: As Corporações Multinacionais e os Direitos Humanos**. São Paulo: Planeta Sustentável, 2013, p. 26.

fóruns anuais sobre Empresas e Direitos Humanos⁴. Dessa forma, denúncias poderiam ser feitas ao Grupo de Trabalho, que se encarregaria de realizar visitas *in loco*, entrevistar representantes do Estado, comunidades afetadas por empreendimentos corporativos, representantes da sociedade civil e das empresas, sem, contudo, qualquer aptidão adjudicatória internacional e tampouco competência para encaminhar denúncias às Cortes Regionais de Direitos Humanos.

Até o presente momento, o Grupo de Trabalho, que atualmente se encontra em seu terceiro mandato⁵, realizou visitas a onze Estados, atuando em conjunto com outros Comitês da ONU⁶.

No ano de 2014, a Resolução A/HRC/RES/26/22⁷ determinou que os Estados que aderissem aos POs poderiam estabelecer Planos de Ação Nacionais (*National Action Plans* ou PANs), internalizando as disposições contidas naquela norma de *soft law*.

Naquele mesmo ano, foi aprovada a Resolução A/HRC/26/L.22/Rev. 1, que determinou a formação de um Grupo de Trabalho Intergovernamental de Composição Aberta para o estabelecimento de um Instrumento Internacional sobre as Corporações Transnacionais e outras Empresas com respeito aos Direitos Humanos⁸, tendo sido realizadas até o presente momento quatro sessões e estabelecido um primeiro *draft* (também conhecido como '*draft zero*')⁹, atualmente objeto de discussões multilaterais.

⁴ HOMA. Centro de Direitos Humanos e Empresas. **Planos nacionais de ação sobre direitos humanos e empresas: contribuições para a realidade brasileira**. Perspectivas gerais sobre os planos nacionais de ação sobre empresas e direitos humanos. Disponível em: <<http://homacdhe.com/wp-content/uploads/2016/01/Perspectivas-Gerais-sobre-os-Planos-Nacionais-de-Ação-sobre-Empresas-e-Direitos-Humanos.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2018, p.5.

⁵ O segundo mandato do grupo de trabalho foi instituído pela Resolução A/HRC/RES/26/22, de 2014. (UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS COUNCIL. **A/HRC/26/22**. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G14/083/82/PDF/G1408382.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 15 out. 2018). Em 2017, foi instituído o terceiro mandato (UNITED NATION HUMAN RIGHTS COUNCIL. **A/HRC/RES/35/7**. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G17/191/47/PDF/G1719147.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 15 out. 2018).

⁶ UNITED NATIONS OFFICE OF THE HIGH COMMISSIONER. **Country visits of the working group on the issue of human rights and transnational corporations and other business enterprises**. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/EN/Issues/Business/Pages/WGCountryVisits.aspx>>. Acesso em: 15 out. 2018.

⁷ UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS COUNCIL. **A/HRC/RES/26/22**. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G14/083/82/PDF/G1408382.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 15 out. 2018.

⁸ UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS COUNCIL. **A/HRC/26/L.22/Rev.1**. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/LTD/G14/064/48/PDF/G1406448.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 11 jul. 2018. DEVA, Surya. BILCHITZ, David (Ed.). **Building a treaty on business and human rights: context and contours**. Reino Unido: Cambridge University Press, 2017.

⁹ UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS COUNCIL. **Legally binding instrument to regulate, in international human rights law, the activities of transnational corporations and other business enterprises**. Zero Draft.

Em relação ao Brasil, entre os dias 7 e 16 de dezembro de 2015, o GTEDH – ONU conduziu visita ao país com o objetivo de verificar o cenário de proteção aos Direitos Humanos quando da atuação de empresas situadas em seu território. Foram visitadas naquela ocasião as cidades de Brasília, São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Mariana, Altamira e Belém tendo sido realizadas reuniões com os mais variados sujeitos e atores públicos e privados.

Da visita realizada, foi elaborada a Resolução A/HRC/32/45/Add.1 (Relatório GTEDH-ONU)¹⁰, apresentada à sociedade internacional na 32ª sessão do Conselho de Direitos Humanos (CDH) da ONU em 12 de maio de 2016. Referido documento, após descrever o resultado das visitas conduzidas em território nacional, concluiu, em resumo: (i) que as empresas públicas e privadas localizadas no Estado brasileiro não contam em sua maioria com orientações específicas sobre direitos humanos, não havendo conscientização sobre os POs; (ii) que indústrias extrativas, voltadas ao agronegócio e à construção civil não possuem mecanismos de consulta prévia às comunidades atingidas por seus empreendimentos, não havendo supervisão apropriada por parte do Governo Federal e de suas agências reguladoras especialmente quando da consecução de obras de infraestrutura de grande porte; (iii) o descompasso crescente na proteção aos povos indígenas; (iv) a ausência de medidas resolutivas passados anos do desastre de Mariana provocado pela empresa Samarco¹¹; (v) violação costumeira e constante da integridade dos defensores de direitos humanos no País; (vi) a existência de violações aos direitos trabalhistas em território nacional e retrocessos institucionais, a suspensão da publicação da “lista suja” do trabalho escravo, dentre outros; e (vii) a falta de transparência nos mecanismos de denúncia e reparação extrajudiciais do BNDES¹².

Assim, foram estabelecidas 28 (vinte e oito) recomendações ao Brasil no campo de Empresas e Direitos Humanos, sendo elas destinadas não apenas aos órgãos públicos nacionais, mas também às empresas privadas e estatais e

16.7.2018. Disponível em:

<<https://www.business-humanrights.org/sites/default/files/documents/DraftLBI.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2018.

¹⁰ UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS COUNCIL. **A/HRC/32/45/Add.1**. Disponível em:

<<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G16/096/43/PDF/G1609643.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 15 out. 2018.

¹¹ A esse respeito da tragédia ambiental ocorrida em Mariana e provocada pela empresa Samarco, ver CARDIA, Ana Cláudia Ruy. Direitos Humanos e Empresas no Brasil: como as empresas mineradoras têm afetado a proteção dos direitos humanos no território brasileiro. **Homa Pública**. Revista Internacional de Direitos Humanos e Empresas. Vol. 02. Nº 01. 2018, p. 109-137.

¹² Para detalhes sobre cada uma das recomendações, ver análise da ONG Conectas em CONECTAS DIREITOS HUMANOS. **Direitos Humanos e Empresas no Brasil**: Relatório do Grupo de Trabalho da ONU. São Paulo: Conectas Direitos Humanos, 2017.

aos atores pertencentes à sociedade civil brasileira (**ANEXO I**), conforme quadro a seguir apresentado¹³:

GOVERNO BRASILEIRO	EMPRESAS	ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
<p>(a) Capacitar os funcionários públicos e legisladores sobre as responsabilidades do governo e das empresas, de acordo com os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos;</p> <p>(b) Definir políticas claras de que todas as empresas no Brasil respeitem os direitos humanos e realizem auditoria em suas operações nacionais e internacionais;</p> <p>(c) Incentivar o BNDES a garantir que os projetos financiados pelo Banco incluam salvaguardas contra impactos nos direitos humanos;</p> <p>(d) Desenvolver um plano nacional de ação sobre empresas e direitos humanos;</p> <p>(e) Criar plataformas e fortalecer mecanismos de diálogo entre Governo, empresas e sociedade civil;</p> <p>(f) Incluir considerações sobre direitos humanos nas políticas de compras públicas e em contratos públicos;</p> <p>(g) Reforçar a importância do cumprimento dos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos e das Diretrizes da OCDE em relação a atividades empresariais nacionais e estrangeiras e destacar os progressos realizados por empresas estatais que já se comprometeram com tal cumprimento;</p> <p>(h) Aprimorar os programas e as políticas atuais de combate ao trabalho infantil e ao trabalho forçado e evitar o enfraquecimento das salvaguardas existentes, incluindo a atual definição de escravo trabalho;</p>	<p>(a) Cumprir com sua responsabilidade de respeitar os direitos humanos, realizar auditorias e prestar contas sobre os impactos relacionados a suas atividades;</p> <p>(b) Ao avaliar impactos, garantir a consulta prévia e significativa com indivíduos e comunidades afetadas;</p> <p>(c) Prestar especial atenção à forma como os riscos relacionados a direitos humanos afetam mulheres, crianças e homens de forma diferente;</p> <p>(d) Estabelecer e gerenciar mecanismos de reparação em consonância com o Princípio Orientador 31, com a finalidade de identificar e tratar dos impactos adversos;</p> <p>(e) Envolver-se no desenvolvimento de um plano de ação nacional sobre empresas e direitos humanos;</p> <p>(f) Envolver-se com a Rede Brasileira do Pacto Global e associações empresariais para promover a compreensão e aprender com as experiências de implementação dos Princípios Orientadores;</p> <p>(g) Garantir maior foco em planos de segurança e contingência e seguir as orientações do relatório técnico n. 41 do Programa</p>	<p>(a) Aumentar a conscientização sobre as responsabilidades do Governo e de empresas no âmbito do direito internacional dos direitos humanos;</p> <p>(b) Realizar eventos de conscientização;</p> <p>(c) Defender os direitos das comunidades afetadas e dos defensores de direitos humanos;</p> <p>(d) Envolver-se no desenvolvimento de um plano de ação nacional.</p>

¹³ O resumo em português das principais recomendações ao Estado brasileiro contidas no Relatório GTEDH-ONU encontra-se disponível no site da ONG Conectas: CONECTAS DIREITOS HUMANOS. **Direitos Humanos e Empresas no Brasil**: Relatório do Grupo de Trabalho da ONU. São Paulo: Conectas Direitos Humanos, 2017.

<p>(i) Conduza uma revisão do acesso eficaz a medidas de reparação com vista a reforçar os mecanismos judiciais e extrajudiciais para identificar e responder aos abusos de direitos humanos relacionados a atividades empresariais.</p> <p>(j) Exigir que a Ouvidoria do BNDES forneça informações sobre denúncias, resultados de casos ou fundamentação sobre decisões;</p> <p>(k) Fortaleça a capacidade, os recursos alocados e a coordenação entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e da FUNAI para que possa fortalecer a regulação de grandes projetos de desenvolvimento e entregar proteção sustentável às comunidades afetadas;</p> <p>(l) Melhora da capacidade técnica e dos recursos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis para que possa melhor monitorar os impactos sociais e ambientais de grandes projetos de desenvolvimento e o cumprimento de todas as condições impostas nos planos de mitigação.</p> <p>(m) Fortalecer atividades de inspeção de barragens realizadas pelo DNPM;</p> <p>(n) Certificar-se de que, quando desastres como o rompimento da Barragem de Rejeitos do Fundão ocorrem, uma compensação adequada seja fornecida a todas as pessoas afetadas, após consulta prévia e eficaz, e que medidas adequadas de mitigação ambiental e reparação sejam realizadas;</p> <p>(o) Ações para impedir a eliminação de proteções ambientais do Código de Mineração e para assegurar que os processos de licenciamento de obras de infraestrutura contenham amplas considerações sociais e ambientais;</p> <p>(p) Assegurar que promotores federais e estaduais possam continuar a questionar as ações de empresas e órgãos públicos;</p> <p>(q) Revisar o uso atual do mecanismo legal de “suspensão de segurança”;</p>	<p>das Nações Unidas para o Meio Ambiente.</p>	
--	--	--

<p>(r) Assegurar que as pessoas mais vulneráveis estejam em uma posição de negociação equilibrada com uma empresa;</p> <p>(s) Fornecer à Funai os recursos necessários para que possa realizar demarcação de terras indígenas e assegurar que a demarcação de terras indígenas seja da responsabilidade do Poder Executivo;</p> <p>(t) Aumentar os recursos para o Programa Nacional de Proteção de Defensores de Direitos Humanos e enfatizar as condições sociais, políticas e econômicas que colocam defensores de direitos humanos em risco;</p> <p>(u) Proporcionar formação reforçada sobre direitos humanos aos funcionários dos ministérios, funcionários responsáveis pelo licenciamento ambiental e juízes;</p>		
---	--	--

Além das recomendações supramencionadas, o Relatório do GTEDH-ONU determinou serem necessários o desenvolvimento e a instituição de um PAN, além do estabelecimento de plataformas e fortalecimento de mecanismos de diálogo entre órgãos do Governo brasileiro, empresas e sociedade civil. A elaboração de normas definidoras de políticas transparentes para o respeito aos direitos humanos na atividade empresarial doméstica e internacional (com práticas de auditoria e *due diligence*, em conformidade com os POs) também foi delimitada como medida de rigor¹⁴.

Ainda, em 2017, o Brasil foi submetido ao terceiro ciclo da Revisão Periódica Universal (RPU), tendo sido os resultados apresentados durante a vigésima sétima Sessão do CDH-ONU com recomendações de natureza semelhante aos atores pertencentes ao Estado brasileiro¹⁵, em especial quanto à necessidade de estabelecimento de um PAN e de engajamento nas discussões para a elaboração de um instrumento vinculante sobre a matéria.

¹⁴ CONECTAS DIREITOS HUMANOS. **Recomendações do Grupo de Trabalho da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos ao Brasil**: Status da Implementação pelo Governo e Empresas. São Paulo: Conectas Direitos Humanos, 2018, p. 12.

¹⁵ UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS COUNCIL. **A/HRC/WG.6/27/L.9**. Disponível em: <http://acnudh.org/wp-content/uploads/2017/05/A_HRC_WG.6_27_L.9_Brazil.pdf>. Acesso em 25 nov. 2018. Ainda sobre o Brasil na RPU, ver CARDIA, Ana Cláudia Ruy. A situação do Brasil no Grupo de Trabalho da Revisão Periódica Universal do Conselho de Direitos Humanos da ONU. CAMPELLO, Livia Gaigher Bósio (Org.); FINKELSTEIN, Cláudio; SILVEIRA, Vladmir Oliveira da. **Direito Internacional em Análise**. Segundo Volume. São Paulo: Clássica, 2013, p. 267-289.

Sendo assim, especialmente a partir do ano de 2017, o Brasil tem, mediante atuação de seus principais órgãos nacionais, buscado instituir medidas concretas para a implementação de políticas públicas capazes de conter o cometimento de violações aos Direitos Humanos em seu território, tendo por diretriz principal o PNDH-3, estabelecido por meio do Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009 e atualizado pelo Decreto nº 7.177, de 12 de maio de 2010.

Destaca-se, assim, a busca por maior engajamento por parte do Estado brasileiro dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), constantes da Agenda 2030 da ONU, instituídos em 2015¹⁶ e que têm por finalidade dar continuidade aos Objetivos do Desenvolvimento do Milênio, rumo à um planeta mais sustentável. Em especial em relação à seara corporativa, sabe-se que os ODS, se também incorporados por empresas, podem acabar por impulsionar a promoção de algumas das cento e sessenta e nove metas estabelecidas dentre os dezessete objetivos¹⁷.

Ademais, em novembro de 2017, foi realizada a primeira Audiência Pública sobre Direitos Humanos e Empresas, coordenada pela Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos (PFDC), do Ministério Público Federal (MPF)¹⁸.

Também em 2017 foi publicado levantamento pelo Centro de Direitos Humanos e Empresas da FGV (em parceria com o MDH e a SNC) das principais medidas para o estabelecimento de uma nova agenda para o Estado e para as Empresas a partir dos POs. Os resultados incluíram a necessidade de realização de uma “avaliação de base”, assim como de um “diagnóstico participativo” para a elaboração de um PAN condizente com a realidade e os desafios enfrentados pelo Brasil no tema¹⁹.

Em 2018, foi marcante a participação de representantes de órgãos públicos nacionais no seminário “Para uma política nacional de Direitos Humanos no Brasil: prevenção, responsabilização e reparação”, organizado pela

¹⁶ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Objetivos de desenvolvimento sustentável**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/>>. Acesso em: 11 set. 2018.

¹⁷ CENTRO DE DIREITOS HUMANOS E EMPRESAS DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. MINISTÉRIO DA MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS. SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. **Implementando os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU: O Dever do Estado de Proteger e a Obrigação das Empresas de Respeitar os Direitos Humanos**. Brasília: Centro de Direitos Humanos e Empresas da Fundação Getúlio Vargas Direito SP, 2017, p. 12.

¹⁸ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO. **Ata de realização de Audiência Pública**. “Direitos Humanos e Empresas: Qual é a política pública que o Brasil precisa?”. 2017. Disponível em: <<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/temas-de-atuacao/populacao-atingida-pelas-barragens/ata-de-realizacao-de-audiencia-publica>>. Acesso em: 20 out. 2018.

¹⁹ CENTRO DE DIREITOS HUMANOS E EMPRESAS DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. MINISTÉRIO DA MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS. SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. **Implementando os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU: O Dever do Estado de Proteger e a Obrigação das Empresas de Respeitar os Direitos Humanos**. Brasília: Centro de Direitos Humanos e Empresas da Fundação Getúlio Vargas Direito SP, 2017, p. 18.

Oxfam²⁰. Percebe-se, assim, maior engajamento nacional em relação à temática ora sob análise.

É também importante ressaltar a participação brasileira nas discussões multilaterais para a elaboração de um instrumento vinculante sobre o tema²¹, o que se verificou especialmente na quarta sessão do Grupo de Trabalho Intergovernamental de Composição Aberta para o estabelecimento de um Instrumento Internacional sobre as Corporações Transnacionais e outras Empresas com respeito aos Direitos Humanos, quando da publicação do *draft* zero do tratado e de seu Protocolo Opcional²² pelo Governo Equatoriano.

Por fim, destaca-se a publicação, em novembro de 2018: (i) da Carta Aberta denominada “Empresas pelos Direitos Humanos”²³, organizada pelo MDH e pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) e assinada por sete empresas com participação governamental, com o objetivo de promover a proteção aos Direitos Humanos no desenvolvimento de suas atividades; (ii) da Portaria n° 350, de 20 de novembro de 2018, que instituiu no âmbito do MDH o Código de Conduta e de Respeito aos Direitos Humanos para Fornecedores de Bens e de Serviços àquele Ministério²⁴; (iii) Portaria n° 337, de 31 de outubro de 2018, que institui no âmbito do MDH a Comissão Permanente da Agenda de Convergência para a proteção integral de crianças e adolescentes impactados por obras ou empreendimentos; e (iv) em 22 de novembro de 2018, do Decreto n° 9.571,

²⁰ BUSINESS AND HUMAN RIGHTS RESOURCE CENTRE. **Seminário: Para uma política nacional de Direitos Humanos no Brasil: prevenção, responsabilização e reparação.** Disponível em:

<<https://www.business-humanrights.org/pt/seminário-para-uma-pol%C3%ADtica-nacional-de-direitos-humanos-e-empresas-no-brasil-prevenção-responsabilização-e-reparação>>.

Acesso em: 15 out. 2018.

²¹ O discurso oficial do Estado brasileiro elaborado pela Missão Permanente do Brasil nas Nações Unidas em Genebra encontra-se disponível em: UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS COUNCIL. **Fourth session of the open-ended intergovernmental working group on transnational corporations and other business enterprises with respect to human rights.** Disponível em:

<<https://www.ohchr.org/en/HRBodies/HRC/WGTransCorp/Session4/Pages/Session4.aspx>>.

Acesso em: 23 out. 2018.

²² UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS COUNCIL. **Draft optional protocol to the legally binding instrument to regulate, in international human rights law the activities of transnational corporations and other business enterprises.** Disponível em: <<https://www.ohchr.org/Documents/HRBodies/HRCouncil/WGTransCorp/Session4/ZeroDraftOPLegally.PDF>>. Acesso em: 15 out. 2018.

²³ MINISTÉRIO DA MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS. **Carta Aberta Empresas pelos Direitos Humanos.** Compromisso firmado pelo Estado Brasileiro e Empresas em favor da proteção dos Direitos Humanos. Disponível em:

<<http://www.MDH.gov.br/todas-as-noticias/2018/novembro/premio-direitos-humanos-2018-homenageia-personalidades-e-entidades-brasileiras-e-internacionais/CartaEmpresasMDHMPTeEmpresas4.pdf>>. Acesso em: 21 nov. 2018

²⁴ DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. **Portaria n° 350, de 20 de novembro de 2018.** Institui o Código de Conduta e de Respeito aos Direitos Humanos para Fornecedores de Bens e de Serviços do Ministério de Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.impresanacional.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/51057848/do1-2018-11-21-portaria-n-350-de-20-de-novembro-de-2018-51057742>. Acesso em: 23 nov. 2018.

denominado “Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos”, que será analisada nos itens seguintes²⁵.

Tais iniciativas demonstram-se positivas na busca por uma nova direção no que tange à proteção aos direitos humanos por empresas, bem como na missão do Estado brasileiro de respeitar tais direitos internacional e domesticamente assumidos.

Dessa maneira, considerando: (i) a necessidade de reafirmar o compromisso do Estado brasileiro no cumprimento da proteção aos Direitos Humanos pelas corporações atuantes em território nacional, independentemente de seu âmbito (se público ou privado); (ii) as eventuais críticas de representantes da sociedade civil nacional aos PANs estabelecidos até a presente data²⁶; (iii) a necessidade de se obter uma “avaliação de base” que contemple as iniciativas já empreendidas pelo Brasil sobre o tema e evite os equívocos vislumbrados nos PANs anteriores; (iv) o breve período de exercício do atual Governo para a concretização de um PAN que abranja os resultados mapeados no item (iii) e sane eventuais falhas encontradas na consecução de plano de base; e (v) a eventual possibilidade de contribuição do Governo brasileiro na negociação de um instrumento vinculante sobre Empresas e Direitos Humanos sob o entendimento de que tais iniciativas são **complementares**²⁷, e **não excludentes**, será apresentado **Plano de Respostas às Recomendações do Relatório GTEDH-ONU**, elaborada com base em metodologia de coleta e interpretação de dados a seguir determinada.

Para tanto, e confirmando o espírito de construção de um plano de base o mais completo possível em relação às necessidades do País, além das recomendações estabelecidas no Relatório GTEDH-ONU e dos POs, foram considerados outros documentos igualmente relevantes para o Estado brasileiro e que também contam com diretrizes à atividade corporativa em território nacional, a saber: (i) PNDH-3; (ii) Relatório da missão ao Brasil da Relatora

²⁵ BRASIL. **Decreto nº 9.571, de 21 de novembro de 2018**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9571.htm>. Acesso em: 22 nov. 2018.

²⁶ HOMA. Centro de Direitos Humanos e Empresas. **Planos nacionais de ação sobre direitos humanos e empresas: contribuições para a realidade brasileira**. Perspectivas gerais sobre os planos nacionais de ação sobre empresas e direitos humanos. Disponível em: <<http://homacdhe.com/wp-content/uploads/2016/01/Perspectivas-Gerais-sobre-os-Planos-Nacionais-de-Ação-sobre-Empresas-e-Direitos-Humanos.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2018.

²⁷ Em observância à Resolução A/HRC/26/L.22/Rev. 1, do CDH-ONU, que estabeleceu a criação de um Grupo Intergovernamental de Composição Aberta para o estabelecimento de um Instrumento Internacional sobre as Corporações Transnacionais e outras empresas com respeito aos Direitos Humanos. UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS COUNCIL. **A/HRC/26/L.22/Rev.1**. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/LTD/G14/064/48/PDF/G1406448.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 11 jul. 2018.

Especial sobre os direitos dos povos indígenas²⁸; (iii) Relatório sobre a situação dos defensores de direitos humanos²⁹; (iv) Relatório do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) sobre o Rompimento da Barragem de Rejeitos da Mineradora Samarco e seus Efeitos sobre o Vale do Rio Doce³⁰; (v) Relatório Final da XII Conferência Nacional de Direitos Humanos “Direitos Humanos para Todas e Todos: Democracia, Justiça e Igualdade”³¹; e (vi) Relatório Final da 3ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

A elaboração do presente documento, portanto, objetiva não apenas responder as recomendações trazidas pelo Relatório GTEDH-ONU, mas também estabelecer a **prévia** para uma avaliação de base voltada à efetivação de políticas sobre Empresas e Direitos Humanos no Brasil. Dessa maneira, **seu escopo não é esgotar o tema em referência**, mas sim ser um **ponto de origem** para o **estabelecimento** e a **continuidade** de políticas públicas com referida temática pelo Estado brasileiro.

Assim, foi realizado levantamento no segundo semestre de 2018 com entidades e atores públicos e privados na tentativa de obter subsídios de práticas já efetivadas em relação ao tema Empresas e Direitos Humanos, conforme metodologia de coleta e interpretação de dados que será a seguir explanada.

1.2 Metodologia de coleta de dados

A metodologia de coleta de dados seguiu a lógica das recomendações trazidas no Relatório GTEDH-ONU, que, como visto no item anterior e no ANEXO I, se destinaram às instituições estatais, assim como às empresas públicas e privadas e organizações da sociedade civil. **Deve-se destacar que a metodologia de escolha das instituições públicas e privadas foi feita pelo Ministério de Direitos Humanos por meio da SNC, não tendo havido participação desta Consultoria na escolha dos atores inicialmente**

²⁸ UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS COUNCIL. **A/HRC/33/42/Add. 1**. Disponível em: <<http://unsr.vtaulicorpuz.org/site/images/docs/country/2016-brazil-a-hrc-33-42-add-1-en.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2018.

²⁹ UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY. **A/72/170**. Disponível em: <<http://undocs.org/A/72/170>>. Acesso em: 20 out. 2018.

³⁰ CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Relatório sobre o Rompimento da Barragem de Rejeitos da Mineradora Samarco e seus Efeitos sobre o Vale do Rio Doce**. 2017. Disponível em: <http://www.MDH.gov.br/informacao-ao-cidadao/participacao-social/old/cndh/relatorios/copy_of_RelatriodaBarragemdoRioDoce_FINAL_APROVADO.pdf>. Acesso em: 20 out. 2018.

³¹ CONFERÊNCIAS CONJUNTAS DE DIREITOS HUMANOS. **XII Conferência Nacional de Direitos Humanos**. “Direitos Humanos para Todas e Todos: Democracia, Justiça e Igualdade”. Relatório Final. Disponível em: <<https://nacaomestica.org/blog4/wp-content/uploads/2017/02/12a-Conferencia-Nacional-de-Direitos-Humanos-Caderno-Final-novo.pdf>>. Acesso em: 21 out. 2018.

consultados, tampouco no envio de Ofícios de solicitação de subsídios constantes do ANEXO II.

Além do direcionamento geral, foram também feitas recomendações a sujeitos e atores específicos, tais como BNDES, ANVISA, IBAMA e FUNAI, posto que sua menção teve natureza especial também naquele Relatório³². Sendo assim, a metodologia de coleta de dados considerou a necessidade de respostas de tais entes como prioridade central para a elaboração de uma resposta o mais completa possível ao Relatório GTEDH-ONU.

Em 20 de setembro de 2018, foi organizada Reunião Interministerial com o objetivo de coordenar e harmonizar a metodologia de coleta de dados para a elaboração de uma avaliação de base válida ao plano de respostas³³ pelo MDH. Além dos Ofícios até então encaminhados, foram sugeridos novos atores, que também receberam comunicações em igual sentido.

Quanto à seleção dos atores para o envio de Ofícios, foram estabelecidos os seguintes critérios metodológicos: (i) menção expressa no Relatório GTEDH-ONU e nos documentos supramencionados; (ii) conexão com as temáticas centrais apresentadas naquele Relatório, a saber, relacionadas às indústrias extrativa, do agronegócio e da construção civil; (iii) atividade ou produção conectada a quaisquer dos três pilares apresentados nos POs; e (iv) representatividade no cenário nacional no tocante à temática de Empresas e Direitos Humanos com produção normativa, atividade prática ou documental relevante.

Dessa maneira, tendo em vista os critérios metodológicos de escolha apresentados, foram selecionados os seguintes **órgãos federais, divididos entre os Três Poderes (ANEXO II:** Ofícios-Circulares 247; 249 a 273; 275 a 277; 279 a 292; 308 a 310; Memorandos 1367-1371; 1431): Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG); Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU); Ministério do Meio Ambiente (MMA); Agência Nacional de Mineração; IBAMA; Comitê Interfederativo (CIF); Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD); Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA); Ministério da Justiça (MJ); FUNAI; Conselho Nacional do Ministério Público; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); Ministério da

³² Respectivamente, parágrafos, 15, 59 e 70, “c” e “j”; 16; 40 e 70 “k” e “i”; e 40 e 70 “k” e “s” do Relatório GTEDH-ONU. UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS COUNCIL. **A/HRC/32/45/Add.1**. Disponível em:

<<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G16/096/43/PDF/G1609643.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 15 out. 2018.

³³ SECRETARIA NACIONAL DE CIDADANIA. **Reunião Interministerial**. Coordenação e Harmonização de Metodologia de Trabalho e de Estratégias de Respostas às Recomendações ao Estado brasileiro na temática de Empresas e Direitos Humanos. 20 de setembro de 2018. Disponível em:

<<https://drive.google.com/drive/folders/1pQQaQs697rbIXj7gMQADTNLooRiZ8uwL>>. Acesso em: 23 nov. 2018.

Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC); Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC); Ministério de Minas e Energia (MME); Ministério da Fazenda; Ponto de Contato Nacional – PCN Brasil (OCDE); Ministério do Trabalho e Emprego; Ministério das Relações Exteriores (MRE); Ministério das Cidades; Ministério do Turismo; Ministério do Desenvolvimento Social; Ministério da Educação (MEC); Ministério da Saúde; Ministério da Integração Nacional; Ministério da Cultura; Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNPDCA); Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (SNPM); Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (SNPDI); Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR); Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNPD); Ministério Extraordinário da Segurança Pública; Ministério Público do Trabalho (MPT); Conselho Nacional de Justiça (CNJ); Ministério Público Federal (MPF); Tribunal Superior do Trabalho (TST); Tribunal de Contas da União (TCU); Advocacia-Geral da União (AGU); Defensoria Pública da União (DPU); Casa Civil da Presidência; Superior Tribunal de Justiça (STJ); Supremo Tribunal Federal (STF); Congresso Nacional (Senado Federal e Câmara dos Deputados); BNDES; Comissão de Valores Mobiliários (CVM); Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN); Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST); Diretoria de Proteção e Defesa dos Direitos Humanos (SNPG); Diretoria de Promoção e Educação em Direitos Humanos (SNPG); Diretoria de Promoção dos Direitos LGBT (SNPG); Assessora para Assuntos sobre Refugiados (SNPG); Fundação Escola Nacional de Administração Pública; Escola de Administração Fazendária (ESAF); Secretaria de Governo da Presidência da República.

Quanto às **empresas públicas e privadas**, foram consideradas as corporações expressamente mencionadas no Relatório GTEDH-ONU, além de seleção das maiores empresas atuantes no cenário nacional (tendo em vista que os POs destacam o tamanho e impacto das empresas na avaliação de sua responsabilidade e condições de implementar iniciativas). Assim, foram enviados Ofícios aos seguintes atores (**ANEXO II**: Ofícios-Circulares 204 a 246; 293; 304 a 306): Norte Energia S.A; Samarco; Petrobras; Carrefour; Belo Sun Mining Corp.; Complexo Industrial Portuário do Suape (CIPS); Raízen Energia S.A e Raízen Combustíveis S.A; Empresa Telefônica (Vivo Telefônica S.A.); Braskem; Claro; Bunge Brasil; Fiat Chrysler Automobiles (FCA); Vale S.A; Companhia Brasileira de Distribuição (GPA); BRF S.A; JBS S.A; Cervejaria Ambev; Via Varejo S.A.; Samsung Electronics; Arcelor Mittal Brasil; Siemens Brazil; Amil (UnitedHealth Group Brasil – UHG Brasil); BHP Billiton Brasil LTDA; Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Diretor Industrial da Hydro Alunorte; Veracel; Camargo Corrêa Infra; Fibria; União Engenharia; Agropalma; BioVale; Ipiranga (Grupo Ultra S.A.); Sendas Distribuidora S.A (Assaí Atacadista); Cargill Agrícola Brasil; Grupo Carrefour; Archer Daniels Midland (ADM); Usina Monte Alegre

LTDA; Araupel; Jari Celulose; Biopalma; Confederação Nacional da Indústria (CNI); Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP); Instituto Brasileiro de Mineração (IBRAM); Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA); Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo; e Confederação Nacional do Transporte; e Fundação Renova.

Por fim, em relação às **entidades da sociedade civil**, foram enviados Ofícios aos atores ora destacados (**ANEXO II**: Ofícios-Circulares 175; 177; 179 a 181; 183 a 186; 188 a 203; 295 a 302): Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos (CDDH); Fundação Frederich Elbert (FES); Federação Amigos da Terra Internacional (FOEI); Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional (FASE); Associação Brasileira Interdisciplinar de AIDS; Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB); Instituto Equit – Gênero, Economia e Cidadania Global; International Rivers Brasil; BRICS Policy Center; Pacto Global – Rede Brasil; Oxfam Brasil; Artigo 19; Conectas Direitos Humanos; Instituto Ethos – Empresas e Responsabilidade Social; Central Única dos Trabalhadores (CUT); Repórter Brasil; Gestora do Instituto Oportunidade Social (IOS); Coordenadora-Geral do Fórum Suape – Espaço Socioambiental; Centro de Informação sobre Empresas e Direitos Humanos (CIED); Coordenador Executivo do Justiça nos Trilhos; Grupo de Institutos Fundações e Empresas (GIFE); Centro de Direitos Humanos e Empresas (HOMA); Centro de Direitos Humanos e Empresas da Fundação Getúlio Vargas – FGV; Universidade Presbiteriana Mackenzie; Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP); Terra de Direitos; Justiça Global; Centro Popular de Formação da Juventude- Vida e Juventude; Confederação Geral do Trabalho (CGT); Força Sindical; União Geral dos Trabalhadores (UGT); Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG); e Clínica de Direitos Humanos do Centro Universitário de Brasília (UNICEUB).

Assim, ante a intenção de buscar garantir o maior grau de completude às respostas, foram também inseridos nos Ofícios encaminhados aos órgãos do governo, às empresas públicas e privadas e às entidades da sociedade civil entre os dias 14 e 27 de setembro de 2018 as recomendações encontradas nos documentos mencionados no item 1.1, a saber: (i) PNDH-3; (ii) Relatório da missão ao Brasil da Relatora Especial sobre os direitos dos povos indígenas; (iii) Relatório sobre a situação dos defensores de direitos humanos; (iv) Relatório do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) sobre o Rompimento da Barragem de Rejeitos da Mineradora Samarco e seus Efeitos sobre o Vale do Rio Doce; (v) Relatório Final da XII Conferência Nacional de Direitos Humanos “Direitos Humanos para Todas e Todos: Democracia, Justiça e Igualdade”; e (vi) Relatório Final da 3ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. As recomendações trazidas em cada um dos documentos supramencionados foram adequadas ao contexto dos atores selecionados e mencionados no Relatório

GTEDH-ONU, constando ao final dos Ofícios encaminhados pelo MDH/SNC (**ANEXO II**)

As recomendações foram divididas tendo por critério seu principal destinatário. Os Ofícios encaminhados aos órgãos pertencentes ao **Governo brasileiro, às empresas públicas e privadas e às entidades da sociedade civil** contaram, **além das recomendações levantadas no Relatório GTEDH-ONU**, com as recomendações **específicas** dirigidas a cada um dos atores envolvidos. Dado o amplo espectro de sujeitos e atores selecionados, não será feita uma diferenciação neste momento do Relatório, restando indicada a necessidade de leitura atenta e acompanhamento dos documentos constantes do **ANEXO II**.

Ademais, considerando a **transversalidade** e a **intersectorialidade** dos temas tratados no Relatório GTEDH-ONU, naturais às questões sobre Empresas e Direitos Humanos³⁴, as recomendações por vezes alcançam mais de um ator. Sendo assim, a responsabilidade de ambos foi considerada no momento da elaboração dos Ofícios de requisição de subsídios, sendo tal transversalidade também considerada quando da elaboração de metodologia de interpretação de dados. A título de exemplo, no caso do Pacto Global, mecanismo da ONU de adesão corporativa voluntária e que conta com dez princípios centrais³⁵, tendo em vista que as iniciativas de sua Rede brasileira se relacionam também com empresas (**ANEXO II**: Ofício-Circular 188), foram consideradas não apenas as recomendações do Relatório GTEDH-ONU aos entes da sociedade civil, mas também aquelas trazidas às empresas públicas e privadas atuantes no Brasil. O mesmo ocorreu com o Ofício encaminhado à Fundação Renova³⁶ (**ANEXO II**: Ofício-Circular 293), tendo em vista que referida organização foi instituída após celebração de Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC) entre Samarco, Vale e BHP Billiton, além de órgãos do Governo Federal e do Governo do Estado de Minas Gerais após o acontecimento do desastre em Mariana, às recomendações destinadas às entidades da sociedade civil foram acrescidas as recomendações do Relatório GTEDH-ONU dirigidas ao Estado.

O prazo máximo de apresentação de resposta aos 135 (cento e trinta e cinco) Ofícios encaminhados foi o dia 31 de outubro de 2018, tendo sido

³⁴ CONECTAS DIREITOS HUMANOS. **Recomendações do Grupo de Trabalho da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos ao Brasil: Status da Implementação pelo Governo e Empresas**. São Paulo: Conectas Direitos Humanos, 2018, p. 32. RUGGIE, John Gerard. **Quando negócios não são apenas negócios: as corporações multinacionais e direitos humanos**. São Paulo: Planeta Sustentável, Abril, Pacto Global Brasil, 2014.

³⁵ UNITED NATIONS GLOBAL COMPACT. **The Ten Principles of the UN Global Compact**. Disponível em: <<https://www.unglobalcompact.org/what-is-gc/mission/principles>>. Acesso em: 15 out. 2018.

³⁶ Para mais informações sobre os sujeitos e atores envolvidos na constituição da Fundação Renova, ver: FUNDAÇÃO RENOVA. **Estatuto da Fundação Renova**. Disponível em: <<https://www.fundacaorenova.org/wp-content/uploads/2016/10/estatuto-registrado.pdf>>. Acesso em: 25 nov. 2018.

realizados contatos posteriores com os atores que não enviaram respostas na tentativa de obter eventuais subsídios.

Apesar dos esforços em estabelecer um diálogo com os atores selecionados, foram recebidas 41 (quarenta e uma) Respostas (**ANEXO III**), além de memorando encaminhado pela própria SNPG. Diante do cenário de possíveis atores mapeados, considerando o baixo número de respostas voluntariamente encaminhadas, foram pesquisadas nos respectivos sítios eletrônicos informações públicas sobre cada um dos entes selecionados e que tivessem conexão com a temática de Direitos Humanos e Empresas (três pilares dos POs e recomendações apresentadas), bem como com os critérios metodológicos estabelecidos. As principais fontes examinadas estão listadas no **ANEXO IV**. Cumpre observar, contudo, que, considerando o fato de que tais informações são publicamente acessíveis, nada impede que haja outras informações que eventualmente não tenham sido analisadas nessa ocasião, razão pela qual **é necessária a abertura de processo de consulta pública de referido documento a fim de que os entes pesquisados sob essa modalidade tenham a possibilidade de se manifestar a respeito dos resultados obtidos.**

Apesar da possibilidade de se obter eventuais informações por meio da utilização dos mecanismos disponíveis na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), em razão do breve lapso temporal entre o envio das respostas e a finalização do presente documento, referido método de coleta de informação foi descartado. **Contudo, nada impede que construções futuras em sentido de aprimoramento da versão ora apresentada possam considerar referida alternativa de coleta de dados.**

1.3 Metodologia de análise dos resultados

Os atores que voluntariamente responderam os Ofícios encaminhados foram os seguintes: **(i) Entre os órgãos governamentais:** Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU); IBAMA; SEAD; MDIC; MME; Ministério da Fazenda; Ministério do Turismo; MDS; Ministério da Saúde; SPM; SNPDI; MPT; TST; AGU; DPU; BNDES; BACEN; CVM; SEST; MDH/SNC; Fundação Escola Nacional de Administração Pública; e ESAF; **(ii) entre as empresas públicas e privadas:** Vale S.A., com anexo sobre as iniciativas empreendidas pela Fundação Renova no caso do rompimento da Barragem de Fundão; BRF S.A.; JBS S.A.; Siemens Brazil; Biopalma; FIESP; CNA; Norte Energia; e CNI; **(iii) entre as entidades da sociedade civil:** International Rivers Brasil; Conectas Direitos Humanos; Universidade Presbiteriana Mackenzie; e UFMG

A Diretoria de Promoção e Educação em Direitos Humanos enviou Resposta informando não possuir contribuições à requisição objeto do presente Relatório.

A metodologia de análise dos resultados foi construída a partir das respostas voluntariamente fornecidas, tendo por base os seguintes critérios:

- (i) Ações de obrigação dos órgãos ligados ao Estado (proteção e promoção dos direitos humanos), conforme primeiro pilar dos POs, com obrigações subdivididas em:
 - a. Proteção ao meio ambiente;
 - b. Proteção aos direitos dos trabalhadores (violações às leis trabalhistas);
 - c. Diversidade e igualdade nas empresas; e
 - d. Proteção aos direitos indígenas;
 - e. Educação em direitos humanos;
 - f. Práticas anticorrupção e transparência;
- (ii) Ações de proteção e promoção dos direitos humanos ligadas às empresas públicas e privadas, conforme segundo pilar dos POs, com obrigações subdivididas em:
 - a. Proteção ao meio ambiente;
 - b. Proteção aos direitos dos trabalhadores (violações às leis trabalhistas);
 - c. Diversidade e igualdade nas empresas;
 - d. Proteção aos direitos indígenas; e
 - e. Práticas anticorrupção;
- (iii) Ações de proteção e promoção dos direitos humanos ligadas às entidades da sociedade civil, com obrigações subdivididas em:
 - a. Ações de educação e conscientização;
 - b. Denúncia às violações aos direitos humanos e ao meio ambiente;
 - c. Eventos públicos; e
 - d. Documentos acadêmicos e de *advocacy*;
- (iv) Medidas de responsabilização de empresas por violações aos direitos humanos e ao meio ambiente, conforme terceiro pilar dos POs, subdivididas em:
 - a. Medidas judiciais; e
 - b. Medidas extrajudiciais;
- (v) Ações de reparação de situações de violações aos direitos humanos e ao meio ambiente praticadas por corporações expressamente mencionadas no Relatório GTEDH-ONU, subdivididas em:
 - a. Belo Monte e Belo Sun;
 - b. Rio Doce; e
 - c. Complexo Industrial e Portuário Suape.

Ademais, é importante mencionar o fato de que algumas respostas podem, eventualmente, ser aplicáveis a mais de uma categoria. Em situações dessa natureza, foi considerado **o critério de prioridade da medida em relação aos POs e às recomendações do Relatório GTEDH-ONU em consonância com os demais documentos apresentados.**

Por fim, considerando que poucas foram as respostas voluntariamente recebidas dentro do prazo estipulado pelo MDH de retorno aos Ofícios enviados, e que parte das informações contidas no presente documento foi reunida a partir de consulta aos sítios eletrônicos das instituições selecionadas, os dados obtidos por tal meio serão sempre apresentados **ao final de cada item**, estando a lista completa de fontes examinadas na bibliografia do presente relatório.

2- DESENVOLVIMENTO

Conforme mencionado no item 1.3 do presente Relatório, a metodologia de análise de dados seguiu a mesma lógica dos POs, que também foi observado pelo GTEDH-ONU na elaboração de seu Relatório resultante da visita ao Brasil no ano de 2016. Sendo assim, serão a seguir apresentados os resultados obtidos em conformidade com cada um dos critérios outrora estabelecidos.

2.1. Ações de obrigação dos órgãos ligados ao Estado (proteção e promoção dos direitos humanos), conforme primeiro pilar dos POs

O primeiro pilar dos POs estabelece aos Estados a obrigação de promoção e proteção aos direitos humanos em função das atividades corporativas realizadas em seu território. Essa determinação inclui medidas provenientes de todos os órgãos ligados à Administração Pública nos três Poderes.

O recorte escolhido pelo MDH para o envio de Ofícios com requisição de subsídios deu-se apenas para os órgãos que compõem a Administração Pública Federal.

Isso porque o Brasil, não obstante se constituir como uma Federação, estando, portanto, sujeito nos planos estatal e municipal aos pressupostos estruturantes previstos na Constituição Federal, conta com estados que apresentam características econômicas, culturais, ambientais e populacionais que os diferenciam, havendo também especificidades na atuação dos órgãos governamentais importantes ao estudo do tema.

Independentemente de tal fato, serão analisadas as respostas fornecidas somente pelos órgãos federais consultados. Considerando que não foram todos os órgãos que apresentaram respostas, **conclui-se desde um primeiro momento pela necessidade de complementação futura de referido relatório, o que poderá ser realizado por meio da consulta pública constante deste processo e de processos subsequentes.**

O Gabinete da Secretaria Nacional de Cidadania, atual Secretaria Nacional de Proteção Global (MMFDH/SNPG) aponta que, na tentativa de publicizar os POs no Brasil, foi instituído o Decreto nº 9.571, de 22 de novembro de 2018, que estabelece Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos para médias e grandes empresas, incluídas as empresas multinacionais com atividades no país **(ANEXO III)**.

Somada à iniciativa anterior, a SNPG afirmou estar prestando auxílio na construção de subsídios e elementos sobre projeto de instrumento internacional

vinculante sobre empresas e direitos humanos, confirmando seu caráter de implementação paralela, jamais excludente.

2.1.1. Proteção ao meio ambiente e sustentabilidade

A proteção ao meio ambiente pelos órgãos federais não apenas é um dever constitucionalmente definido, mas também aceito pelo Estado brasileiro nos mais variados tratados de proteção ao meio ambiente. Ademais, tendo sido o País a abrigar as conferências sobre meio ambiente Eco 92 e a Rio + 20 e ser o maior território físico mundial coberto por florestas, a proteção ambiental deve ser uma prioridade nacional.

Dentre os órgãos que responderam às demandas do MDH/SNC, destacam-se os seguintes: **MDIC**, que (i) atuou em conjunto com a CNI para a publicação do livro “Água e Indústria – experiências e desafios”, divulgado no Fórum Mundial da Água de 2018, em Brasília, com o objetivo de sensibilizar setor produtivo brasileiro sobre o uso eficiente da água para sua competitividade e compartilha alternativas sustentáveis que foram consideradas opções bem-sucedidas para os negócios”; (ii) instituiu do Comitê Técnico da Indústria de Baixo Carbono; (iii) estabeleceu projeto de cooperação técnica com a GIZ, agência de cooperação internacional da Alemanha para estabelecer pré-requisitos para a disseminação de sistemas de propulsão mais eficientes no Brasil; (iv) apresentou apoio ao Projeto Água Doce, do Governo Federal; (v) aderiu ao Pacto Global; (vi) participa do Comitê de Investimentos e Negócios de Impacto; (vii) instituiu o Programa do Artesanato brasileiro, com a finalidade de coordenar e desenvolver atividades que visem valorizar o artesanato brasileiro, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolver e promover o artesanato brasileiro”; (viii) criou o Programa do Microempreendedor Individual; e (xix) criou em parceria com o MEC o projeto “instituição amiga do empreendedor”, com o objetivo de estimular a qualificação e a profissionalização de empresários de pequeno porte ao empreendedorismo, com o apoio das instituições de ensino superior, públicas e privadas, que criam espaços destinados à promoção de atividades de orientação, capacitação e assistência gerencial, principalmente aos micro e pequenos empreendedores de baixa renda.

O **MME** apresentou resposta informando que em relação às questões relacionadas à mineração, a Agência Nacional de Mineração - ANM, publicou a Portaria nº 70389/2017, aumentando o nível de segurança e de fiscalização das barragens de rejeitos por meio da criação do Cadastro Nacional de Barragens de Mineração e o Sistema Integrado de Gestão em Segurança de Barragens de Mineração, tendo estabelecido a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de

Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência para Barragens de Mineração, conforme art. 8º, 9º, 10, 11 e 12 da Lei nº 12.334 de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens.

O **Ministério do Turismo** apresentou resposta afirmando que o Plano Nacional de Turismo 2018-2022 (documento que estabelece diretrizes e estratégias para a implementação da Política Nacional de Turismo) contém regras relacionadas ao incentivo ao turismo responsável, com a determinação de estímulo à adoção de práticas sustentáveis no setor turístico; e promoção da integração da produção local à cadeia produtiva do turismo e o desenvolvimento do Turismo de Base Local (**ANEXO III**). Contudo, não foi informado como tais medidas seriam postas em prática por aquele Ministério.

O **BACEN** afirma em resposta que em 2017 foi criado o Comitê de Responsabilidade Socioambiental Organizacional, com o objetivo de promover o compartilhamento de experiências e fomento à cultura de sustentabilidade. No âmbito daquele Comitê foi elaborada Política de Responsabilidade Socioambiental do Banco Central, fundamentada em três bases:

“contribuir para o desenvolvimento sustentável em suas três dimensões, quais sejam, social, ambiental e econômica; estimular as instituições integrantes do sistema financeiro nacional a participar do processo de desenvolvimento equilibrado do país; e promover o acesso a informações, serviços e produtos financeiros adequados às necessidades dos cidadãos e das empresas brasileiras”. (**ANEXO III**)

Além da nova política, o BACEN informa que em 2014 foi publicada a Resolução nº 4.327, do Conselho Monetário Nacional (CMN), que dispôs sobre as diretrizes a serem observadas no estabelecimento e na implementação da Política de Responsabilidade Socioambiental das instituições financeiras e demais instituições com autorização de funcionamento por aquele Banco. Ainda, desde 2010, é vedado às instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNPGR) a contratação ou renovação de operação de crédito rural, inclusive a prestação de garantias, bem como a operação de arrendamento mercantil no segmento rural, a pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadastro de Empregadores que mantiveram trabalhadores em condições análogas à de escravo (Resolução nº 3876). No que tange às compras públicas efetuadas por aquela instituição, foi constituída a Comissão para o Plano de Gestão de Logística Sustentável, sendo obedecido o Decreto nº 7.746, de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal. Por fim, aquela instituição informa ser integrante do Ponto de Contato Nacional da OCDE, procurando disseminar suas diretrizes para as instituições do setor financeiro brasileiro.

Também nessa seara, a **CVM** informa ter estabelecido em 2017 o Laboratório de Inovação Financeira. Criado em parceria com o Banco

Interamericano de Desenvolvimento e a Associação Brasileira de Desenvolvimento, aquela iniciativa busca impulsionar o financiamento de negócios de impacto socioambiental no País, em conformidade com os ODS.

Destaca-se também resposta oferecida pela **Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST)**, entidade instituída em 2016 por meio do Decreto nº 8.818 e que possui atribuições de governança sobre as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto, ou seja, as empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas, denominadas empresas estatais. Em sua atuação na governança corporativa das empresas estatais, estabeleceu um Indicador de Governança, a fim de avaliar o cumprimento dos requisitos previstos na Lei nº 13.303/2016 (Lei de Responsabilidade das Estatais), no Decreto nº 8.945/2016 e nas diretrizes estabelecidas nas Resoluções da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União. Não foram, contudo, detalhadas situações concretas em que se verificou a participação de referida Secretaria na instituição de políticas de governança corporativa nas empresas estatais eventualmente envolvidas nos acontecimentos trazidos no Relatório GTEDH-ONU.

No que tange à sustentabilidade, o MDH/SNC, menciona em seu relatório de resposta que a Portaria nº 350, de 20 de novembro de 2018, instituiu no âmbito do MDH o Código de Conduta e de Respeito aos Direitos Humanos para Fornecedores de Bens e de Serviços àquele Ministério³⁷, esclarecendo o que o MDH considera conduta mínima ética, sustentável e respeitosa aos direitos humanos esperada de todas as empresas com as quais faz parcerias e contratos.

2.1.2. Proteção aos direitos dos trabalhadores (violações às leis trabalhistas)

É imprescindível a análise das informações oferecidas pelos órgãos nacionais consultados pelo MDH/SNC, de forma a obter subsídios capazes de informar a atual situação dos direitos trabalhistas no Brasil, a fim de evitar situações graves de precarização na esfera laboral.

Quanto às respostas apresentadas, o **MDS** apresentou o Plano Progredir. Instituído pelo Decreto nº 9160/2017, investe na integração de ações, articulação em rede, intersetorialidade e coordenação compartilhada entre os setores público e privado, sendo plano de ações para gerar emprego e renda e promover

³⁷ DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. **Portaria nº 350, de 20 de novembro de 2018**. Institui o Código de Conduta e de Respeito aos Direitos Humanos para Fornecedores de Bens e de Serviços do Ministério de Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.imprensa.nacional.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/51057848/do1-2018-11-21-portaria-n-350-de-20-de-novembro-de-2018-51057742>. Acesso em: 23 nov. 2018.

a autonomia das pessoas inscritas no Cadastro Único (brasileiros com renda per capita de até meio salário mínimo). Sua principal inovação, no entender daquele órgão, é a articulação e coordenação de ações de inclusão produtiva por meio da Rede de Parceiros do Desenvolvimento Social, instituída pela Portaria no 386, de 13 de setembro de 2017, alterada pela Portaria nº 490, de 28 de dezembro de 2017 e pela Portaria nº 1321, de 26 de março de 2018. São, assim, oferecidas oportunidades de emprego, qualificação profissional e empreendedorismo para as famílias brasileiras de baixa renda. Referido programa se mostra positivo, visto que se adere aos ODS 1 (combate à pobreza), ODS 10 (redução das desigualdades sociais); ODS 8 (promoção de trabalho decente); e ODS 4 (educação de qualidade). Contudo, deve-se demonstrar atenção no cumprimento de referidas diretrizes, posto que o programa em atenção se mostra deveras recente. Portanto, faz-se necessário o acompanhamento do programa em âmbito federal.

O **Ministério da Saúde** apresentou resposta afirmando que o Departamento de Gestão e da Regulação do Trabalho em Saúde tem competência para o desenvolvimento de ações para melhoria das condições de trabalho e da qualidade do atendimento no SUS,

“desempenhando atividades pautadas no diálogo com entidades de classe, conselhos e outras instâncias de representação dos profissionais e trabalhadores da saúde, resultando no fortalecimento dos processos democráticos e na redução das desigualdades da força de trabalho, contribuindo para que o Ministério da Saúde siga realizando uma prática cuidadosa e uma escuta estratégica dos atores, instituições e entes federados, que são os principais responsáveis na consolidação da gestão do trabalho e no fortalecimento do SUS”.

Contudo, referido Ministério não informou como tais atividades são desempenhadas, sendo necessária observação mais atenta.

A **Coordenação-Geral de Combate ao Trabalho Escravo/MDH** apresentou iniciativas estabelecida em seu âmbito, tais como (i) a criação de um Observatório do Trabalho Escravo; (ii) implementação do III Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, assim como; (iii) articulação para a criação de Comissões Estaduais para a Erradicação do Trabalho Escravo; (iv) manutenção do mecanismo de repressão, capitaneado pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, ligado à Secretaria de Inspeção do Trabalho, do Ministério do Trabalho.

O **MPT** apresentou resposta sem apontar suas ações em território nacional de combate ao trabalho análogo à escravidão, mas indicando recomendações ao Governo Federal para a não-ocorrência de novas violações na esfera laboral.

O **TST** também apresentou resposta elencando as principais iniciativas institucionais voltadas à proteção da dignidade humana e dos valores sociais do trabalho, a saber: (i) Programa de Combate ao Trabalho Infantil no Âmbito da Justiça do Trabalho; (ii) Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de

Trabalho; e (iii) Projeto Escola Solidária do TST. Apesar das importantes iniciativas apresentadas, seria interessante também a apresentação, por aquela Corte, de teses apresentadas e estatísticas de casos envolvendo situações de trabalho análogo à escravidão, trabalho infantil, dentre outras violações relacionadas à esfera laboral.

2.1.3. Políticas de diversidade e igualdade

A promoção da diversidade e da igualdade nos órgãos federais é relevante, não apenas na medida em que confirma o direito fundamental previsto no artigo 5º da Constituição Federal, mas também porque serve de exemplo aos demais sujeitos públicos e privados que compõem a sociedade brasileira.

Nesse sentido, em relação às políticas de diversidade e igualdade, dentre os órgãos públicos que apresentaram resposta aos Ofícios enviados pelo MDH/SNC, o **MDIC** afirmou que

“44% dos cargos comissionados de direção e assessoramento” são ocupados por mulheres, e que respondem por 43% do corpo funcional do ministério, à luz da diretriz “fortalecimento e participação das mulheres nos espaços de poder e decisão”, constante do Decreto no 9.233/2017”.

Ademais, instituiu em 2018 por meio da portaria 82, regulamento do Teletrabalho no MDIC, dando prioridade à participação de pessoas com deficiências que impliquem dificuldade de locomoção e a servidores que possuem filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência, além de garantir prioridade para servidoras gestantes ou lactantes, durante o período de gestação e amamentação.

O **Ministério do Turismo** apresentou resposta afirmando que, além de respeitar os direitos humanos em sua atuação cotidiana, o Plano Nacional de Turismo 2018-2022 (documento que estabelece diretrizes e estratégias para a implementação da Política Nacional de Turismo) contém regras relacionadas à possibilidade de acesso democrático de públicos prioritários à atividade turística e de intensificação do combate à violação dos direitos de crianças e adolescentes no turismo **(ANEXO III)**. Contudo, não foi informado como tais medidas seriam postas em prática por aquele Ministério.

A **SNPD** apresentou as seguintes informações: (i) quanto à participação de mulheres na política, a Lei nº 12.034/2009 determinou a obrigatoriedade de percentual mínimo de candidaturas femininas inscritas por partido para as eleições legislativas, bem como de dotação de tempo na propaganda eleitoral gratuita e de recursos para a campanha dessas candidatas, havendo alguns avanços, como a criação de instâncias que são coordenações, diretorias ou departamentos especializados em questões relativas à mulher; (ii) juntamente com o MDH, a Secretaria de Promoção da Igualdade Racial, a ONU Mulheres e

a OIT promove o Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça, que se encontra em sua sexta edição e objetiva “disseminar novas concepções na gestão de pessoas e na cultura organizacional para alcançar a igualdade racial e entre homens e mulheres no mundo do trabalho” **(ANEXO III)**; (iii) oferece “suporte institucional e acesso a financiamento público para que a execução de ações sobre igualdade de gênero e empoderamento de mulheres sejam realizadas em diversos níveis, de forma a permitir uma implementação efetiva e abrangente dessas atividades”, o que é feito por meio de “transferências voluntárias de recursos orçamentários para Estados, Municípios, Universidades, Organizações Não-Governamentais, entre outras entidades públicas e privadas, por meio de convênios, termos de fomento e instrumentos congêneres”.

Em relação à adoção de políticas de inserção da pessoa idosa no mercado de trabalho, a **SNPDI** apresentou resposta ao Ofício do MDH, em 01 de outubro. Contudo, não obstante tenha se manifestado, não apresentou medida de proteção à pessoa idosa efetivamente implementada, mas tão-somente informações sobre as dificuldades de inserção do idoso no mercado de trabalho e quais poderiam ser as medidas nesse sentido **(ANEXO III)**.

A **ESAF**, por sua vez, apresentou resposta informando que, na realização de concursos públicos, tem cumprido criteriosamente com as determinações contidas no Decreto Lei nº 12.990, de 2014, destinando 20% das vagas, para o provimento dos cargos demandados às pessoas negras ou pardas.

No âmbito do **MDH**, a **Diretoria de Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais** afirma ter proposto ao MDH que se incluía nas políticas de contratações de empresas a valorização de profissionais travestis e transexuais e que avalia ser importante o estabelecimento de um código de conduta em Direitos Humanos a ser considerado pelo poder público no momento da contratação e financiamento de empresas; ademais, mostra-se cautelosa em relação à criação de cotas para destinação de vagas às pessoas LGBT, justamente em função da necessidade de realização de estudo fundamentado prévio, o que não impede, contudo, que os órgãos públicos nacionais deem o exemplo mediante a contratação em seus quadros independentemente da existência de benefícios específicos ao grupo. Ao final de seu documento, afirma que o Ministério do Trabalho e Emprego não colocou em prática ações para viabilizar as recomendações trazidas no Relatório Final da 3ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

A **Fundação Escola Nacional de Administração Pública** apresentou resposta informando ter instituído em 2017 Comitê de Gênero, tendo promovido eventos relacionados à temática do empoderamento feminino no âmbito dos órgãos públicos nacionais. Ademais, conta desde 2017 com programa de inclusão de pessoas com deficiência, com o objetivo de promover a igualdade de oportunidades aos funcionários com deficiência e com mobilidade reduzida.

O **MDH/SNC**, apresentou os seguintes programas: (i) Contratação de pessoas egressas do sistema prisional (Portaria Interministerial nº3, de 11 de setembro de 2018); (ii) Reserva para negros de vagas de estágio em órgãos federais (Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018); (iii) Comitê de Convênios e Contratos Administrativo no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos (MDH) (Portaria nº 210, de 29 de maio de 2018); (iv) Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (Portaria nº 288, de 10 de agosto de 2018), com seu consequente aprimoramento; (v) Comitê Empresas e Direitos Humanos, no âmbito do MDH (Portaria nº 289, de 10 de agosto de 2018); (vi) Comitê de Diversidade e Inclusão, no âmbito do MDH (Portaria nº 290, de 13 de agosto de 2018); (v) contratação de consultorias para mapeamento das principais questões relacionadas no Relatório GTEDH-ONU e apresentação de respostas àquele documento, além de elaboração de obra elencando práticas exitosas de empresas atuantes em território nacional; e (vi) realização de ações de sensibilização e formação com múltiplas partes interessadas.

Os programas recentes apresentados tanto pela Fundação Escola Nacional de Administração Pública quanto pelo MDH são deveras relevantes para a discussão atual sobre o tema. Faz-se necessário, assim, monitoramento periódico de sua implementação.

2.1.4. Proteção aos direitos indígenas, às comunidades quilombolas e aos povos tradicionais

Os povos indígenas, quilombolas e as comunidades tradicionais, como visto no Relatório GTEDH-ONU, são os principais grupos vulneráveis a sofrer pelos danos ao meio ambiente e aos direitos humanos ocasionados pelas corporações. Há outros órgãos governamentais além da FUNAI, INCRA e Fundação Palmares que, indiretamente, auxiliam na promoção aos direitos humanos de referidas comunidades. Assim, serão analisadas as respostas fornecidas pelos órgãos federais consultados, na tentativa de extrair boas práticas no que diz respeito à proteção de referidos grupos.

A **SEAD**, no que tange ao fortalecimento a programas de agricultura e pesca sustentáveis, para além do incentivo à comercialização de produtos decorrentes da agricultura familiar, destacou as seguintes ações em benefício de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais: (i) emissão, em 2016, de permissão de uso do Selo Indígenas do Brasil para 17 produtores quilombolas e o total de famílias quilombolas atendidos pelos serviços de Ater alcançou o número de 5.320 (cinco mil, trezentas e vinte) no ano; (ii) Assistência Técnica e Extensão Rural Indígena: o total de famílias indígenas atendidas por serviços de assistência técnica e extensão rural em 2016 atingiu o montante de 4.500; (iii) emissão da permissão de uso do Selo Indígenas do Brasil para quinze

produtores indígenas; (iv) disponibilização de recursos da ordem de R\$ 121.492.917,11 (cento e vinte e um milhões, quatrocentos e noventa e dois mil novecentos e dezessete reais e onze centavos) em pagamento aos serviços prestados **(ANEXO III)**.

2.1.5. Educação em direitos humanos

Em relação à educação em direitos humanos por órgãos governamentais, entre os órgãos que responderam os Ofícios enviados pelo MDH/SNC, foram recebidas respostas pelos seguintes órgãos: a **CGU** afirmou realizar treinamentos de “capacitação de servidores, funcionários e agentes públicos sobre suas áreas temáticas”, incluindo ações que visem “prevenir e reparar impactos adversos das ações de empresas públicas ou de servidores públicos sobre os direitos humanos resguardados pelas políticas públicas prejudicadas pelos atos lesivos praticados” **(ANEXO III)**.

A **ESAF** apresentou resposta, informando que atuou de maneira indireta em seus cursos a temática ora sob análise, desenvolvendo cursos como "Formação de Pregoeiro" e "Gestão e Fiscalização de Contratos", em que os agentes públicos são capacitados a coletarem - e fiscalizarem - uma série de Declarações das empresas licitantes antes de contratarem com o Poder Público; entre tais declarações, constam as de que a empresa não exerce práticas de trabalho infantil ou análogo à escravidão **(ANEXO III)**.

A **Diretoria de Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais/MDH** informa ter subsidiado o curso “Direitos da População LGBT”, realizado pela Diretoria de Promoção e Educação em Direitos Humanos da SNPG. Referido curso foi ofertado na plataforma Escola de Governo, da Escola Nacional de Administração Pública, pertencente ao Ministério do Planejamento **(ANEXO III)**.

Destaca-se, por fim, iniciativa do MDH/SNC, em parceria com a Escola Nacional de Administração Pública, por meio da Diretoria de Promoção e Educação em Direitos Humanos, para contratação de consultoria voltada à elaboração curso à distância sobre Empresas e Direitos Humanos **(ANEXO III)**.

2.1.6. Práticas anticorrupção e transparência

No que tange às práticas anticorrupção determinadas por órgãos governamentais, a **CGU** afirma possuir a Ouvidoria-Geral da União, órgão que atua como ouvidoria do Poder Executivo Federal e da própria CGU, auxiliando também “órgãos e entidades na implementação de uma ouvidoria com vistas a melhorar suas práticas de gestão e receber manifestações e/ou denúncias”. Ademais, no âmbito da Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção (STPC), são realizadas “ações de fomento à transparência e ao acesso à

informação pública” com base na Lei de Acesso à Informação, atualmente consolidado por meio do sistema e-SIC **(ANEXO III)**. A transparência no acesso à informação de empresas públicas e demais órgãos federais relacionados ao tema direitos humanos e empresas, assim, no entender daquele órgão público, está relacionada à livre possibilidade de acesso à informação.

O **BACEN**, por sua vez, informa que em 2016 foi aprovada a Política de Relacionamento com o Cidadão e Partes Interessadas do Banco Central, fundamentada nas seguintes bases: (i) diálogo contínuo e por posicionamento aberto e de boa-fé; (ii) garantia de atuação integrada, harmônica e sinérgica das áreas do BACEN; (iii) fomento a parcerias para o desenvolvimento de ações estratégicas; (iv) adoção de linguagem cidadã, evitando a linguagem técnica sempre que possível; (v) utilização de novas tecnologias e mídias sociais no relacionamento com o cidadão; (vi) avaliação contínua do impacto das políticas e ações realizadas pelo Banco Central em seu relacionamento com a sociedade **(ANEXO III)**.

A **CVM** informa que, em obediência à Instrução CVM nº 480/09, preza pela transparência de informações sobre políticas socioambientais.

2.1.7. Proteção aos/às defensores(as) de direitos humanos

A necessidade de proteção aos/às defensores(as) de direitos humanos foi uma preocupação expressa trazida no Relatório GTEDH-ONU. Conforme mencionado naquele documento, o Brasil se constitui como um dos Estados com as maiores taxas de homicídios de defensores de direitos humanos. Sendo assim, foram trazidas recomendações relevantes nesse sentido, somadas àquelas constantes do Relatório sobre a situação dos defensores de direitos humanos.

Sendo assim, e em atenção ao Ofício encaminhado pelo MDH/SNC, a **Coordenação-Geral de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos/MDH** enviou resposta informando ter atualmente sob sua tutela 522 (quinhentos e vinte e dois) defensores em todo o Brasil. Ademais, em obediência ao Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PPDDH), instituído pelo Decreto nº 8.724/2016, estabeleceu convênios com os governos de quatro estados (MG, PE, CE e MA), com outros dois em fase de implementação (BA e PA). Referido movimento se relaciona com sua maior dotação orçamentária: é mencionado no documento de resposta que o orçamento para a pasta para o ano de 2018 foi o mais significativo, o que permitiu a contratação de novos agentes públicos para garantir a segurança dos defensores e das defensoras. Nos últimos dois anos, o órgão estabeleceu iniciativas com vistas à melhoria da situação dos defensores, a saber: (i) aperfeiçoamento do modelo de gestão da pactuação com os estados e entidades executoras em âmbito federal, tornando-o semelhante a outros programas de proteção (Portaria MDH n.º 297, de 24 de agosto de 2018); (ii)

aperfeiçoamento da Portaria que regulamenta o PPDDH; (iii) criação de espaço de Participação Social (Portaria 398/2017), com estabelecimento de grupo para discussão de metodologia de participação social no âmbito do PPDDH a fim de garantir melhorias constantes em sua aplicação; (iv) estabelecimento de modelo de pactuação com empresas envolvidas em ameaças a defensores **(ANEXO III)**.

As iniciativas mostram-se louváveis quando da tentativa de reduzir os índices de mortes de defensores de direitos humanos no Brasil. Considerando o breve lapso temporal entre a adoção de tais medidas e a conclusão do presente relatório, faz-se necessário acompanhamento das políticas adotadas nos anos subsequentes, inclusive por meio de relatórios estatísticos.

2.2 Ações de proteção e promoção dos direitos humanos ligadas às empresas públicas e privadas, conforme segundo pilar dos POs

Em obediência ao segundo pilar dos POs, que auxiliaram o GTEDH-ONU na elaboração de seu Relatório, serão apresentadas as ações de proteção e promoção dos direitos humanos ligadas às empresas públicas e privadas, sendo as iniciativas encaminhadas subdivididas em conformidade com os pontos de maior atenção constante daquele documento. Serão, inicialmente, apresentadas as iniciativas das corporações que responderam voluntariamente os Ofícios enviados pelo MDH/SNC, para, em seguida, serem tecidos comentários sobre as iniciativas das empresas buscadas em seus sítios eletrônicos. Ao final de referido item, será apresentada visão crítica sobre as principais lacunas encontradas e que merecem atenção na elaboração de uma política nacional abrangente sobre Empresas e Direitos Humanos.

2.2.1. Proteção ao meio ambiente e sustentabilidade

Algumas das empresas públicas e privadas que receberam os Ofícios encaminhados pelo MDH enviaram suas réplicas. Dentre elas, a **Biopalma da Amazônia S.A.**, empresa que opera no plantio de palma de óleo na região amazônica, destacou em sua resposta, no que concerne o meio ambiente: (i) fazer parte de associação de classe dos produtores de palma de óleo, a Associação Brasileira de Produtores de Óleo de Palma – ABRAPALMA, a qual lideraria o projeto de tornar o País modelo de produção sustentável daquela planta, por meio da exigência a seus membros de respeito a princípios de produção sustentável, trabalho digno e melhoramento genético; e (ii) sua participação em iniciativas do Poder Público Federal e Estadual do Pará para incentivar a produção sustentável de palma de óleo, baseada na preservação da

mata nativa e da agricultura familiar, permitindo o plantio da palma somente em áreas antropizadas (**ANEXO III**).

A **Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP** também apresentou resposta, ressaltando a existência de uma “Pauta de Direitos Humanos na FIESP”, elaborada por seu Comitê de Responsabilidade Social. Sua manifestação, entretanto, não possuía informações específicas sobre suas visões quanto à proteção do meio ambiente.

Por sua vez, a **JBS S.A.**, empresa que opera no processamento de carnes bovina, suína, ovina e de frango, atuando também na produção de alimentos de conveniência e outros produtos ligados à pecuária, apresentou resposta ao Ofício do MDH/SNC, quanto à proteção ao meio ambiente, os documentos apresentados demonstram formalização de objetivos e planejamento, presença de acompanhamento periódico de execução do planejamento e monitoramento de índices, com bons níveis de transparência³⁸. Dentre as medidas adotadas com objetivo de proteger o meio ambiente, pode-se listar: (i) iniciativas para redução de consumo de água; (ii) redução de emissão de gases de efeito estufa; (iii) preferência por uso de energias renováveis; (iv) critérios ambientais para a seleção de fornecedores e melhoria contínua dos processos de diligência de fornecedores, não adquirindo matéria-prima de fornecedores envolvidos com desmatamento de florestas nativas, invasão de terras indígenas ou áreas de conservação ambiental.

A **Siemens**, indica ser signatária e participar da Rede Brasileira do Pacto Global da Organização das Nações Unidas. Também indica considerar obrigatório para todo o conglomerado no mundo as seguintes regras: (i) Declaração Universal dos Direitos Humanos; (ii) Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos; (iii) Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; (iv) Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais; (v) Declaração Tripartite de Princípios Sobre as Empresas Multinacionais e Política da OIT; (vi) Declaração da OIT Sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho (com foco na erradicação do trabalho infantil, forçado, proibição de discriminação, liberdade de associação e direito à negociação coletiva); (vii) Diretrizes da OCDE para empresas multinacionais; (viii) Agenda 21 sobre Desenvolvimento Sustentável; e (ix) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção. Também afirma ter Código de Conduta que reflita estas agendas e canais de denúncia, bem como realizar auditorias quanto à identificação, prevenção, mitigação e prestação de contas relativamente aos impactos adversos de suas atividades no mundo. Infelizmente, a resposta apresentada não traz exemplos práticos quanto à proteção do meio ambiente. Em relação à Siemens, é importante mencionar as

³⁸ JBS S.A. **Relatório Anual e de Sustentabilidade 2017**. Disponível em: <<http://jbss.foinvest.com.br/ptb/4587/JBS%20RA%20PT%20180427b%20Final.pdf>>. Acesso em: 29 nov. 2018.

recentes discussões sobre seu ímpeto socioambiental no caso relacionado às vendas de turbinas para a construção da usina hidrelétrica de Belo Monte.

A **BRF S.A.**, no que concerne à proteção do meio ambiente, mantém programas de monitoramento de fornecedores de forma a mitigar riscos socioambientais de sua cadeia produtiva. O risco é monitorado principalmente pela consulta periódica a listas públicas de avaliação ambiental (embargos do IBAMA).

A **CNI** apresentou resposta informando ser signatária do Pacto Global da ONU e fazer parte da Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, comissão esta em que instituiu um Grupo de Trabalho para os ODS do Setor Privado.

Dentre as empresas públicas e privadas que não apresentaram resposta aos Ofícios encaminhados pelo MDH/SNC, a **Petróleo Brasileiro S.A.** traz, neste quesito, menções em seu *site* sobre suas políticas de proteção ao meio ambiente, demonstrando preocupação com o estabelecimento de políticas e diretrizes específicas para o tema³⁹. Também demonstra domínio em discussões internacionais relacionadas a mudanças no clima e monitoramento de emissões (Acordo de Paris)⁴⁰, preservação de recursos hídricos⁴¹, preservação da biodiversidade⁴², sempre por meio da apresentação de projetos específicos e métricas objetivas quanto ao tema.

A **Raízen S.A.** possui Planos de Gestão Ambiental claros, demonstrando possuir políticas específicas para gestão de recursos hídricos, resíduos e outras áreas com potencial de danos ao meio ambiente⁴³.

A **Braskem S.A.** afirma em seu sítio eletrônico possuir política internas ligadas expressamente aos POs, mapeia riscos gerais de violação de direitos humanos na empresa e em sua cadeia de produção, com a consequente produção de matriz de riscos e planos de ação claros, mensuráveis e transparentes para remediar ou mitigar os riscos maiores⁴⁴. Especificamente quanto à proteção ao meio ambiente, a companhia afirma ter estabelecido

³⁹ PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. **Política de segurança, meio ambiente e saúde**. Disponível em:

<<http://www.petrobras.com.br/pt/sociedade-e-meio-ambiente/meio-ambiente/politica-de-seguranca-meio-ambiente-e-saude/>>. Acesso em: 29 nov. 2018.

⁴⁰ PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. **Mudanças no clima**. Disponível em:

<<http://www.petrobras.com.br/pt/sociedade-e-meio-ambiente/meio-ambiente/mudancas-do-clima/>>. Acesso em: 29 nov. 2018.

⁴¹ PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. **Recursos hídricos**. Disponível em:

<<http://www.petrobras.com.br/pt/sociedade-e-meio-ambiente/meio-ambiente/recursos-hidricos/>>. Acesso em: 29 nov. 2018.

⁴² PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. **Biodiversidade**. Disponível em:

<<http://www.petrobras.com.br/pt/sociedade-e-meio-ambiente/meio-ambiente/biodiversidade/>>. Acesso em: 29 nov. 2018.

⁴³ RAÍZEN. **Sociedade e sustentabilidade**. Disponível em:

<<https://www.raizen.com.br/pt/sociedade-e-sustentabilidade/meio-ambiente>>. Acesso em: 27 nov. 2018.

⁴⁴ BRASKEM S.A. **Direitos humanos**. Disponível em: <<https://www.braskem.com.br/direitos-humanos>>. Acesso em: 28 nov. 2018.

políticas globais de sustentabilidade, ligadas diretamente aos ODS, tendo seus planos metas objetivas, com medições efetuadas e publicidade quanto à execução dos planos; a empresa patrocina e participa de projetos socioambientais diversos e divulgou compromissos voluntários, incluindo metas e execução de atividades de *advocacy*⁴⁵.

A **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos** menciona em seu *site* a existência de políticas de redução de impacto ambiental decorrente da atividade dos Correios, como a gestão de resíduos sólidos, a gestão da emissão de gases de efeito estufa e a proteção dos recursos renováveis, sem muitos detalhes de como concretiza tais práticas⁴⁶.

Contrariando as demandas relacionadas à existência de duto clandestino de despejo de rejeitos em Barcarena (PA)⁴⁷, a **Hydro Alunorte** afirma integrar grupo empresarial signatário do Pacto Global e de acordo com a Anistia Internacional, contando com iniciativas de responsabilidade social e reciclagem, tais como o uso de peças de máquinas em estufas para agricultura familiar.

Dada a alta relevância do tema para a sociedade brasileira e o número de respostas oferecidas aos subsídios requisitados pelo MDH/SNC, é necessária maior prestação de esclarecimentos por parte das corporações envolvidas em casos de violações aos direitos humanos e ao meio ambiente, em especial aquelas mencionadas direta ou indiretamente no Relatório GTEDH-ONU e nos demais documentos relacionados.

2.2.2. Proteção aos direitos dos trabalhadores (violações às leis trabalhistas)

Em relação às empresas que apresentaram comentários aos Ofícios, a **Biopalma da Amazônia S.A.** não mencionou em sua resposta pontos relevantes quanto à proteção aos direitos dos trabalhadores, mencionando prezar pelo trabalho digno e decente e seguir as leis aplicáveis.

A **Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP** em sua manifestação, aponta ter como um de seus propósitos o desenvolvimento econômico por meio da geração de empregos – o direito ao trabalho, segundo a Federação, impacta diretamente a dignidade humana. Neste sentido, alega trabalhar para a inclusão profissional de pessoas com deficiência, imigrantes e refugiados no Estado de São Paulo.

A **JBS S.A.** também possui disposições específicas quanto à proteção e direitos dos trabalhadores em seus Códigos de Conduta e Ética, aplicáveis aos

⁴⁵ BRASKEM S.A. **Macro-objetivos do Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <<https://www.braskem.com.br/estrategia-sustentavel>>. Acesso em: 28 nov. 2018.

⁴⁶ CORREIOS. **Vertente ambiental**. Disponível em: <<http://www.correios.com.br/sobre-os-correios/sustentabilidade/vertente-ambiental>>. Acesso em: 28 nov. 2018.

⁴⁷ CONECTAS DIREITOS HUMANOS. **Recomendações do Grupo de Trabalho da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos ao Brasil: Status da Implementação pelo Governo e Empresas**. São Paulo: Conectas Direitos Humanos, 2018.

colaboradores e parceiros de negócios. A empresa afirma não utilizar serviços ou compras de produtos de parceiros que estejam envolvidos em violência rural, conflitos agrários ou que se utilizem de trabalho escravo, análogo à escravidão ou infantil.

A **Siemens** também não comentou em sua resposta sobre políticas específicas adotadas como proteção ao direito dos trabalhadores. Somente destaca que segue princípios da OIT (conforme mencionado no item 2.4.1 acima) e que seus códigos de conduta empresarial proíbem trabalho infantil ou forçado.

A **BRF S.A.**, da mesma forma que em relação à proteção ao meio ambiente, tem como principal forma de monitoramento de seus fornecedores quanto ao uso ou não de trabalho escravo, listas públicas do Ministério do Trabalho e Emprego e Lista de Transparência sobre Trabalho Escravo Contemporâneo do InPacto.

Não obstante a **CNA** afirmar ser parte de uma série de Comitês relacionados aos Ministérios Nacionais quanto ao combate a todas as formas de escravidão moderna, não foram apresentadas iniciativas concretas relacionadas aos órgãos elencados em sua resposta.

No código de conduta da empresa **Norte Energia S.A.** há menção à proibição de exploração direta ou indireta de trabalhos infantil, escravo ou forçado, a ser exigida de colaboradores, clientes e fornecedores da empresa⁴⁸, o que está de acordo com a informação apresentada em seu Ofício de resposta ao MDH/SNC. Não há, no entanto, informações sobre políticas internas ou ações efetivas com vistas a tal proteção.

Dentre as empresas públicas e privadas que não apresentaram réplica aos Ofícios encaminhados pelo MDH/SNC, o **Grupo Carrefour** menciona a proteção dos direitos de seus trabalhadores em seu Código de Conduta, relacionando somente o cumprimento de certas normas cogentes (legislação trabalhista local) como obrigatórias, como o uso de Equipamento de Proteção Individual⁴⁹.

A **Hydro Alunorte** relata direitos de seus trabalhadores em todo o mundo, mas com foco em seu país-sede, afirmando seguir princípios da OIT globalmente⁵⁰.

Considerando a grande relevância do tema para o Relatório GTEDH-ONU, é necessário complementação das respostas fornecidas.

⁴⁸ NORTE ENERGIA S.A. **Código de Conduta Empresarial**. Disponível em: <https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/tcm-assets/norteenergia-pt-br/media/documents/attachments/source/20180521132317950-PR%20003_15%20NESA-C%C3%B3digo%20de%20Conduta%20Empresarial%20-%2010.05.2018.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2018.

⁴⁹ GRUPO CARREFOUR. **Estatutos, Políticas e Códigos**. Disponível em: <<https://www.grupocarrefourbrasil.com.br/list.aspx?idCanal=sqhuDhx4BM+HhHhQesFLfQ==&no=2018>>. Acesso em: 27 nov. 2018.

⁵⁰ HYDRO. **Direitos trabalhistas**. Disponível em: <<https://www.hydro.com/pt-BR/a-hydro-no-brasil/Sustentabilidade/Sociedade/Direitos-humanos/Direitos-trabalhistas/>>. Acesso em: 28 nov. 2018.

2.2.3. Diversidade e igualdade nas empresas

Em relação às empresas que apresentaram comentários aos Ofícios, a **Biopalma da Amazônia S.A.** afirma adotar políticas internas e códigos de conduta que demandem de colaboradores e participantes da cadeia produtiva respeito aos direitos humanos, permeando principalmente questões relacionadas ao assédio moral, sexual e respeito à diversidade.

Em sua manifestação, a **Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP** não teceu argumentos quanto à diversidade e igualdade nas empresas. Um comentário ligado diretamente ao tema, no entanto, indica preocupação e foco da entidade em relação a um grupo vulnerável, os refugiados. Assim, a FIESP promoveu, juntamente com o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados – ACNUR e o PNUD, um seminário sobre a Nova Lei de Migrações brasileira, sensibilizando empresários para a contratação daquele público.

Especialmente no que tange à diversidade e igualdade, a **JBS S.A.** informa ter políticas específicas de direitos humanos, as quais estabelecem a obrigação de utilização e incentivo de condições justas e igualitárias de remuneração e contratação, além da implementação de condições igualitárias aos *stakeholders*.

A **Siemens** e a **BRF S.A.** não apresentam informações relevantes sobre o tema da diversidade e igualdade em suas respostas aos Ofícios do MDH/SNC.

Dentre as empresas públicas e privadas que não apresentaram resposta aos Ofícios, a **Norte Energia S.A.**, conta com informações genéricas em seu Código de Conduta, proibindo discriminações de “raça, sexo, opção sexual, credo, religião, cargo, função ou outra”⁵¹, bem como alertando sobre quais ações podem ser interpretadas como assédio moral ou sexual.

A **Petróleo Brasileiro S.A.** menciona mais expressamente e com termos mais precisos as diferenças de gênero e a diversidade de culturas, conhecimentos e aptidões. Um exemplo concreto da efetividade desta política é o reconhecimento a benefícios previdenciários e assistência médica para parceiros de colaboradores homossexuais⁵². Também há item específico sobre diversidade no Código de Conduta da Empresa⁵³.

⁵¹ NORTE ENERGIA S.A. **Código de Conduta Empresarial**. Disponível em: <https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/tcm-assets/norteenergia-pt-br/media/documents/attachments/source/20180521132317950-PR%20003_15%20NESA-C%C3%B3digo%20de%20Conduta%20Empresarial%20-%2010.05.2018.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2018.

⁵² PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. **Práticas Trabalhistas**. Disponível em: <<http://www.petrobras.com.br/pt/quem-somos/carreiras/praticas-trabalhistas>>. Acesso em: 29 nov. 2018.

⁵³ PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. **Guia de Conduta**. Disponível em: <<http://www.investidorpetrobras.com.br/pt/governanca-corporativa/instrumentos-de-governanca/guia-de-conduta>>. Acesso em: 28 nov. 2018.

O **Grupo Carrefour** tem em seu Código de Conduta disposições mais detalhadas sobre diversidade, com explicações sobre as diferenças entre assédio moral, assédio sexual e os diferentes tipos de diversidade a ser respeitados por seus colaboradores⁵⁴. No entanto, não há menção expressa a políticas efetivamente inclusivas, tampouco a ações específicas para executar os objetivos mencionados no Código de Conduta.

A **Braskem S.A.**, além da afirmação expressa de preocupação com a proteção aos direitos humanos em geral (conforme mencionado no item 2.4.1 acima), possui item de seu Código de Conduta dedicado à diversidade e proibição ao assédio de qualquer tipo⁵⁵.

Outra empresa que se destaca nas informações que disponibiliza ao público no tema é a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**. Além de menções quanto à importância da diversidade no local de trabalho em seus Códigos de Ética⁵⁶ e Conduta⁵⁷, a companhia divulga programas específicos de inclusão social em seus quadros, como o “Pró-Equidade de Gênero e Raça” e “Começar de Novo” (ressocialização de pessoas condenadas por crimes que cumpram regime aberto ou semiaberto)⁵⁸.

A empresa **Belo Sun Mining**, o **Complexo Industrial Portuário do Suape**, a **Raízen**, a **Hydro Alunorte** e a **BHP Billiton Brasil** não apresentam informações relevantes sobre o tema da diversidade e igualdade em seus materiais institucionais públicos.

Por fim, a **Vale**, em seu relatório de resposta ao Ofício encaminhado pelo MDH/SNC, informou contar com políticas de proteção aos direitos humanos relacionadas às minorias, bem como à igualdade de gênero, tendo aderido aos Princípios de Empoderamento Feminino da ONU (WEPs) (**ANEXO III**).

2.2.4. Proteção aos direitos indígenas, às comunidades quilombolas e aos povos tradicionais

No que tange às empresas que apresentaram comentários aos Ofícios, a **Biopalma da Amazônia S.A.** mencionou detalhadamente, com exemplos

⁵⁴ GRUPO CARREFOUR. **Estatutos, Políticas e Códigos**. Disponível em: <<https://www.grupocarrefourbrasil.com.br/list.aspx?idCanal=sqhuDhx4BM+HhHhQesFLfQ==&no=2018>>. Acesso em: 27 nov. 2018.

⁵⁵ BRASKEM S.A. **Código de Conduta**. Disponível em: <<https://www.braskem.com.br/portal/Principal/arquivos/imagens/Download/Upload/C%C3%B3digo%20de%20Conduta%20-%20portugu%C3%AAs.pdf>>. Acesso em: 28 nov. 2018.

⁵⁶ CORREIOS. **Código de Conduta Ética dos Correios**. Disponível em: <<http://www.correios.com.br/sobre-os-correios/a-empresa/quem-somos/codigo-de-conduta-etica>>. Acesso em: 28 nov. 2018.

⁵⁷ CORREIOS. **Código de Conduta Disciplinar**. Disponível em: <<http://www.correios.com.br/sobre-os-correios/a-empresa/publicacoes/codigodecondutadisciplinar.pdf/view>>. Acesso em: 28 nov. 2018.

⁵⁸ CORREIOS. **Inclusão social**. Disponível em: <<http://www.correios.com.br/sobre-os-correios/sustentabilidade/inclusao-social>>. Acesso em: 28 nov. 2018.

práticos, sua preocupação e ação efetiva na proteção aos direitos indígenas. A empresa desenvolveu em conjunto com o Governo do Estado Pará projeto denominado Bacia Escola, com vistas à recuperação da microbacia hidrográfica do Igarapé Turé e desenvolvimento local do território indígena Turé-Mariquita e Arumateua no município próximo a uma de suas operações.

O projeto engloba oficinas e ações ditas pré-acordadas com os indígenas, para melhoria da qualidade de vida das comunidades tradicionais afetadas pelas atividades da empresa, com foco em educação, saúde, saneamento básico e valorização da cultura indígena.

A **BRF S.A.** também menciona objetivos de se manter relacionamentos de longo prazo com comunidades locais de seus empreendimentos. **Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP, JBS S.A. e Siemens** não apresentaram informações quanto à proteção de povos indígenas.

Dentre as empresas públicas e privadas que não apresentaram resposta aos Ofícios encaminhados pelo MDH/SNC, a **Norte Energia S.A.**, empresa responsável pela construção e operação da usina hidrelétrica de Belo Monte, alega em seu sítio eletrônico que nenhuma área indígena da região do médio Xingu foi alagada. Além disso, demonstra que: (i) projetos de auxílio às comunidades tradicionais da região foram postos em prática; (ii) é realizado o acompanhamento das tribos indígenas da região em relação às atividades da Usina e sua fiscalização, com constituição de Comitê Gestor Indígena e variados subcomitês; (iii) incentiva a transmissão e gravações em vídeo de costumes tradicionais das tribos da região, para garantia de sua perpetuação, projeto este com envolvimento da FUNAI e do Ministério da Educação⁵⁹. Contudo, como visto anteriormente, o posicionamento de órgãos públicos atuantes na região bem como de organizações da sociedade civil diverge das informações de sustentabilidade apresentadas por aquela empresa.

A **Petróleo Brasileiro S.A.** também demonstra ter preocupação com o tema, apesar de aparentemente menos cuidadosa. Apresenta menções genéricas sobre o respeito e aproximação com comunidades tradicionais próximas a seus empreendimentos, tentando formar vínculos e parcerias, com estabelecimentos de comitês, reuniões e outras iniciativas de interação. Também menciona que segue as normas específicas sobre o tema, como o Decreto Federal nº. 6.040/2007 e as regras emitidas por FUNAI, Fundação Cultural Palmares e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional⁶⁰.

Quanto às demais empresas selecionadas pelo MDH para o envio de Ofícios de obtenção de subsídios, dada a relevância do tema para o

⁵⁹ NORTE ENERGIA S.A. **Sustentabilidade.** Povos tradicionais. Disponível em: <<https://www.norteenergiasa.com.br/pt-br/sustentabilidade/povos-tradicionais>>. Acesso em: 27 nov. 2018.

⁶⁰ PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. **Relacionamento com as comunidades.** Disponível em: <<http://www.petrobras.com.br/pt/sociedade-e-meio-ambiente/sociedade/relacionamento-com-as-comunidades/>>. Acesso em: 28 nov. 2018.

Relatório GTEDH-ONU, faz-se necessário novo chamado a fim de que respondam de forma concreta sobre sua relação com os povos indígenas, comunidades quilombolas e povos tradicionais que habitam o território nacional.

2.2.5. Práticas anticorrupção

As pessoas jurídicas ora analisadas possuem, em maior ou menor medida, disposições em seus sítios eletrônicos e códigos de conduta empresarial sobre prevenção à corrupção. Entende-se que o advento da Lei Federal nº12.846/2013, também conhecida como “Lei Anticorrupção”, resultou em incentivos para que as empresas nacionais estabelecessem programas de prevenção a tais atividades, principalmente em consequência da possibilidade de diminuição de penalidades administrativas e civis em função da existência de programas efetivos de conformidade.

Merecem destaque empresas como a **Petróleo Brasileiro S.A., Braskem S.A.** e a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**, que apresentam políticas mais robustas e divulgação mais intensa (compromisso público) com vistas à prevenção à corrupção. No caso da Petrobras, há *site* específico sobre o tema⁶¹, demonstrando todas as atitudes tomadas pela empresa após os casos de corrupção levados a público nos últimos anos. Verificam-se nestes casos o patrocínio da alta administração daquela empresa estatal nas políticas, clareza na linguagem e nas ações a se tomar e, mais especificamente, a presença de um canal de denúncias operante e que garanta o tratamento digno a quem realizar alegação.

A relação de causalidade da robustez das medidas com o envolvimento das empresas mencionadas (direta ou indiretamente, por meio de seus controladores) com atos desta natureza pode ser feita, sendo em alguns casos expressa (como verificado com a Petrobras e a Braskem – controlada pelo Grupo Odebrecht, ambas partes em casos de corrupção no Brasil e com informações estruturadas em seus sítios eletrônicos).

2.3 Ações de proteção e promoção dos direitos humanos ligadas às entidades da sociedade civil

As ações de proteção e promoção dos direitos humanos ligadas às entidades da sociedade civil são de fundamental importância na proteção aos direitos humanos diante dos abusos praticados por corporações públicas e privadas e eventualmente realizados com a conivência estatal. Sendo assim, sua

⁶¹ PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. **Conheça nossas 10 principais ações anticorrupção.** Disponível em: <<https://10acoesanticorruptao.hotsitespetrobras.com.br/>>. Acesso em: 28 nov. 2018.

atuação no País é de extrema relevância para a continuidade da existência de melhorias em todos os setores, posto que seu poder de pressão diante de empresas e órgãos públicos é capaz de promover o estabelecimento ou alteração de políticas públicas, a aplicação de medidas judiciais mais duras aos agressores, a proteção aos defensores de direitos humanos e o conhecimento da sociedade sobre seus direitos em casos de eventual violação.

Em relação aos subsídios fornecidos pelas entidades da sociedade civil, destacam-se apenas respostas das ONGs Conectas Direitos Humanos e International Rivers. No plano acadêmico, a Clínica de Direitos Humanos e Empresas da UFMG e a Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie apresentaram respostas aos Ofícios encaminhados pelo MDH/SNC.

Dentre as instituições da sociedade civil que não forneceram subsídios ao presente relatório, mas que estavam presentes na lista de entidades atuantes na área de direitos humanos e empresas elaborada pelo MDH/SNC, destacam-se os trabalhos do Centro de Direitos Humanos e Empresas da Faculdade de Direito da Fundação Getúlio Vargas, a atuação do Homa – Centro de Direitos Humanos e Empresas, os trabalhos produzidos pelo Pacto Global e pelas ONGs Oxfam Brasil, Instituto Ethos, Artigo 19, Repórter Brasil, Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), Terra de Direitos, Justiça Global, Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, Fundação Frederich Elbert, Federação Amigos da Terra Internacional, Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional, Instituto Equit – Gênero, Economia e Cidadania Global, BRICs Policy Center, Central Única dos Trabalhadores (CUT), Gestora do Instituto da Oportunidade Social, Coordenadora-Geral do Fórum Suape – Espaço Socioambiental, Centro de Informação sobre Empresas e Direitos Humanos, Coordenador Executivo do Justiça nos Trilhos, Grupo de Institutos Fundações e Empresas (GIFE), Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), Centro Popular de Formação da Juventude – Vida e Juventude, Confederação Geral do Trabalho, União Geral dos Trabalhadores, Clínica de Direitos Humanos da Uniceub.

É sabido que as organizações que não apresentaram respostas realizam relevante trabalho. **Sendo assim, sua participação na elaboração de referido documento teria sido fundamental. Pede-se, dessa maneira, ampla participação de referidas organizações (e de todas as que não estiverem listadas, mas tenham interesse em contribuir com subsídios relacionados) no processo de consulta pública, a fim de que a versão final da resposta ser encaminhada ao GTEDH-ONU seja a mais fidedigna possível quanto à relevância das ações empreendidas por referidas organizações.**

Com o intuito de contribuir brevemente com algumas iniciativas das organizações listadas, mas que não ofereceram subsídios, o presente relatório tentará, na medida do possível, elencar algumas das atividades conduzidas por referidas organizações no âmbito do recorte metodológico proposto. Contudo, as

referências ora apresentadas **são apenas exemplificativas**, não esgotando o amplo arcabouço de iniciativas de tais organizações e que devem ser incluídas no processo de consulta pública, na resposta a ser encaminhada ao GTEDH-ONU e ser consideradas na elaboração de políticas públicas sobre o tema no Brasil.

2.3.1. Ações de educação e conscientização

As entidades da sociedade civil, independentemente de sua natureza, ao estabelecerem canal direto com a sociedade, são as principais realizadoras de ações de educação e conscientização de práticas de proteção aos direitos humanos. Ainda que sua atribuição principal seja educativa, sua atuação acaba por conscientizar as populações envolvidas, promovendo, ainda que indiretamente, educação em direitos humanos.

Somado a este fator, há programas de treinamento organizados por entidades da sociedade civil. A resposta apresentada pela ONG Conectas Direitos Humanos, por exemplo, menciona o Treinamento sobre devida diligência em Direitos Humanos realizado pela Rede Brasileira do Pacto Global (ANEXO III). As Universidades, com seus grupos de estudo e pesquisa, também têm importante papel educativo nesse sentido, razão pela qual **o principal apontamento para referido item é o de que haja ampla consulta pública com a finalidade de mensurar quais são e qual o impacto de medidas educativas na sociedade brasileira em relação à proteção aos direitos humanos e ao meio ambiente decorrentes da atividade empresarial.**

2.3.2. Denúncia às violações aos direitos humanos e ao meio ambiente

Uma das atividades principais das organizações da sociedade civil é a denúncia das violações aos direitos humanos e ao meio ambiente. Ainda que sua atividade principal não seja a de denúncia, a revelação à sociedade das mazelas ocorridas já produz tal efeito, de forma que não será feita a apresentação das respostas voluntárias apresentadas pelas organizações elencadas pelo MDH/SNC.

Merece, neste item, destaque a iniciativa recente da sociedade civil de lançamento de movimento de resistência batizado de “#Resista”, trazido na resposta apresentada pela ONG Conectas Direitos Humanos⁶².

As demais denúncias às violações aos direitos humanos e ao meio ambiente realizadas por organizações da sociedade civil devem ser também

⁶² Resposta da ONG Conectas Direitos Humanos ao Ofício encaminhado pelo MDH/SNPG (ANEXO III).

relatadas, o que demanda a abertura de consulta pública para o preenchimento adequado de referido item.

2.3.3. Eventos públicos

É indiscutível a importância dos eventos públicos organizados pelas entidades da sociedade civil, especialmente tendo em vista a necessidade de ampla transparência de suas atividades, bem como, e não menos importante, de disseminação do conhecimento sobre as situações de violação aos direitos humanos praticadas por corporações públicas e privadas do País. São eventos como os mencionados no presente relatório que garantem a conscientização de comunidades, empresas e órgãos públicos sobre a importância do tema, confirmando, também a relevância de tais entidades para o debate no Brasil e no plano internacional.

A **International Rivers** afirmou em seu relatório de resposta ter organizado o seminário “Hidrelétricas na Amazônia: Conflitos Socioambientais e Caminhos Alternativos”, realizado em 2016.

A **Clínica Direitos Humanos UFMG** fez menção aos seguintes eventos: (i) Seminário “Indústrias extrativas e violações de direitos humanos”, realizado em 13 de setembro de 2017; (ii) exibição do documentário: “Guerra sem fim: resistência e luta do povo Krenak” e debate posterior, em 08 de novembro de 2016; (iii) seminário “Um ano de contaminação do Rio Doce e um século de luta Krenak”, em 07 de novembro de 2016; e (iv) Evento “O Caso Samarco: perspectivas do Acordão”, em 13 de junho de 2016.

A **Universidade Presbiteriana Mackenzie** indicou ter realizado os seguintes eventos abertos em seu *campus* com a temática: (i) Ciclo de Palestras: “Diversidade nas Empresas: Encerramento do Semestre do Grupo de Estudos “Mack DH&E” (2018); (ii) Congresso: “Mulheres Invisíveis: Primeiro Congresso sobre Tráfico Internacional de Mulheres”. (2017); (iii) Ciclo de Palestras: “Responsabilidade Penal da Pessoa Jurídica e Mecanismos de Compliance” (2017) e (iv) Ciclo de Palestras: “Tráfico internacional de pessoas em grandes eventos” (2016).

O **Centro de Direitos Humanos e Empresas da Faculdade de Direito da Fundação Getúlio Vargas** apresenta sua lista de eventos em seu sítio eletrônico, sendo feita distinção entre eventos internos e externos, todos relacionados por data⁶³.

O **Homa – Centro de Direitos Humanos e Empresas** da Universidade Federal de Juiz de Fora, além de outros eventos relevantes, é nacional e

⁶³ FGV DIREITO. Escola de Direito de São Paulo. **Direitos Humanos e Empresas**. Disponível em: <<https://direitosp.fgv.br/grupos/direitos-humanos-empresas>>. Acesso em 28 nov. 2018.

internacionalmente reconhecido por organizar o Seminário Internacional de Direitos Humanos e Empresas, que em 2018 passou por sua quinta edição⁶⁴.

Outras organizações, como o Pacto Global, o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), Instituto Ethos, Repórter Brasil, Oxfam, Justiça Global e Fundação Friedrich Elbert, dentre outras, realizam eventos relacionados à temática. Há informação sobre as iniciativas em seus sítios eletrônicos, mas, novamente, **é necessária a abertura de consulta pública de referido documento a fim de que seja listado número de iniciativas fidedigno à realidade e à importância das iniciativas realizadas.**

2.3.4. Documentos acadêmicos e de *advocacy*

Em relação aos documentos acadêmicos de *advocacy* publicados pelas entidades da sociedade civil que apresentaram subsídios, a ONG **Conectas Direitos Humanos** informou ter apresentado os seguintes relatórios: (i) Direitos Humanos e Empresas no Brasil: Relatório do Grupo de Trabalho da ONU; (ii) Recomendações do Grupo de Trabalho da ONU sobre Empresas e Direitos humanos ao Brasil: Status de implementação pelo governo e empresas. Além desses documentos, destacam-se em seu *site* as seguintes publicações relacionadas, todas com conteúdo de acesso gratuito: (i) Sistemas de país e salvaguardas ambientais em instituições de financiamento do desenvolvimento; (ii) Banco Nacional, Impactos Globais: O apoio do BNDES à exportação de bens e serviços de engenharia e seus efeitos sobre o meio ambiente e os direitos humanos; (iii) *Country Systems and Environmental and Social Safeguards in Development Finance Institutions*; (iv) Uma proposta de reforma de governança para remediação do desastre do Rio Doce; e (v) *Building infrastructure for 21st Century sustainable development: Lessons and opportunities for the BRICS-LED News Development Bank*.

Quanto às iniciativas apresentadas pela ONG **International Rivers** destacam-se: (i) Nota Pública sobre a violação de direitos indígenas na construção de hidrelétricas no Rio Teles Pires; Documento elaborado em parceria com o Fórum Teles Pires sobre barragens e povos indígenas na região⁶⁵; (ii) patrocínio, junto à ONG Conectas Direitos Humanos, de obra coletiva sobre Política Socioambiental do BNDES⁶⁶; (iii) livro coeditado com a Universidade Federal do Oeste Paraense sobre hidrelétricas, conflitos

⁶⁴ HOMA. Centro de Direitos Humanos e Empresas. **V Seminário Internacional de Direitos Humanos e Empresas**. Disponível em: <<http://homacdh.com/v-seminar/pt/>>. Acesso em: 28 nov. 2018.

⁶⁵ FÓRUM TELES PIRES. **Barragens e Povos Indígenas no Rio Teles Pires: Características e Consequências de Atropelos no Planejamento, Licenciamento e Implantação das UHEs Teles Pires e São Manoel**. Brasília (DF), Cuiabá e Alta Floresta (MT), 2017.

⁶⁶ BORGES, C.; CARDOSO, A.; RODRÍGUEZ, M. E. (Orgs.). **Política Socioambiental do BNDES: Presente e Futuro**. Brasília: Instituto de Estudos Socioeconômicos, 2015.

socioambientais e resistência na Bacia do Tapajós⁶⁷; (iv) documentário sobre a situação de Belo Monte após a inundação do reservatório⁶⁸; (v) declaração conjunta com outras ONGs relacionadas: Grandes barragens e violações dos direitos dos povos indígenas na Amazônia Brasileira” (**ANEXO III**).

Na **Clínica de Direitos humanos da UFMG**, destacam-se as seguintes atividades de *advocacy* e documentos acadêmicos: “(i) Elaboração e protocolo de denúncia junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (em parceria com Aty Guasu, Coletivo para o Acesso à Justiça Internacional e Conselho Indigenista Missionário) sobre as violações de direitos humanos perpetradas contra povo Guarani Kaiowá em relação ao território Guyraroka); (ii) elaboração, protocolo junto ao Ministério Público Federal e publicação da Nota técnica no 01/2016 CdH/DAJ/FDCE/UFMG referente aos fundamentos normativos do instituto da consulta prévia e sua aplicabilidade ao povo indígena Krenak face ao TTAC relativo ao rompimento da barragem de Fundão; (iii) elaboração, protocolo junto ao Senado e publicação da Nota técnica no 03/2016 CdH/DAJ/FDCE/UFMG, que analisa o Projeto de Lei no 654/2015 do Senado Federal, à luz dos direitos dos povos indígenas; (iv) elaboração, protocolo junto ao Ministério Público Federal e publicação da Nota técnica no 01/2017 CdH/DAJ/FDCE/UFMG referente aos fundamentos normativos que embasam a possibilidade de anistia política coletiva a povos indígenas, com destaque ao povo indígena Krenak; (v) elaboração e publicação do Parecer no 01/2016, que aponta recomendações e políticas públicas decorrentes de sentenças proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em casos que envolvem direitos humanos dos povos indígenas; (vi) desenvolvimento de diagnóstico preliminar dos danos sofridos pela comunidade indígena Krenak em razão do rompimento da barragem de Fundão no âmbito do projeto "Direito das populações afetadas pelo rompimento da Barragem de Fundão: o Povo Krenak" e publicação de Relatório de Atividades, em março de 2017; (vii) Elaboração, publicação e apresentação aos órgãos públicos competentes do *Policy Paper* “Transparência, participação, responsabilização e reparação: uma proposta de reforma de governança para remediação do desastre do Rio Doce”, em parceria com a ONG Conectas Direitos Humanos; (viii) elaboração e protocolo de Resposta Conjunta ao Questionário de Consulta para Elaboração do Relatório “Empresas e Direitos Humanos: Parâmetros Interamericanos” da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em parceria com o Centro de Estudos sobre Justiça de Transição/UFMG e o Grupo de Estudos sobre Direitos Internacional dos Direitos Humanos/UFMG, em abril de 2018; e (ix) realização de visitas de campo à

⁶⁷ ALARCON, Daniela Fernandes. MILLIKAN, Maurício Torres (Org.). **Ocekadi**: hidrelétricas, conflitos socioambientais e resistência na Bacia do Tapajós. International Rivers Brasil. Santarém (PA): Programa de Antropologia e Arqueologia da Universidade Federal do Oeste do Pará, 2016.

⁶⁸ Documentário. **Belo Monte**: Depois da Inundação. Coprodução com o cineasta Todd Southgate. Disponível em: <<https://vimeo.com/181830626>>. Acesso em: 24 nov. 2018.

comunidade indígena Krenak, reuniões junto de lideranças comunitárias e oficinas sobre direitos dos povos e comunidades tradicionais” (**ANEXO III**).

A **Universidade Presbiteriana Mackenzie** apresentou trabalhos acadêmicos, como Iniciações Científicas, TCCs e artigos científicos apresentados entre os anos de 2016 e 2018 (**ANEXO III**).

Dentre as organizações da sociedade civil que não apresentaram resposta aos Ofícios encaminhados pelo MDH/SNC, o **Centro de Direitos Humanos e Empresas da Faculdade de Direito da Fundação Getúlio Vargas** realizou as seguintes pesquisas: “(i) Pesquisa sobre violações aos direitos fundamentais dos trabalhadores em cadeias de fornecimento, com foco no trabalho em condições análogas ao de escravo na indústria têxtil, em parceria com a Organização Internacional do Trabalho, o Ministério do Trabalho, o Centro de Informações sobre Empresas e Direitos Humanos e a Repórter Brasil; (ii) Pesquisa para criação de aplicativo sobre o monitoramento participativo de comunidades locais em grandes obras, com a parceria da App Cívico; (iii) Pesquisa sobre o impacto de grandes usinas hidrelétricas na região amazônica nos direitos de crianças e adolescentes, em parceria com Universidade Federal do Pará (“UFPA”) e com o apoio do Ministério da Justiça via Secretaria de Direitos Humanos; (iv) Pesquisa sobre o deslocamento forçado de pessoas em grandes obras, com foco em estudo de caso sobre a Usina Hidrelétrica Belo Monte; (v) Pesquisa sobre as alternativas de prevenção e monitoramento de impactos sociais em processos de licenciamento ambiental de grandes obras, com foco em participação da comunidade impactada e transparência de informações; (vi) “Grandes empreendimentos e direitos humanos: responsabilidades das empresas na proteção dos direitos de crianças e adolescentes”, que tem o apoio da Embaixada dos Países Baixos e a parceria da Childhood Brasil; (vii) “*Impacts of mega-sporting events on child rights: prevention and remedy challenges*”, apoiada pela OAK Foundation; (viii) “Os impactos dos megaeventos esportivos sobre o tráfico de crianças e adolescentes: o caso da exploração sexual”; e (ix) “Direitos Humanos e Empresas: parâmetros para o governo e instrumentos para as empresas”, com o apoio da Fundação Getúlio Vargas. A lista de publicações relevantes de referido centro se encontra delimitada por anos em seu *site*, demonstrando o arcabouço produzido por aquela instituição em parceria com outras organizações da sociedade civil nacional e internacional, bem como com apoio de governos estrangeiros⁶⁹.

O **Homa – Centro de Direitos Humanos e Empresas** da Universidade Federal de Juiz de Fora, tem produção publicada, de livre acesso e de conteúdo digital gratuito, contando atualmente com seis Cadernos de Pesquisa, Dissertações de Mestrado, Monografias de Graduação e dezesseis relatórios e documentos técnicos sobre os mais variados temas de grande relevância para a

⁶⁹ FGV DIREITO. Escola de Direito de São Paulo. **Direitos Humanos e Empresas**. Disponível em: <<https://direitosp.fgv.br/grupos/direitos-humanos-empresas>>. Acesso em 28 nov. 2018.

agenda de direitos humanos e empresas no Brasil. Ademais, organiza a Revista Internacional de Direitos Humanos e Empresas, periódico gratuito que busca trazer conteúdo produzido por pesquisadoras e pesquisadores brasileiros(as) e internacionais⁷⁰.

A **Rede Brasil do Pacto Global** foi responsável pela tradução para o português do *SDG Compass*, documento que traz diretrizes para a implementação estratégica dos ODS nos negócios⁷¹. Ademais, conta com arcabouço de publicações sobre os mais variados temas que se enquadram no gênero Empresas e Direitos Humanos. Todos os documentos digitais são gratuitos e de livre acesso em seu *site*⁷².

A ONG **Repórter Brasil** possui material sobre o tema, com documentários, relatórios, coletâneas educativas, cadernos e livros didáticos, fascículos ilustrados, jogos educativos e livros, todos de amplo e gratuito acesso em seu *site*⁷³.

O **Instituto Ethos** também disponibiliza o acesso gratuito de suas publicações em seu sítio eletrônico, contando com indicativos sobre a necessidade de práticas de responsabilidade social no âmbito corporativo.

Destaca-se, apenas de forma exemplificativa, a publicação da ONG **Terra de Direitos** em relação às possibilidades de responsabilização de empresas por violações aos direitos humanos no Brasil⁷⁴.

Por fim, a **CUT** também apresentou ofício com indicação de ativa participação na defesa dos direitos trabalhistas no Brasil.

Não obstante poucos tenham sido os subsídios voluntariamente apresentados, é perceptível a atuação persistente da sociedade civil brasileira em relação à conscientização, capacitação acadêmica e instrumental de agentes, diálogo com a sociedade e iniciativas de proteção das mais variadas naturezas, reforçando o importante papel das organizações analisadas no combate às violações aos direitos humanos e ao meio ambiente praticadas por empresas. **São necessárias a continuidade e a intensificação de tais iniciativas, a fim de que a temática se torne mais acessível à sociedade brasileira como um todo, demonstrando a importância do estabelecimento**

⁷⁰ HOMA. Centro de Direitos Humanos e Empresas. **Página inicial**. Disponível em: <<http://homacdhe.com/index.php/pt/>>. Acesso em: 28 nov. 2018.

⁷¹ PACTO GLOBAL. **SDG Compass**. Diretrizes para implementação dos ODS na estratégia dos negócios. Disponível em: <<https://drive.google.com/file/d/0BzeogYNFvEqycU5sS3FvT0VRdIE/view>>. Acesso em: 28 nov. 2018.

⁷² PACTO GLOBAL REDE BRASIL. **Publicações**. Disponível em: <<http://pactoglobal.org.br/publicacoes-rede-brasil/>>. Acesso em: 28 nov. 2018.

⁷³ REPÓRTER BRASIL. **Publicações**. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/tipos-de-material/publicacoes/>>. Acesso em: 28 nov. 2018.

⁷⁴ PRIOSTE, Fernando Gallardo Vieira; HOSHINO, Thiago Azevedo Pinheiro. **Empresas Transnacionais no Banco dos Réus: Violações de Direitos Humanos e Possibilidades de Responsabilização**. Curitiba: Terra de Direitos, 2009.

de uma cultura de respeito aos direitos humanos decorrente da atividade corporativa no País para a maior denúncia de eventuais abusos cometidos.

Ademais, o baixo número de respostas apresentadas demonstra a necessidade de reforço do diálogo entre entidades da sociedade civil, órgãos governamentais e empresas na tentativa de encontrar as melhores soluções para o progresso das comunidades afetadas por atuações corporativas negativas (com destaque para os povos indígenas) e, conseqüentemente, avanço na pauta de desenvolvimento sustentável constante da Agenda 2030. Isso porque é sabido que o número de iniciativas dessa natureza excede exponencialmente os dados ora apresentados (que foram tão-somente exemplificativos), razão pela qual maior divulgação, diálogo e exposição de tais iniciativas é medida de rigor.

2.4 Medidas de responsabilização de empresas por violações aos direitos humanos e ao meio ambiente, conforme terceiro pilar dos POs

Serão a seguir apresentadas as principais medidas de responsabilização de empresas por violações aos direitos humanos e ao meio ambiente, conforme terceiro pilar dos POs, que determina que as formas de remediação podem ser judiciais e extrajudiciais⁷⁵.

As medidas judiciais podem ser de natureza penal, civil e administrativa. Contudo, o Brasil não conta com rol normativo extensivo no tocante à responsabilização penal da pessoa jurídica, limitando-se tão-somente a determinados crimes previstos em normas específicas⁷⁶.

2.4.1. Medidas judiciais

Considerando as respostas apresentadas, **faz-se necessária nova consulta aos principais atores envolvidos**, em especial se considerado o alto número de ações judiciais propostas somente nas demandas mencionadas no Relatório GTEDH-ONU.

Apesar de a **DPU** ter enviado relação de processos de assistência jurídica ativos e vinculados às Defensorias Regionais de Direitos Humanos no que tange às principais violações aos direitos humanos mencionadas no Relatório GTEDH-ONU, a pesquisa realizada por aquele órgão somente listou as ações judiciais

⁷⁵ RUGGIE, John Gerard. **Quando Negócios Não São Apenas Negócios**: As Corporações Multinacionais e os Direitos Humanos. São Paulo: Planeta Sustentável, 2013.

⁷⁶ SARCEDO, Leandro. **Compliance e responsabilidade penal da pessoa jurídica**: construção de um novo modelo baseado na culpabilidade corporativa. São Paulo: LiberArs, 2016. Para uma visão geral da responsabilização de empresas no Brasil, ver HOMA. Centro de Direitos Humanos e Empresas (Org.). **Direitos Humanos e Empresas**: o Estado da Arte do Direito Brasileiro. Juiz de Fora: Editar Editora Associada Ltda., 2016.

intentadas, sem apresentar informações complementares sobre andamentos relevantes. O próprio órgão afirma não garantir a precisão dos dados enviados, posto que as pesquisas foram realizadas a partir de “busca textual no Sistema de Informações Simultâneas da Defensoria Pública da União” **(ANEXO III)**.

Ademais, não houve o envio de informações sobre processos relacionados ao tema do presente documento técnico por parte de nenhuma Corte Federal, razão pela qual é necessária a realização de pedidos complementares de informação.

Sendo assim, o presente documento técnico é inconclusivo quanto às demandas judiciais existentes no País em casos de violações aos direitos humanos por empresas públicas e privadas.

Por fim, como visto, deve ser mantida a cautela em relação às demandas judiciais voltadas aos povos indígenas, posto que medidas recentes visaram retomar a discussão sobre a tese do marco temporal, adotada pelo STF em 2009 no processo de demarcação da terra indígena Raposa Serra do Sol⁷⁷.

2.4.2. Medidas extrajudiciais

Não obstante algumas medidas extrajudiciais apresentadas nos casos concretos analisados nos itens anteriores, **faz-se necessária consulta aos atores envolvidos a fim de obter dados mais fidedignos de medidas extrajudiciais adotadas em casos de violações aos direitos humanos por empresas.**

Ainda que haja previsão expressa em muitos relatórios de sustentabilidade das empresas de medidas extrajudiciais de reparação de eventuais violações cometidas, não há garantia material de que sua implementação seja efetiva, razão pela qual faz-se necessária **análise mais aprofundada** de referido tema, levando-se em consideração, inclusive, as contribuições dos demais entes consultados.

Dessa maneira, em relação ao ponto específico sobre medidas extrajudiciais constantes do terceiro pilar dos POs, o presente documento técnico recomenda maior fiscalização e acompanhamento dos órgãos públicos e privados que compõem a sociedade brasileira.

⁷⁷ CONECTAS DIREITOS HUMANOS. **Recomendações do Grupo de Trabalho da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos ao Brasil: Status da Implementação pelo Governo e Empresas.** São Paulo: Conectas Direitos Humanos, 2018, p. 35-36.

2.5 Ações de reparação de situações de violações aos direitos humanos e ao meio ambiente praticadas por corporações expressamente mencionadas no Relatório GTEDH-ONU

O Relatório GTEDH-ONU mencionou expressamente violações aos direitos humanos praticadas por corporações e com a conivência do Estado brasileiro nos casos de Belo Monte e Belo Sun; Rio Doce; e Complexo Industrial e Portuário Suape. Assim, é importante mencionar a atuação dos órgãos públicos e privados envolvidos em cada caso, a fim de demonstrar quais foram as medidas implementadas até o momento, bem como as lacunas verificadas em cada uma delas, com as possíveis medidas de reparação em consonância com o Relatório GTEDH-ONU e os demais documentos consultados.

2.5.1. Belo Monte e Belo Sun

A Usina hidrelétrica de Belo Monte se constitui como a terceira maior do mundo e se localiza na região da Volta Grande do Rio Xingu, em Altamira (PA). Seu processo de construção foi permeado de controvérsias desde o início, especialmente em razão de problemas apresentados durante seu processo de licenciamento ambiental⁷⁸.

Nessa mesma localização é planejada a construção da maior mina de ouro a céu aberto do Brasil. O projeto, denominado “Projeto Volta Grande”, é idealizado pela empresa Belo Sun Mineração Ltda., subsidiária brasileira da empresa canadense Belo Sun Mining Corporation, pertencente ao grupo Forbes&Manhattan Inc., e intenta a extração de mais de cinquenta toneladas de minério de ouro, com investimentos superiores a um bilhão de dólares para os aproximados onze anos de exploração mineral⁷⁹. A área de referido projeto está localizada no município de Senador José Porfírio, próximo à comunidade da Vila da Ressaca e a 50 quilômetros da cidade de Altamira, além das comunidades indígenas dos Juruna e Arara e de povos indígenas isolados pela mata local.

O Relatório GTEDH-ONU considerou os impactos de ambos os empreendimentos: em relação à construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, concluiu pela prática de irregularidades quando da emissão da licença ambiental de instalação de referido empreendimento, além da ocorrência de eventuais mortes da população indígena vivente na região. Foi também marcante no Relatório GTEDH-ONU a menção aos problemas de reassentamento das famílias impactadas pela construção da usina, bem como das consequentes

⁷⁸ CONECTAS DIREITOS HUMANOS. **Recomendações do Grupo de Trabalho da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos ao Brasil: Status da Implementação pelo Governo e Empresas.** São Paulo: Conectas Direitos Humanos, 2018, p. 74-75.

⁷⁹ BRANDT MEIO AMBIENTE LTDA. **Relatório de Impacto Ambiental (RIMA): Projeto Volta Grande.** Pará: 2012. Disponível em: <http://www.sema.pa.gov.br/download/2BSML001-1-EA-RIM-0002_RIMA_REVISADO.pdf>. Acesso em 15 nov. 2017, p. 2-9.

violações aos direitos humanos verificadas quando do crescimento exponencial da população da cidade de Altamira, tais como violência expressiva, abuso de drogas e álcool, tráfico de mulheres e meninas e exploração sexual, dentre outros.

A empresa **Norte Energia S.A.**, em resposta ao Ofício encaminhado pelo MDH/SNC, informou atuar desde 2010 nas frentes de (i) monitoramento dos indicadores socioeconômicos das áreas de influência direta e indireta; (ii) apresentação dos indicadores levantados às Administrações Públicas Municipais; (iii) realização de capacitação dos servidores públicos municipais; (iv) elaboração de metodologia integrada e padronizada de registro das informações de atendimento utilizadas pelos serviços conveniados à rede de Proteção Social Básica; (v) atendimento psicossocial às famílias e indivíduos das comunidades interferidas em situação de vulnerabilidade social nos municípios de Altamira e Vitória do Xingu; (vi) atendimento psicossocial e suporte para retorno ao domicílio de origem para migrantes em situação de vulnerabilidade social; (vii) ações de fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social nos municípios envolvidos; (viii) participação em campanha de incentivo à saúde e aos direitos humanos; (ix) realização de atividades em parceria com entidades de classe para reinserir economicamente a população diretamente afetada pelo empreendimento; (x) convênio com o Ministério Público do Pará para reconhecimento de paternidade de crianças nascidas na região no período das obras; (xi) convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará em apoio à política de segurança pública da região; e (xii) priorização da contratação de mão-de-obra local.

Ademais, referida empresa indica em seu sítio eletrônico iniciativas de proteção ao meio ambiente, incluindo: (i) a elaboração e publicação de Relatório de Monitoramento Socioambiental Independente, com objetivos mapeados e medições periódicas para verificação de efetividade das medidas de prevenção, proteção e mitigação de danos ambientais, em especial no caso da Usina Hidrelétrica de Belo Monte⁸⁰; (ii) a adoção de técnicas preservacionistas de construção das barragens e reservatórios, permitindo a redução da área alagada em comparação a outros empreendimentos; (iii) a utilização de sistemas de transposição de peixes; (iv) a proteção a espécies de quelônios potencialmente afetadas pela construção da usina; (v) o resgate e devolução de animais à natureza, acompanhados por biólogos e outros profissionais; (vi) acompanhamento da qualidade da água do Rio Xingu durante a construção da Usina; (vii) o estabelecimento de Área de Proteção Permanente como

⁸⁰ JGP CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. **21º Relatório de Monitoramento Socioambiental Independente do Projeto UHE Belo Monte para o BNDES**. Setembro 2018. Disponível em:

<<https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/tcm-assets/norteenergia-pt-br/media/documents/attachments/source/20180924163022177-21%20Relatorio%20BNDES%20Belo%20Monte%20-%20abr%20a%20jun%202018.pdf>>.
Acesso em: 27 nov. 2018.

contrapartida à inundação causada pela construção da barragem; e (viii) conservação da flora do entorno⁸¹. Por fim, em seu Ofício de resposta há a informação de que foram empreendidas mais de 5 (cinco) mil ações socioambientais na região para comunidades não indígenas, o que resultará no momento de sua plena operação, no investimento de mais de 6 (seis) bilhões de reais em cidades próximas à hidrelétrica, tendo sido desenvolvidos 117 (cento e dezessete) Planos, Programas e Projetos que compõem o Projeto Básico Ambiental (PBA) e outros 11 (onze) programas e 27 Projetos que compõem o Projeto Básico Ambiental – Componente Indígena (PBA-CI), estes últimos realizados após estudos etnoecológicos.

Não houve o envio de respostas pela empresa Belo Sun Mining Corp. ao Ofício de requisição de subsídios e tampouco há menção expressa ao caso em seu *website*.

Sendo assim, em resposta ao Relatório GTEDH-ONU, **é necessária, assim, realização de consulta pública para obtenção de dados mais acurados sobre as ações judiciais em curso, as medidas extrajudiciais intentadas até o momento, bem como as investigações realizadas por entidades da sociedade civil.**

2.5.2. Rio Doce

Em 05 de novembro de 2015, registrou-se o rompimento da Barragem de rejeitos de “Fundão”, localizada no Município de Mariana, cidade histórica do estado brasileiro de Minas Gerais. A barragem, de propriedade da empresa Samarco - uma *joint venture* entre a empresa brasileira Vale e a anglo-australiana BHP Billiton, estabelecida em 1977 -, fazia parte de um conjunto de tanques de contenção de resíduos de mesma natureza, conhecidas como barragens de “Santarém” e “Germano”.

Quanto às implicações econômicas, a contaminação das águas do Rio Doce provocou não apenas o desabastecimento da região, afetando a agricultura, as indústrias siderúrgica, metalúrgica e o comércio das regiões atingidas, como também trouxe implicações para a população que tinha sua renda garantida pela pesca⁸².

Passados três anos de referido acontecimento, e considerando as recomendações específicas do Relatório GTEDH-ONU e dos demais documentos objeto do presente relatório, faz-se necessário levantamento das iniciativas apresentadas pelos principais atores mapeados na tentativa de obter

⁸¹ NORTE ENERGIA S.A. **Legados ambientais**. Disponível em:

<<https://www.norteenergiasa.com.br/pt-br/sustentabilidade/legados-ambientais>>. Acesso em: 27 nov. 2018.

⁸² CARDIA, Ana Cláudia Ruy. Direitos Humanos e Empresas no Brasil: como as empresas mineradoras têm afetado a proteção dos direitos humanos no território brasileiro. **Homa Publica**. Revista Internacional de Direitos Humanos e Empresas. Vol. 02. Nº 01. 2018, p. 109-137.

uma visão geral sobre o cumprimento das medidas determinadas, bem como a atual situação dos indivíduos afetados.

Em relação aos procedimentos de reparação, em 2016 foi celebrado Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), tendo este sido substituído em 2018 pela celebração de TAC denominado TAC-Governança (TAC-GOV), tendo por signatários: a União, o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o Ministério Público do Estado do Espírito Santo, o Estado de Minas Gerais, o Estado do Espírito Santo, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente IBAMA, diversos órgãos ambientais, além das empresas responsáveis, Samarco Mineração S.A, Vale S.A, BHP LTDA e a FUNDAÇÃO RENOVA. É nesse momento, portanto, que se insere a participação de órgãos públicos e empresas públicas e privadas, bem como o olhar atento da sociedade civil.

Em relação ao **IBAMA**, o Grupo de Assessoramento Técnico ao Comitê Interfederativo (GAT/CIF), setor responsável por apoiar tecnicamente o CIF e o IBAMA nos assuntos técnicos relacionados ao contexto ora analisado (e no qual o IBAMA é seu presidente), apresentou resposta com informações sobre as principais práticas daquele órgão federal de proteção ao meio ambiente (**ANEXO III**).

Sua atuação se dá especificamente no contexto do TAC-GOV, e as medidas implementadas até o momento incluem: (i) estabelecimento de instâncias com o objetivo de ampliar a participação da população de atingidos no processo decisório, tais com assessorias técnicas, comissões locais, sendo respeitadas as formas de auto-organização de comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais; fóruns de observadores como instância de participação e controle social e de análise das avaliações feitas pelo Ministério Público e dos trabalhos desempenhados pela Fundação Renova; Câmaras Regionais para participação dos atingidos no processo de reparação integral dos danos decorrentes do rompimento da barragem; Conselho Consultivo, formado por representantes de comitês das bacias atingidas, ONGs, instituições acadêmicas, entidades envolvidas com direitos humanos e desenvolvimento econômico; Câmaras Técnicas, com a missão de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução dos programas; e Comitê Interfederativo, que, além da participação de representantes do Poder Público Federal, Estadual e Municipal (dos estados e municípios atingidos), bem como do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Roce, contará também com a participação de pessoas atingidas ou técnicos por eles indicados e da Defensoria Pública; (ii) ampliação dos critérios das medidas de reparação feitas por meio de revisão entre as Câmaras Regionais dos projetos previstos no TTAC e no TAC-GOV e repactuação, esta última ampliada para a criação de novos programas e projetos; e (iii) instituição de 42 (quarenta e dois) programas socioeconômicos e socioambientais com vistas à concretização de medidas compensatórias.

Quanto à atuação conjunta entre IBAMA e FUNAI, o documento encaminhado determina que a coordenação entre ambos é realizada pela Câmara Técnica Indígena e de Povos e Comunidades Tradicionais (IPCT). Nesse ponto, muitas das recomendações do Relatório GTEDH-ONU apresentadas ao IBAMA no sentido de cooperação entre tais órgãos federais acabou tendo como resposta ser da competência do IPCT as medidas de reparação de danos no caso do rompimento da barragem de Fundão.

No que tange aos projetos socioeconômicos e socioambientais voltados à instituição de medidas compensatórias, há a afirmação de que a aplicação de tais programas “acontece de forma descompassada”, verificando-se a inaplicabilidade de algumas ações, “em detrimento dos direitos das populações atingidas” **(ANEXO III)**. Ainda, não há o acompanhamento das ações de recuperação da bacia do Rio Doce no âmbito da CIF quanto à legislação ambiental, bem como medidas de fortalecimento das equipes capacitadas para os processos de licenciamento ambiental.

O **MME**, em resposta ao Ofício encaminhado pelo MDH, com questionamentos quanto à segurança de barragens, mencionou a existência do CIF, afirmando que, embora não tenha participação oficial em referido comitê, acaba por acompanhar suas atividades. Contudo, não foi informado como é realizado referido acompanhamento **(ANEXO III)**.

Samarco S.A, Vale S.A e BHP Ltda. e a Fundação Renova, todas assinaram o TTAC e o TAC-GOV com vistas a garantir a reparação dos danos causados, devendo ser realizadas ações em especial pela garantia de acesso das vítimas às vias não judiciais. Nesse sentido, a **AGU** apresentou manifestação informando que aquele acordo foi homologado por decisão do juízo da décima segunda Vara Federal de Minas Gerais em 8 de agosto de 2018, afirmando que houve o

“reconhecimento pelo juízo de se tratar, sob o prisma dos direitos humanos, de documento jurídico avançado, em sintonia com as normas internacionais que regem o tema. Na decisão homologatória, salientou o magistrado sobre a importância do acordo que “Obter consenso institucional em um tema tão complexo, delicado e multidisciplinar como o Desastre de Mariana é algo verdadeiramente novo no nosso sistema de justiça. Inaugura-se, hoje, um novo paradigma institucional em termos de proteção ao meio ambiente, um novo modelo de comportamento das instituições jurídicas brasileiras, que mostram ao país a capacidade de agir coordenada e institucionalmente na busca do verdadeiro interesse público.”. **(ANEXO III)**

Ainda em relação à manifestação da AGU, foram apresentadas iniciativas recentes, adicionais à manifestação encaminhada ao CNDH, constantes do **ANEXO III**.

Quanto à **Vale**, seu fornecimento de subsídios se deu em 08 de outubro de 2018, com as seguintes colocações a respeito do ocorrido⁸³ (**ANEXO III**): (i) adota as melhores práticas de segurança de operações e projetos em relação aos seus empreendimentos; (ii) oficializou pedido de desculpas às famílias atingidas pelo rompimento da barragem de rejeitos; (iii) celebrou o TAC-GOV na tentativa de trazer melhorias na atuação da Fundação Renova quanto ao diálogo com comunidades afetadas; (iv) firmou acordo com o MPF para contratação de Assessorias Técnicas independentes para os atingidos pelo rompimento da Barragem de Fundão, bem como a realização de audiências públicas nos territórios impactados; a proposta preliminar de trabalho de referidas assessorias será apresentada em breve aos atingidos; (v) os Acordos celebrados (TTAC e TAC-GOV) determinam a presença das comunidades afetadas no processo decisório, o que trará maior legitimidade a todas as ações de reparação, tornando o processo inédito em relação à parceria entre entes públicos e sociedade civil, destacando-se, dentre os grupos constituídos, Fórum de Observadores externos ao processo; (vi) firmou um Termo de Ajustamento Preliminar (TAP) com o MPF e o Ministério Público de Minas Gerais, juntamente com a Samarco e a BHP Billiton com a finalidade de disponibilizar assessorias técnicas aos atingidos de toda a Bacia do Rio Doce, bem como para a realização de um diagnóstico dos impactos socioeconômicos; as assessorias serão organizadas pelo Fundo Brasil de Direitos Humanos, ao passo que a FGV será responsável pelo estudo dos impactos socioeconômicos na região afetada.

Ainda, o documento de respostas encaminhado pela Vale continha, como documento constante de seu primeiro anexo, resposta conjunta com a *joint venture Samarco S.A.* aos questionamentos postos pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos (**ANEXO III**), dentre os quais se destacam os seguintes argumentos apresentados naquela ocasião: (i) apresentou desculpas públicas; (ii) no âmbito do TTAC celebrado, vem se dedicando à implementação de plataforma interativa sobre o incidente, suas consequências e medidas implementadas no âmbito dos programas e projetos desenvolvidos pela Fundação Renova, a fim de preservar dados, informações, memórias culturais, técnicas e científicas, promovendo o acesso da população às informações; (iii) contratou assessoria técnica especializada para a região de Mariana, prestada pela Cáritas Brasileira - eleita pela Comissão de Atingidos de Mariana com a participação ativa do Ministério Público de Minas Gerais e contratou, por eleição da comunidade, a Associação Estadual de Defesa Ambiental para a prestação de assessoria técnica aos impactados de Barra Longa; (iv) firmou TAP com o MPF; (v) afirma que o TTAC não é um fim em si mesmo, posto que se trata de instrumento inovador e premissa básica para a construção e implantação “de

⁸³ As demais políticas da Vale de responsabilidade social, ambiental e proteção aos direitos humanos apresentadas na Resposta fornecida por aquela empresa ao Ofício encaminhado pelo MDH/SNC serão detalhadas no item 2.4 do presente documento técnico.

uma solução global, célere, eficiente e coordenada com o Poder Público para reparar integralmente e compensar adequadamente os impactos socioambientais e socioeconômicos advindos do rompimento da barragem”; (v) houve intensa participação popular na celebração do TTAC e no monitoramento de seu cumprimento, o que se comprova, a título de exemplo, com o Programa de Indenização Mediada, que será implementado em duas fases, a depender dos danos a ser indenizados; (vi) realizou “antecipação de indenizações de grupos que necessitavam de capital para auxiliar na retomada dos negócios. pagamento de despesas, melhorias e manutenção nos estabelecimentos para o atendimento na alta temporada (verão) e recomposição de renda, preservando o direito a uma efetiva reparação, bem como direitos trabalhistas e econômicos das pessoas impactadas”; (vii) realizou programa de reassentamento das famílias desabrigadas, competência que atualmente é da Fundação Renova; (viii) finalizou os trabalhos de renovação da infraestrutura pública e privada impactadas; (ix) custeio de diferença de gastos com energia elétrica para as famílias impactadas que precisaram ser deslocadas da zona rural para a urbana; (x) tem fornecido auxílio financeiro em caráter emergencial e transitório às famílias deslocadas, o que inclui benefícios de natureza alimentar até que os atingidos se reestabeleçam no mercado de trabalho – tais benefícios são concedidos por meio de cartões, que foram distribuídos às vítimas cadastradas; (xi) estabeleceu Programa de Retomada das Atividades Aquícolas e Pesqueiras, que oferece “apoio financeiro às pessoas, familiares e despesas domésticas para os impactados que perderam temporariamente a sua fonte de renda”; (xii) em relação à população indígena, adotou medidas emergenciais, tendo assinado acordos com a comunidade Krenak, com a Vila de Comboios e Vila Córrego do Ouro, bem como com o Povo Tupiniquim e Guarani da Terra Indígena Tupiniquim e Caieiras Velha II; (xiii) comprometeu-se com a recuperação dos bens dos povos impactados; (xiv) em relação aos funcionários com vínculo trabalhista com a Samarco, celebrou em 2015 TAC com o Ministério Público do Trabalho, comprometendo-se a não promover a dispensa coletiva de seus empregados em Minas Gerais e Espírito Santo até março de 2016, bem como a pagar todas as verbas trabalhistas relacionadas à rescisão dos contratos de trabalho; (xv) não possui condições de readmitir e indenizar os funcionários desligados diretamente ou em razão do Programa de Demissão Voluntário ante a paralisação das obras desde a ocorrência do rompimento da barragem; não lhe competindo também o pagamento de seguro-desemprego aos funcionários voluntariamente desligados; (xvi) realizou ações de caráter emergencial no tocante às atividades agrícolas; (xvii) realizou programas de melhoria das condições de vida das comunidades impactadas, incluindo os povos indígenas e comunidades tradicionais; (xviii) adoção de ações específicas para promover a sensibilização da população local e de melhoria da qualidade de vida dos impactados realocados; (xix) implantou programas de monitoramento e melhoria da

qualidade da água; (xx) organizou ações para garantir a segurança de sua estrutura; (xxi) garantiu que crianças e adolescentes afetados não sofressem problemas quando do afastamento de seus estudos e vida cotidiana, tentando mantê-los em suas atividades cotidianas; (xxii) ofereceu apoio psicossocial às famílias afetadas e recrutou agentes de saúde para atendimento dos atingidos; (xxiii) voluntariamente desembolsou valores em antecipação de indenização; (xxiv) instalou barreiras de contenção na foz do Rio Doce; (xxv) realizou programa de retomada da vegetação da região afetada na tentativa de recuperar a flora e promover melhorias no solo; (xxvi) capacitou pessoas na área arqueológica para resgate de bens culturais atingidos; além do TTAC, celebrou convênios e outros 18 (dezoito) TACs; e (xxvii) envia relatório mensal de acompanhamento dos programas e ações previstos no TTAC.

Não obstante respostas formais apresentadas pela Samarco, é necessário **acompanhamento da implementação das medidas apresentadas pela Samarco nos anos subsequentes, especialmente quanto ao constante diálogo com os atingidos direta e indiretamente pelo rompimento da Barragem de Fundão, com especial atenção aos povos indígenas e comunidades quilombolas e tradicionais.**

O documento de respostas encaminhado pela Vale também continha como documento constante de seu primeiro anexo resposta conjunta com a BHP Billiton aos questionamentos postos pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos **(ANEXO III)**, em que tão-somente ratificou os atos praticados pela Samarco e pela Fundação Renova na reparação dos danos causados à população das regiões atingidas.

O segundo anexo do documento de resposta encaminhado pela Vale continha resposta referente às medidas intentadas pela **Fundação Renova**, organização constituída como resultado da assinatura do TTAC entre a Samarco e suas acionistas Vale e BHP Billiton, União Federal e Estados de Minas Gerais e Espírito Santo e autoridades públicas federais e estaduais relacionadas **(ANEXO III)**. O documento, endereçado de 03 de outubro de 2018, com as seguintes considerações: (i) o TTAC foi constituído em 2016 e, em decorrência de sua criação, foi estabelecido Comitê Interfederativo, com a competência para desempenhar as atividades supramencionadas; (ii) adotou “modelo inovador de governança multi-participativa (*sic*), com o envolvimento da sociedade civil por meio do Conselho Consultivo, que foi concebido para assegurar voz ativa e o direito de participação às comunidades impactadas na definição e no próprio desenvolvimento dos programas”; (iii) assinou TAC-GOV em 2018 com a finalidade de ampliação da participação social, em “modelo de governança inédito no Brasil”; (iv) quanto à questão do reassentamento das famílias afetadas, a Fundação Renova “vem participando de um grupo de trabalho com a participação de autoridades públicas (MPMG, Prefeitura Municipal de Mariana, cartório de registro de imóveis, assessoria técnica dos impactados, comissão de

moradores) focado no reassentamento de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo”; ademais, instituiu Programa de Reassentamento, conforme disposto no TTAC e com base em referências no Manual da Moradia Adequada da ONU; (v) aplica as “Diretrizes de Reparação do Direito à Moradia, acordadas com os representantes dos impactados, com o acompanhamento de sua assessoria técnica, do MPMG, Samarco, Vale e BHP Billiton Brasil e homologadas pelo Judiciário local”, aplicando tais garantias a todas as modalidades de reparação o direito à; moradia; (vi) aprovou as primeiras diretrizes gerais para o reassentamento em 2018, aplicando metodologia que tenha conexão com o modo de vida anterior; (vii) realiza reuniões quinzenais com as autoridades locais e sociedade civil na tentativa de manter diálogo com a comunidade afetada; (viii) garante auxílio financeiro emergencial àqueles que perderam sua fonte de subsistência, inclusive às comunidades indígenas, respeitadas suas particularidades, sendo tal auxílio de caráter paliativo até que suas condições tradicionais se restabeleçam; (ix) em obediência ao TTAC, instituiu Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida dos Povos Indígenas, tendo sido criados grupos temáticos de trabalho para garantia de diálogo com a população indígena, a rigor do disposto na Convenção 169 da OIT; (x) quanto às comunidades quilombolas, estabelecerá contato para reparação de danos por meio do respeito às formas próprias de organização social, usos e tradições das comunidades; (xi) tem promovido suporte à Rede de Proteção Social dos municípios impactados por meio de ações socioculturais e apoio psicossocial, com Programas de Proteção Social e de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada; (xii) desenvolveu programa de retomada de atividades em diferentes ramos laborais, com atuação de capacitação profissional, auxílio à retomada de empreendimentos e atualmente tem se envolvido com as comunidades afetadas na expansão dos programas; (xiii) quanto à atração de investimentos em Mariana, “deverá mapear e buscar recuperar negócios, agregando novas atividades e fomentando valor para as cadeias econômicas do Município; e (xiv) construirá memorial em Bento Rodrigues.

Quanto ao número preciso de ações judiciais pendentes, é necessário que tais dados sejam averiguados após consulta pública realizada com todos os sujeitos e atores envolvidos.

Apesar das informações prestadas pelos órgãos públicos e privados mencionados, o **processo de implementação das diretrizes do TTAC deve ser acompanhado periodicamente pelos órgãos públicos nacionais e representantes da sociedade civil.**

2.5.3. Complexo Industrial e Portuário Suape

O caso do Complexo Industrial e Portuário Suape (CIPS) foi também objeto do Relatório GTEDH-ONU. O local, que abrigava quilombos, comunidades tradicionais e pescadores atualmente é formado pelo conjunto de mais de cem empresas nacionais e internacionais, dentre elas refinaria, petroquímica, duas usinas termoeletricas, várias fábricas de médio porte, dois estaleiros. Seu sócio majoritário é o Governo do estado de Pernambuco⁸⁴.

Desde o início de sua construção, em 1978, as mais de vinte e cinco mil famílias que habitavam o lugar viram-se obrigadas a se deslocar para locais em que a manutenção de seu modo tradicional de vida não seria mais possível⁸⁵. Atualmente, apenas sete mil famílias resistem vivendo na região, mas não mais podem se subsistir da pesca, posto que a exploração da região tornou a água e os animais que a habitam impróprios para tanto, além da escassez de frutos do mar percebida nos últimos anos. A situação das famílias se agrava ante as ameaças feitas por milícias privadas, que as coagem para que deixem o local.

Em novembro de 2017, a ONG Repórter Brasil denunciou a situação ocorrida no local⁸⁶, além de outras organizações da sociedade civil. O caso de Suape foi levado ao Ponto de Contato Nacional (PCN) da OCDE, em denúncia baseada no descumprimento das Diretrizes da OCDE sobre Empresas Multinacionais. Duas empresas denunciadas atuam nos serviços de dragagem (empresa holandesa Van Oord), agência de crédito à exportação do governo holandês (Atradius DSB). A terceira empresa a sofrer denúncia foi o próprio CIPS. O caso permanece em andamento.

O MDH enviou ofício aos responsáveis, mas não houve resposta.

⁸⁴ BUSINESS AND HUMAN RIGHTS RESOURCE CENTRE. **Brasil: Complexo do Porto de Suape é investigado por formação de milícia, remoção forçada, danos a casas e restrições de uso do território; Suape, Van Oord & outras empresas comentam.** Disponível em: <<https://www.business-humanrights.org/pt/brasil-complexo-do-porto-de-suape-é-investigado-por-formação-de-mil%C3%ADcia-remoção-forçada-danos-a-casas-e-restrições-de-uso-do-território-suape-van-oord-outras-empresas-comentam>>. Acesso em: 24 nov. 2018.

⁸⁵ CONECTAS DIREITOS HUMANOS. **Recomendações do Grupo de Trabalho da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos ao Brasil: Status da Implementação pelo Governo e Empresas.** São Paulo: Conectas Direitos Humanos, 2018, p. 16.

⁸⁶ REPÓRTER BRASIL. **Os caminhos sinuosos de Suape.** Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/2017/11/suape/>>. Acesso em: 28 nov. 2018.

3- RESPOSTAS AO RELATÓRIO GTEDH-ONU

Tendo em vista as considerações acima feitas, passa-se no presente item às respostas ao Relatório GTEDH-ONU. As respostas apresentadas seguirão exatamente as recomendações do GTEDH-ONU, de forma a sistematizar os subsídios apresentados pelos sujeitos e atores consultados, bem como para facilitar aquela Organização na avaliação das medidas tomadas pelo Brasil nos anos posteriores à visita daquele órgão e consequente Relatório.

3.1. Recomendações ao Governo Brasileiro

Serão, a seguir, apresentadas respostas às medidas direcionadas ao Governo brasileiro no Relatório GTEDH-ONU. Tais respostas levam em consideração apenas os subsídios fornecidos para a elaboração de referido Relatório:

a) Capacitar os funcionários públicos e legisladores sobre as responsabilidades do governo e das empresas, de acordo com os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos;

A **CGU** afirmou realizar treinamentos de “capacitação de servidores, funcionários e agentes públicos sobre suas áreas temáticas”, incluindo ações que visem “prevenir e reparar impactos adversos das ações de empresas públicas ou de servidores públicos sobre os direitos humanos resguardados pelas políticas públicas prejudicadas pelos atos lesivos praticados” (**ANEXO III**).

A **ESAF** apresentou resposta, informando que atuou de maneira indireta em seus cursos a temática ora sob análise, desenvolvendo cursos como "Formação de Pregoeiro" e "Gestão e Fiscalização de Contratos", em que os agentes públicos são capacitados a coletarem - e fiscalizarem - uma série de Declarações das empresas licitantes antes de contratarem com o Poder Público; entre tais declarações, constam as de que a empresa não exerce práticas de trabalho infantil ou análogo à escravidão (**ANEXO III**).

A **Diretoria de Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais/MDH** informa ter subsidiado o curso “Direitos da População LGBT”, realizado pela Diretoria de Promoção e Educação em Direitos Humanos da SNPG. Referido curso foi ofertado na plataforma Escola de Governo, da Escola Nacional de Administração Pública, pertencente ao Ministério do Planejamento (**ANEXO III**).

Destaca-se, por fim, iniciativa do **MDH/SNC**, em parceria com a Escola Nacional de Administração Pública, por meio da Diretoria de Promoção e

Educação em Direitos Humanos, para contratação de consultoria voltada à elaboração curso à distância sobre Empresas e Direitos Humanos.

(b) Definir políticas claras de que todas as empresas no Brasil respeitem os direitos humanos e realizem auditoria em suas operações nacionais e internacionais;

Destaca-se a publicação, em novembro de 2018: (i) da Carta Aberta denominada “Empresas pelos Direitos Humanos”⁸⁷, organizada pelo MDH e pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) e assinada por sete empresas com participação governamental com o objetivo de promover a proteção aos Direitos Humanos no desenvolvimento de suas atividades; (ii) da Portaria n° 350, de 20 de novembro de 2018, que instituiu no âmbito do MDH o Código de Conduta e de Respeito aos Direitos Humanos para Fornecedores de Bens e de Serviços àquele Ministério⁸⁸, esclarecendo o que o MDH considera conduta mínima ética, sustentável e respeitosa aos direitos humanos esperada de todas as empresas com as quais faz parcerias e contratos; (iii) Portaria n° 337, de 31 de outubro de 2018, que institui no âmbito do MDH a Comissão Permanente da Agenda de Convergência para a proteção integral de crianças e adolescentes impactados por obras ou empreendimentos; e (iv) em 22 de novembro de 2018, do Decreto n° 9.571, denominado “Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos”⁸⁹, estabelecido na tentativa de publicizar os POs no Brasil e que estabelece Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos para médias e grandes empresas, incluídas as empresas multinacionais com atividades no País.

(c) Incentivar o BNDES a garantir que os projetos financiados pelo Banco incluam salvaguardas contra impactos nos direitos humanos;

O BNDES apresentou resposta em 05 de outubro de 2018 (**ANEXO III**), informando possuir, desde o ano de 2010, Política de Responsabilidade Social e Ambiental (PRSA), fundamentada em pilares de proteção aos direitos humanos. Tal política, transformada em projeto plurianual no ano de 2015, foi atualizada em 2018, sendo válida para o biênio 2018-2020. Ainda, desde 2014,

⁸⁷ MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. **Carta Aberta Empresas pelos Direitos Humanos**. Compromisso firmado pelo Estado brasileiro e Empresas em favor da proteção dos Direitos Humanos. Disponível em:

<<http://www.MDH.gov.br/todas-as-noticias/2018/novembro/premio-direitos-humanos-2018-homenageia-personalidades-e-entidades-brasileiras-e-internacionais/CartaEmpresasMDHMPTeEmpresas4.pdf>>. Acesso em: 21 nov. 2018

⁸⁸ DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. **Portaria n° 350, de 20 de novembro de 2018**. Institui o Código de Conduta e de Respeito aos Direitos Humanos para Fornecedores de Bens e de Serviços do Ministério de Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.imprensa nacional.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/51057848/do1-2018-11-21-portaria-n-350-de-20-de-novembro-de-2018-51057742>. Acesso em: 23 nov. 2018.

⁸⁹ BRASIL. **Decreto n° 9.571, de 21 de novembro de 2018**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9571.htm>. Acesso em: 22 nov. 2018.

o BNDES conta com um Comitê de Sustentabilidade Socioambiental, voltado à promoção do tema em suas atividades e em seus PRSAs.

A nova PRSA (2018-2020) faz referência expressa aos ODS, tendo tais objetivos se transformado em categoria específica de análise, assim como o eixo voltado às mudanças climáticas, sendo observado especialmente o Protocolo de Paris. De acordo com aquela instituição, as dezoito ações estratégicas de referido PRSA foram estruturadas em conformidade com três objetivos, a saber: “1. Sustentabilidade como atuação estratégica e dimensão de efetividade; 2. Estruturação da gestão de riscos socioambientais do BNDES; e 3. Transparência e engajamento com a sociedade”. Tais objetivos, em conformidade com a nova PRSA, serão responsáveis por constituir as bases de uma “governança para a sustentabilidade”⁹⁰. Ainda, no cronograma de atividades são apresentados uma agenda de interlocução externa e a revisão do PRSA com partes interessadas, ponto importante suscitado pela sociedade civil em relação às políticas daquela instituição.

Quanto ao procedimento de análise cadastral de corporações aptas a receber eventuais financiamentos, aquela instituição afirma realizar consultas que atestem a idoneidade das empresas, inclusive por meio de verificação da Lista Oficial de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo (comumente conhecida como “lista suja”). Ademais, em relação à sua interlocução com outros órgãos federais, afirma investigar nessa etapa do processo se há áreas embargadas pelo IBAMA ou mesmo questões judiciais que envolvam a empresa que deseja se cadastrar em suas plataformas de investimento, realizando o mesmo procedimento quando da exigência de Licença Ambiental - que eventualmente demanda diálogo com a FUNAI, Fundação Palmares e IPHAN no caso de financiamentos domésticos, e órgãos e documentos relacionados no caso de financiamentos internacionais.

Em sua atuação indireta, o BNDES afirma impor em seus contratos de financiamento cláusulas que proíbam quaisquer formas de discriminação no âmbito laboral, tendo inclusive participado de diversas edições do Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça. Dentre as evoluções constatadas em sua política socioambiental nos últimos anos, destacam-se:

“(i) a formalização de procedimentos socioambientais específicos para operações de apoio à exportação; (ii) o desenvolvimento e aprovação da Política Socioambiental para o Setor de Mineração; (iii) o desenvolvimento de acordo de cooperação com a IFC, visando a avaliação para aprimoramento das práticas do BNDES, considerando-se como norteadores os padrões de desempenho da instituição internacional, que abrange temas de direitos humanos. O escopo do Memorando, com duração prevista de dois anos, inclui o mapeamento de potenciais áreas de aprimoramento e políticas e procedimentos socioambientais

⁹⁰ BNDES. **Plano Plurianual de Implementação da PRSA**. BNDES-2018-2020. Disponível em: <https://www.bndes.gov.br/wps/wcm/connect/site/2eee5816-3c2c-49aa-b895-a1872cc61485/Plano-Implementacao_PRSA-2018-2020.pdf?MOD=AJPERES&CVID=me7QS2V>. Acesso em 24 nov. 2018, p. 2-6.

do BNDES, e a troca de conhecimento entre bancos de desenvolvimento regionais do Brasil e bancos de desenvolvimento de mercados emergentes; (iv) o desenvolvimento e a disponibilização no site do BNDES de um roteiro para a apresentação de propostas de projetos sociais a serem apoiados com recursos da linha ISA (o que contribuiu para a uniformização dos pleitos; e (v) a integração do conceito de risco socioambiental nas políticas corporativas de gestão de risco de crédito e operacional”.⁹¹

O BNDES ainda destacou medidas realizadas nos últimos anos em parceria com o MDH/SNC, como a discussão para a elaboração de um PAN e de discussões no âmbito do Protocolo de Ações para a Proteção dos Direitos de Crianças e Adolescentes no Contexto de Obras e Empreendimentos.

(d) Desenvolver um plano nacional de ação sobre empresas e direitos humanos;

Referido Relatório demonstra a preocupação do Governo Brasi em estabelecer um Plano de Ação Nacional sobre Empresas e Direitos Humanos. Ademais, em 22 de novembro de 2018, do Decreto nº 9.571, denominado “Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos”⁹², estabelecido na tentativa de publicizar os POs no Brasil e que estabelece Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos para médias e grandes empresas, incluídas as empresas multinacionais com atividades no País.

(e) Criar plataformas e fortalecer mecanismos de diálogo entre Governo, empresas e sociedade civil;

Não foram apresentadas respostas nesse sentido, sendo necessária abertura de procedimento de consulta pública para formulação de resposta efetiva.

(f) Incluir considerações sobre direitos humanos nas políticas de compras públicas e em contratos públicos;

A Portaria nº 350, de 20 de novembro de 2018, que instituiu no âmbito do MDH o Código de Conduta e de Respeito aos Direitos Humanos para Fornecedores de Bens e de Serviços àquele Ministério⁹³, esclarecendo o que o MDH considera como conduta mínima ética, sustentável e respeitosa aos direitos humanos esperada de todas as empresas com as quais faz parcerias e contratos.

(g) Reforçar a importância do cumprimento dos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos e das Diretrizes da OCDE em relação a atividades empresariais nacionais e estrangeiras e destacar os progressos realizados por empresas estatais que já se comprometeram com tal cumprimento;

⁹¹ Páginas 3 e 4 da resposta oficial do BNDES **(ANEXO III)**.

⁹² BRASIL. **Decreto nº 9.571, de 21 de novembro de 2018**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2018/Decreto/D9571.htm>. Acesso em: 22 nov. 2018.

⁹³ DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. **Portaria nº 350, de 20 de novembro de 2018**. Institui o Código de Conduta e de Respeito aos Direitos Humanos para Fornecedores de Bens e de Serviços do Ministério de Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.impresanacional.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/51057848/do1-2018-11-21-portaria-n-350-de-20-de-novembro-de-2018-51057742>. Acesso em: 23 nov. 2018.

Em 22 de novembro de 2018, do Decreto nº 9.571, denominado “Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos”⁹⁴, estabelecido na tentativa de publicizar os POs e as Diretrizes da OCDE no Brasil e que estabelece Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos para médias e grandes empresas, incluídas as empresas multinacionais com atividades no País.

(h) Aprimorar os programas e as políticas atuais de combate ao trabalho infantil e ao trabalho forçado e evitar o enfraquecimento das salvaguardas existentes, incluindo a atual definição de escravo trabalho;

O **TST** apresentou resposta elencando as principais iniciativas institucionais voltadas à proteção da dignidade humana e dos valores sociais do trabalho, a saber: (i) Programa de Combate ao Trabalho Infantil no Âmbito da Justiça do Trabalho; (ii) Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho; e (iii) Projeto Escola Solidária do TST. Apesar das importantes iniciativas apresentadas, seria interessante também a apresentação, por aquela Corte, de teses apresentadas e estatísticas de casos envolvendo situações de trabalho análogo à escravidão, trabalho infantil, dentre outras violações relacionadas à esfera laboral.

A **ESAF** apresentou resposta, informando que atuou de maneira indireta em seus cursos a temática ora sob análise, desenvolvendo cursos como "Formação de Pregoeiro" e "Gestão e Fiscalização de Contratos", em que os agentes públicos são capacitados a coletarem - e fiscalizarem - uma série de Declarações das empresas licitantes antes de contratarem com o Poder Público; entre tais declarações, constam as de que a empresa não exerce práticas de trabalho infantil ou análogo à escravidão (**ANEXO III**).

A **Coordenação-Geral de Combate ao Trabalho Escravo/MDH** apresentou iniciativas estabelecida em seu âmbito, tais como (i) a criação de um Observatório do Trabalho Escravo; (ii) implementação do III Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, assim como; (iii) articulação para a criação de Comissões Estaduais para a Erradicação do Trabalho Escravo; (iv) manutenção do mecanismo de repressão, capitaneado pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, ligado à Secretaria de Inspeção do Trabalho, do Ministério do Trabalho.

(i) Conduza uma revisão do acesso eficaz a medidas de reparação com vista a reforçar os mecanismos judiciais e extrajudiciais para identificar e responder aos abusos de direitos humanos relacionados a atividades empresariais;

Não foram apresentadas respostas nesse sentido, sendo necessária abertura de procedimento de consulta pública para formulação de resposta efetiva.

⁹⁴ BRASIL. Decreto nº 9.571, de 21 de novembro de 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9571.htm>. Acesso em: 22 nov. 2018.

(j) Exigir que a Ouvidoria do BNDES forneça informações sobre denúncias, resultados de casos ou fundamentação sobre decisões;

Em relação aos questionamentos específicos apresentados pelo MDH quanto ao Relatório do GTEDH-ONU, o **BNDES** forneceu as seguintes respostas: (i) A instituição conta com uma Ouvidoria, que é transparente quanto à publicação de informes semestrais sobre denúncias recebidas e disponível para acesso sempre que demandada; e (ii) O BNDES é responsável por verificar se foram cumpridas as exigências trazidas pelos órgãos governamentais responsáveis pela mediação com povos indígenas e quilombolas (FUNAI e Fundação Palmares) nos processos de obtenção de Licença Ambiental que tais protocolos são necessários, mas não tem a competência para selecionar as comunidades objeto de consulta prévia e outros processos relacionados ao licenciamento ambiental.

(k) Fortaleça a capacidade, os recursos alocados e a coordenação entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e da FUNAI para que possa fortalecer a regulação de grandes projetos de desenvolvimento e entregar proteção sustentável às comunidades afetadas;

Quanto à determinação da Relatora Especial sobre os direitos dos povos indígenas sobre estabelecimento de ações concretas para a garantia da proteção ambiental das terras indígenas e dos recursos naturais, o IBAMA afirmou não ter competência para realizar fiscalizações nas terras indígenas, posto que a FUNAI é exclusivamente competente por fazê-lo.

Entretanto, aquele órgão público informou que são realizadas atividades fiscalizatórias conjuntamente com a Polícia Federal no sentido de: (i) combate ao desmatamento e ao corte seletivo das florestas; (ii) combate à mineração não regulamentada pela legislação doméstica; (iii) repressão à caça e pesca ilegal; e (iv) invasões. Tais ações têm sido intensificada nos últimos anos e, conseqüentemente, trazido maior proteção às populações indígenas, sendo dado destaque para as seguintes operações: (i) etapa da **Operação Maravalha, na Terra Indígena Tembé (PA)**, em que foram apreendidos 1,8 mil metros cúbicos de madeira extraída ilegalmente e 1,2 mil litros de agrotóxicos nos municípios de Paragominas, Cachoeira do Piriá e Aurora do Pará, além de desativadas seis serrarias e inutilizados fornos de carvão vegetal e agrotóxicos ilegais; (ii) **Operação para coibir o plantio de OGMs em Terras Indígenas no oeste de Mato Grosso**, ocasião em que foram identificados novos ilícitos, como o impedimento à regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação nativa, bem como o funcionamento de atividades utilizadoras de recursos naturais contrárias ao estatuto do Índio e à Nova Lei Florestal. Neste caso, foram aplicadas multas em valor superior a 100 (cem) milhões de reais e o embargo de 16,2 mil hectares explorados ilegalmente por arrendatários nas Terras Indígenas; (iii) **Operação de desativação de garimpos ilegais na Terra Indígena Tenharim do Igarapé Preto**, em Novo Aripuanã (AM), em que foram

desativadas escavadeiras e veículos utilizados para com a finalidade de desmatamento ilegal. De acordo com o IBAMA, todas as informações obtidas durante as operações supramencionadas foram encaminhadas ao MPF para a abertura de processos criminais.

Ademais, foram apontadas ações de cooperação internacional e entre povos indígenas de diferentes tribos com o IBAMA e outros órgãos federais em ação de combate a incêndio florestal ocorrido em 2015.

No tocante à recomendação da Relatora Especial sobre os direitos dos povos indígenas sobre a necessidade de consulta pública livre, prévia e informada sobre empreendimentos que impactem suas terras e/ou seus direitos, o IBAMA afirma ter por competência emitir licenças ambientais de empreendimentos e atividades localizados ou desenvolvidos naqueles locais, devendo ser observados pareceres técnicos e da comunidade.

Por fim, o IBAMA afirma que o cuidado das terras indígenas feito por seus representantes deve ser realizado em conformidade com a Instrução Normativa nº 15, de 18 de maio de 2018, que dispõe sobre as atividades ou empreendimentos desenvolvidos pelos povos indígenas em suas próprias terras, ou de iniciativa do Poder Público em terras indígenas cujos beneficiários são as comunidades indígenas, não sujeitos ao licenciamento ambiental⁹⁵.

A FUNAI não apresentou resposta ao Ofício encaminhado pelo MDH/SNC, sendo necessária abertura de consulta pública para fornecimento de subsídios.

(l) Melhora da capacidade técnica e dos recursos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis para que possa melhor monitorar os impactos sociais e ambientais de grandes projetos de desenvolvimento e o cumprimento de todas as condições impostas nos planos de mitigação.

Quanto à atuação conjunta entre IBAMA e FUNAI, o documento encaminhado pelo **IBAMA** afirma que a coordenação entre ambos é realizada pela Câmara Técnica Indígena e de Povos e Comunidades Tradicionais (IPCT). Nesse ponto, muitas das recomendações do Relatório GTEDH-ONU apresentadas ao IBAMA no sentido de cooperação entre tais órgãos federais acabou tendo como resposta ser da competência do IPCT as medidas de reparação de danos no caso do rompimento da barragem de Fundão.

(m) Fortalecer atividades de inspeção de barragens realizadas pelo DNPM;

Não foram apresentadas respostas nesse sentido, sendo necessária abertura de procedimento de consulta pública para formulação de resposta efetiva.

⁹⁵ DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. **Instrução Normativa nº 15, de 18 de maio de 2018**. Disponível em:

http://portal.imprensanacional.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/15549764/do1-2018-05-23-instrucao-normativa-n-15-de-18-de-maio-de-2018-15549760. Acesso em: 23 nov, 2018.

(n) Certificar-se de que, quando desastres como o rompimento da Barragem de Rejeitos do Fundão ocorrem, uma compensação adequada seja fornecida a todas as pessoas afetadas, após consulta prévia e eficaz, e que medidas adequadas de mitigação ambiental e reparação sejam realizadas;

Em relação aos procedimentos de reparação, em 2016 foi celebrado Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), tendo este sido substituído em 2018 pela celebração de TAC denominado TAC-Governança (TAC-GOV), tendo por signatários: a União, o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o Ministério Público do Estado do Espírito Santo, o Estado de Minas Gerais, o Estado do Espírito Santo, o Instituto Brasileiro do Meio IBAMA, diversos órgãos ambientais, além das empresas responsáveis, Samarco Mineração S.A, Vale S.A, BHP LTDA e a FUNDAÇÃO RENOVA. É nesse momento, portanto, que se insere a participação de órgãos públicos e empresas públicas e privadas, bem como o olhar atento da sociedade civil.

Em relação ao IBAMA, o Grupo de Assessoramento Técnico ao Comitê Interfederativo (GAT/CIF), setor responsável por apoiar tecnicamente o CIF e o IBAMA nos assuntos técnicos relacionados ao contexto ora analisado (e no qual o IBAMA é seu presidente), apresentou resposta com informações sobre as principais práticas daquele órgão federal de proteção ao meio ambiente **(ANEXO III)**.

Sua atuação se dá especificamente no contexto do TAC-GOV, e as medidas implementadas até o momento incluem: (i) estabelecimento de instâncias com o objetivo de ampliar a participação da população de atingidos no processo decisório, tais com assessorias técnicas, comissões locais, sendo respeitadas as formas de auto-organização de comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais; fóruns de observadores como instância de participação e controle social e de análise das avaliações feitas pelo Ministério Público e dos trabalhos desempenhados pela Fundação Renova; Câmaras Regionais para participação dos atingidos no processo de reparação integral dos danos decorrentes do rompimento da barragem; Conselho Consultivo, formado por representantes de comitês das bacias atingidas, ONGs, instituições acadêmicas, entidades envolvidas com direitos humanos e desenvolvimento econômico; Câmaras Técnicas, com a missão de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução dos programas; e Comitê Interfederativo, que, além da participação de representantes do Poder Público Federal, Estadual e Municipal (dos estados e municípios atingidos), bem como do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Roce, contará também com a participação de pessoas atingidas ou técnicos por eles indicados e da Defensoria Pública; (ii) ampliação dos critérios das medidas de reparação feitas por meio de revisão entre as Câmaras Regionais dos projetos previstos no TTAC e no TAC-GOV e repactuação, esta última ampliada para a criação de novos programas e projetos;

e (iii) instituição de 42 (quarenta e dois) programas socioeconômicos e socioambientais com vistas à concretização de medidas compensatórias.

Quanto à atuação conjunta entre IBAMA e FUNAI, o documento encaminhado determina que a coordenação entre ambos é realizada pela Câmara Técnica Indígena e de Povos e Comunidades Tradicionais (IPCT). Nesse ponto, muitas das recomendações do Relatório GTEDH-ONU apresentadas ao IBAMA no sentido de cooperação entre tais órgãos federais acabou tendo como resposta ser da competência do IPCT as medidas de reparação de danos no caso do rompimento da barragem de Fundão.

Apesar das iniciativas apresentadas, o próprio órgão entende haver problemas. Em relação à recomendação do Relatório GTEDH-ONU de melhoria da capacidade técnica do IBAMA para monitorar os impactos socioambientais de grandes empreendimentos, afirma entender

“ser de fundamental importância o fortalecimento das equipes técnicas com inclusão de servidores destinados ao acompanhamento das ações de recuperação socioambiental da bacia do rio Doce, além da contínua capacitação desses servidores nos temas referentes à diversidade de assuntos contemplados nos Termos citados” **(ANEXO III)**.

No que tange aos projetos socioeconômicos e socioambientais voltados à instituição de medidas compensatórias, há a afirmação de que a aplicação de tais programas “acontece de forma descompassada”, verificando-se a iPANlicabilidade de algumas ações, “em detrimento dos direitos das populações atingidas” **(ANEXO III)**. Ainda, não há o acompanhamento das ações de recuperação da bacia do Rio Doce no âmbito da CIF quanto à legislação ambiental, bem como medidas de fortalecimento das equipes capacitadas para os processos de licenciamento ambiental.

(o) Ações para impedir a eliminação de proteções ambientais do Código de Mineração e para assegurar que os processos de licenciamento de obras de infraestrutura contenham amplas considerações sociais e ambientais;

Não foram apresentadas respostas nesse sentido, sendo necessária abertura de procedimento de consulta pública para formulação de resposta efetiva.

(p) Assegurar que promotores federais e estaduais possam continuar a questionar as ações de empresas e órgãos públicos;

Não foram apresentadas respostas nesse sentido, sendo necessária abertura de procedimento de consulta pública para formulação de resposta efetiva.

(q) Revisar o uso atual do mecanismo legal de “suspensão de segurança”;

Não foram apresentadas respostas nesse sentido, sendo necessária abertura de procedimento de consulta pública para formulação de resposta efetiva.

(r) Assegurar que as pessoas mais vulneráveis estejam em uma posição de negociação equilibrada com uma empresa;

Em relação aos procedimentos de reparação do Rompimento da Barragem de Fundão, em 2016 foi celebrado Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), tendo este sido substituído em 2018 pela celebração de TAC denominado TAC-Governança (TAC-GOV), tendo por signatários: a União, o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o Ministério Público do Estado do Espírito Santo, o Estado de Minas Gerais, o Estado do Espírito Santo, o Instituto Brasileiro do Meio IBAMA, diversos órgãos ambientais, além das empresas responsáveis, Samarco Mineração S.A, Vale S.A, BHP LTDA e a FUNDAÇÃO RENOVA. É nesse momento, portanto, que se insere a participação de órgãos públicos e empresas públicas e privadas, bem como o olhar atento da sociedade civil.

(s) Fornecer à Funai os recursos necessários para que possa realizar demarcação de terras indígenas e assegurar que a demarcação de terras indígenas seja da responsabilidade do Poder Executivo;

Não foram apresentadas respostas nesse sentido, sendo necessária abertura de procedimento de consulta pública para formulação de resposta efetiva.

(t) Aumentar os recursos para o Programa Nacional de Proteção de Defensores de Direitos Humanos e enfatizar as condições sociais, políticas e econômicas que colocam defensores de direitos humanos em risco;

A Coordenação-Geral de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos/MDH enviou resposta informando ter atualmente sob sua tutela 522 (quinhentos e vinte e dois) defensores em todo o Brasil. Ademais, em obediência ao Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PPDDH), instituído pelo Decreto nº 8.724/2016, estabeleceu convênios com os governos de quatro estados (MG, PE, CE e MA), com outros dois em fase de implementação (BA e PA). Referido movimento se relaciona com sua maior dotação orçamentária: é mencionado no documento de resposta que o orçamento para a pasta para o ano de 2018 foi o mais significativo, o que permitiu a contratação de novos agentes públicos para garantir a segurança dos defensores e das defensoras. Nos últimos dois anos, o órgão estabeleceu iniciativas com vistas à melhoria da situação dos defensores, a saber: (i) aperfeiçoamento do modelo de gestão da pactuação com os estados e entidades executoras em âmbito federal, tornando-o semelhante a outros programas de proteção (Portaria MDH nº 297 de 24 de agosto de 2018); (ii) aperfeiçoamento da Portaria que regulamenta o PPDDH; (iii) criação de espaço de Participação Social (Portaria 398/2017), com estabelecimento de grupo para discussão de metodologia de participação social no âmbito do PPDDH a fim de garantir melhorias constantes em sua aplicação; (iv) estabelecimento de modelo de pactuação com empresas envolvidas em ameaças a defensores **(ANEXO III)**.

As iniciativas mostram-se louváveis quando da tentativa de reduzir os índices de mortes de defensores de direitos humanos no Brasil. Contudo, considerando o breve lapso temporal entre a adoção de tais medidas e a conclusão do presente relatório, faz-se necessário acompanhamento das políticas adotadas nos anos subsequentes, inclusive por meio de relatórios estatísticos.

(u) Proporcionar formação reforçada sobre direitos humanos aos funcionários dos ministérios, funcionários responsáveis pelo licenciamento ambiental e juízes;

Não foram apresentadas respostas nesse sentido, sendo necessária abertura de procedimento de consulta pública para formulação de resposta efetiva.

3.2. Recomendações às Empresas

Serão, a seguir, apresentadas respostas às medidas direcionadas às Empresas no Relatório GTEDH-ONU. Considerando a baixa participação de empresas, tais respostas levam em consideração os subsídios fornecidos para a elaboração de referido Relatório e informações adicionais retiradas de seus respectivos sítios eletrônicos, sem que tal análise seja exaustiva:

(a) **Cumprir com sua responsabilidade de respeitar os direitos humanos, realizar auditorias e prestar contas sobre os impactos relacionados a suas atividades;**

Respostas fornecidas e elencadas juntamente com a recomendação de letra “c”.

(b) **Ao avaliar impactos, garantir a consulta prévia e significativa com indivíduos e comunidades afetadas;**

Não foram apresentadas respostas nesse sentido, sendo necessária abertura de procedimento de consulta pública para formulação de resposta efetiva.

(c) **Prestar especial atenção à forma como os riscos relacionados a direitos humanos afetam mulheres, crianças e homens de forma diferente;**

Em relação às empresas que apresentaram comentários aos Ofícios, a **Biopalma da Amazônia S.A.** afirma adotar políticas internas e códigos de conduta que demandem de colaboradores e participantes da cadeia produtiva respeito aos direitos humanos, permeando principalmente questões relacionadas ao assédio moral, sexual e respeito à diversidade. Em relação às empresas que apresentaram comentários aos Ofícios, a Biopalma da Amazônia S.A. não mencionou em sua resposta pontos relevantes quanto à proteção aos direitos dos trabalhadores, mencionando prezar pelo trabalho digno e decente e seguir as leis aplicáveis.

Em sua manifestação, a **Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP** não teceu argumentos quanto à diversidade e igualdade nas empresas. Um comentário ligado diretamente ao tema, no entanto, indica preocupação e foco da entidade em relação a um grupo vulnerável, os refugiados. Assim, a FIESP promoveu, juntamente com o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados – ACNUR e o PNUD, um seminário sobre a Nova Lei de Migrações brasileira, sensibilizando empresários para a contratação daquele público. Aponta ter como um de seus propósitos o desenvolvimento econômico por meio da geração de empregos – o direito ao trabalho, segundo a Federação, impacta diretamente a dignidade humana. Neste sentido, alega trabalhar para a inclusão profissional de pessoas com deficiência, imigrantes e refugiados no Estado de São Paulo.

Especialmente no que tange à diversidade e igualdade, a **JBS S.A.** informa ter políticas específicas de direitos humanos, as quais estabelecem a obrigação de utilização e incentivo de condições justas e igualitárias de remuneração e contratação, além da implementação de condições igualitárias aos *stakeholders*. A empresa também possui disposições específicas quanto à proteção e direitos dos trabalhadores em seus Códigos de Conduta e Ética, aplicáveis aos colaboradores e parceiros de negócios. A empresa afirma não utilizar serviços ou compras de produtos de parceiros que estejam envolvidos em violência rural, conflitos agrários ou que se utilizem de trabalho escravo, análogo à escravidão ou infantil.

Dentre as empresas públicas e privadas que não apresentaram resposta aos Ofícios, a **Norte Energia S.A.**, conta com informações genéricas em seu Código de Conduta, proibindo discriminações de “raça, sexo, opção sexual, credo, religião, cargo, função ou outra”⁹⁶, bem como alertando sobre quais ações podem ser interpretadas como assédio moral ou sexual.

A **Petróleo Brasileiro S.A.** menciona mais expressamente e com termos mais precisos as diferenças de gênero e a diversidade de culturas, conhecimentos e aptidões, além de ter programas voltados à não-discriminação de gênero. Um exemplo concreto da efetividade desta política é o reconhecimento a benefícios previdenciários e assistência médica para parceiros de colaboradores homossexuais⁹⁷. Há item específico sobre diversidade no Código de Conduta da Empresa⁹⁸. Há também programas de capacitação em direitos humanos.

⁹⁶ NORTE ENERGIA S.A. **Código de Conduta Empresarial**. Disponível em: <https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/tcm-assets/norteenergia-pt-br/media/documents/attachments/source/20180521132317950-PR%20003_15%20NESA-C%C3%B3digo%20de%20Conduta%20Empresarial%20-%2010.05.2018.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2018.

⁹⁷ PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. **Práticas Trabalhistas**. Disponível em: <<http://www.petrobras.com.br/pt/quem-somos/carreiras/praticas-trabalhistas>>. Acesso em: 29 nov. 2018.

⁹⁸ PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. **Guia de Conduta**. Disponível em:

O **Grupo Carrefour** tem em seu Código de Conduta disposições mais detalhadas sobre diversidade, com explicações sobre as diferenças entre assédio moral, assédio sexual e os diferentes tipos de diversidade a ser respeitados por seus colaboradores⁹⁹. No entanto, não há menção expressa a políticas efetivamente inclusivas, tampouco a ações específicas para executar os objetivos mencionados no Código de Conduta.

A **Braskem S.A.**, além da afirmação expressa de preocupação com a proteção aos direitos humanos em geral (conforme mencionado no item 2.4.1 acima), possui item de seu Código de Conduta dedicado à diversidade e proibição ao assédio de qualquer tipo¹⁰⁰.

Outra empresa que se destaca nas informações que disponibiliza ao público no tema é a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**. Além de menções quanto à importância da diversidade no local de trabalho em seus Códigos de Ética¹⁰¹ e Conduta¹⁰², a companhia divulga programas específicos de inclusão social em seus quadros, como o “Pró-Equidade de Gênero e Raça” e “Começar de Novo” (ressocialização de pessoas condenadas por crimes que cumpram regime aberto ou semiaberto)¹⁰³.

A empresa **Belo Sun Mining**, o **Complexo Industrial Portuário do Suape**, a **Raízen**, a **Hydro Alunorte** e a **BHP Billiton Brasil** não apresentam informações relevantes sobre o tema da diversidade e igualdade em seus materiais institucionais públicos.

A **Siemens** também não comentou em sua resposta sobre políticas específicas adotadas como proteção ao direito dos trabalhadores. Somente destaca que segue princípios da OIT (conforme mencionado no item 2.4.1 acima) e que seus códigos de conduta empresarial proíbem trabalho infantil ou forçado.

A **BRF S.A.**, da mesma forma que em relação à proteção ao meio ambiente, tem como principal forma de monitoramento de seus fornecedores quanto ao uso ou não de trabalho escravo, listas públicas do Ministério do Trabalho e Emprego e Lista de Transparência sobre Trabalho Escravo Contemporâneo do InPacto.

<<http://www.investidorpetrobras.com.br/pt/governanca-corporativa/instrumentos-de-governanca/guia-de-conduta>>. Acesso em: 28 nov. 2018.

⁹⁹ GRUPO CARREFOUR. **Estatutos, Políticas e Códigos**. Disponível em:

<<https://www.grupocarrefourbrasil.com.br/list.aspx?idCanal=sqhuDhx4BM+HhHhQesFLfQ==&ano=2018>>. Acesso em: 27 nov. 2018.

¹⁰⁰ BRASKEM S.A. **Código de Conduta**. Disponível em:

<<https://www.braskem.com.br/portal/Principal/arquivos/imagens/Download/Upload/C%C3%B3digo%20de%20Conduta%20-%20portugu%C3%AAs.pdf>>. Acesso em: 28 nov. 2018.

¹⁰¹ CORREIOS. **Código de Conduta Ética dos Correios**. Disponível em:

<<http://www.correios.com.br/sobre-os-correios/a-empresa/quem-somos/codigo-de-conduta-etica>>. Acesso em: 28 nov. 2018.

¹⁰² CORREIOS. **Código de Conduta Disciplinar**. Disponível em:

<<http://www.correios.com.br/sobre-os-correios/a-empresa/publicacoes/codigodecondutadisciplinar.pdf/view>>. Acesso em: 28 nov. 2018.

¹⁰³ CORREIOS. **Inclusão social**. Disponível em:

<<http://www.correios.com.br/sobre-os-correios/sustentabilidade/inclusao-social>>. Acesso em: 28 nov. 2018.

Não obstante a **CNA** afirmar ser parte de uma série de Comitês relacionados aos Ministérios Nacionais quanto ao combate a todas as formas de escravidão moderna, não foram apresentadas iniciativas concretas relacionadas aos órgãos elencados em sua resposta.

Dentre as empresas públicas e privadas que não apresentaram réplica aos Ofícios encaminhados pelo MDH/SNC, no código de conduta da empresa **Norte Energia S.A.** há menção à proibição de exploração direta ou indireta de trabalhos infantil, escravo ou forçado, a ser exigida de colaboradores, clientes e fornecedores da empresa¹⁰⁴. Não há, no entanto, informações sobre políticas internas ou ações efetivas com vistas a tal proteção.

O **Grupo Carrefour** menciona a proteção dos direitos de seus trabalhadores em seu Código de Conduta, relacionando somente o cumprimento de certas normas cogentes (legislação trabalhista local) como obrigatórias, como o uso de Equipamento de Proteção Individual¹⁰⁵.

A **Hydro Alunorte** relata direitos de seus trabalhadores em todo o mundo, mas com foco em seu país-sede, afirmando seguir princípios da OIT globalmente¹⁰⁶.

Por fim, a **Vale**, em seu relatório de resposta ao Ofício encaminhado pelo MDH/SNC, informa contar com políticas de proteção aos direitos humanos relacionadas às minorias, bem como à igualdade de gênero, tendo aderido aos Princípios de Empoderamento Feminino da ONU (WEPs) **(ANEXO III)**.

(d) Estabelecer e gerenciar mecanismos de reparação em consonância com o Princípio Orientador 31, com a finalidade de identificar e tratar dos impactos adversos;

No caso do rompimento da Barragem de Fundão, quanto à **Vale**, seu fornecimento de subsídios à SNPG/MDG se deu em 08 de outubro de 2018, com as seguintes colocações a respeito do ocorrido¹⁰⁷ **(ANEXO III)**: (i) adota as melhores práticas de segurança de operações e projetos em relação aos seus empreendimentos; (ii) oficializou pedido de desculpas às famílias atingidas pelo rompimento da barragem de rejeitos; (iii) celebrou o TAC-GOV na tentativa de trazer melhorias na atuação da Fundação Renova quanto ao diálogo com

¹⁰⁴ NORTE ENERGIA S.A. **Código de Conduta Empresarial**. Disponível em: <https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/tcm-assets/norteenergia-pt-br/media/documents/attachments/source/20180521132317950-PR%20003_15%20NESA-C%C3%B3digo%20de%20Conduta%20Empresarial%20-%2010.05.2018.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2018.

¹⁰⁵ GRUPO CARREFOUR. **Estatutos, Políticas e Códigos**. Disponível em: <<https://www.grupocarrefourbrasil.com.br/list.aspx?idCanal=sqhuDhx4BM+HhHhQesFLfQ==&no=2018>>. Acesso em: 27 nov. 2018.

¹⁰⁶ HYDRO. **Direitos trabalhistas**. Disponível em: <<https://www.hydro.com/pt-BR/a-hydro-no-brasil/Sustentabilidade/Sociedade/Direitos-humanos/Direitos-trabalhistas/>>. Acesso em: 28 nov. 2018.

¹⁰⁷ As demais políticas da Vale de responsabilidade social, ambiental e proteção aos direitos humanos apresentadas na Resposta fornecida por aquela empresa ao Ofício encaminhado pelo MDH/SNC serão detalhadas no item 2.4 do presente documento técnico.

comunidades afetadas; (iv) firmou acordo com o MPF para contratação de Assessorias Técnicas independentes para os atingidos pelo rompimento da Barragem de Fundão, bem como a realização de audiências públicas nos territórios impactados; a proposta preliminar de trabalho de referidas assessorias será apresentada em breve aos atingidos; (v) os Acordos celebrados (TTAC e TAC-GOV) determina a presença das comunidades afetadas no processo decisório, o que trará maior legitimidade a todas as ações de reparação, tornando o processo inédito em relação à parceria entre entes públicos e sociedade civil, destacando-se, dentre os grupos constituídos, Fórum de Observadores externos ao processo; (vi) firmou um Termo de Ajustamento Preliminar (TAP) com o MPF e o Ministério Público de Minas Gerais, juntamente com a Samarco e a BHP Billiton com a finalidade de disponibilizar assessorias técnicas aos atingidos de toda a Bacia do Rio Doce, bem como para a realização de um diagnóstico dos impactos socioeconômicos; as assessorias serão organizadas pelo Fundo Brasil de Direitos Humanos, ao passo que a FGV será responsável pelo estudo dos impactos socioeconômicos na região afetada.

Samarco S.A. apresentou Ofício em que trouxe as mesmas respostas aos questionamentos postos pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos (**ANEXO III**), dentre os quais se destacam os seguintes argumentos apresentados naquela ocasião: (i) apresentou desculpas públicas; (ii) no âmbito do TTAC celebrado, vem se dedicando à implementação de plataforma interativa sobre o incidente, suas consequências e medidas implementadas no âmbito dos programas e projetos desenvolvidos pela Fundação Renova, a fim de preservar dados, informações, memórias culturais, técnicas e científicas, promovendo o acesso da população às informações; (iii) contratou assessoria técnica especializada para a região de Mariana, prestada pela Cáritas Brasileira - eleita pela Comissão de Atingidos de Mariana com a participação ativa do Ministério Público de Minas Gerais e contratou, por eleição da comunidade, a Associação Estadual de Defesa Ambiental para a prestação de assessoria técnica aos impactados de Barra Longa; (iv) firmou TAP com o MPF; (v) afirma que o TTAC não é um fim em si mesmo, posto que se trata de instrumento inovador e premissa básica para a construção e implantação “de uma solução global, célere, eficiente e coordenada com o Poder Público para reparar integralmente e compensar adequadamente os impactos socioambientais e socioeconômicos advindos do rompimento da barragem”; (v) houve intensa participação popular na celebração do TTAC e no monitoramento de seu cumprimento, o que se comprova, a título de exemplo, com o Programa de Indenização Mediada, que será implementado em duas fases, a depender dos danos a ser indenizados; (vi) realizou “antecipação de indenizações de grupos que necessitavam de capital para auxiliar na retomada dos negócios. pagamento de despesas, melhorias e manutenção nos estabelecimentos para o atendimento na alta temporada (verão) e recomposição de renda, preservando o direito a uma efetiva reparação,

bem como direitos trabalhistas e econômicos das pessoas impactadas”; (vii) realizou programa de reassentamento das famílias desabrigadas, competência que atualmente é da Fundação Renova; (viii) finalizou os trabalhos de renovação da infraestrutura pública e privada impactadas; (ix) custeio de diferença de gastos com energia elétrica para as famílias impactadas que precisaram ser deslocadas da zona rural para a urbana;(x) tem fornecido auxílio financeiro em caráter emergencial e transitório às famílias deslocadas, o que inclui benefícios de natureza alimentar até que os atingidos se reestabeleçam no mercado de trabalho – tais benefícios são concedidos por meio de cartões, que foram distribuídos às vítimas cadastradas; (xi) estabeleceu Programa de Retomada das Atividades Aquícolas e Pesqueiras, que oferece “apoio financeiro às pessoas, familiares e despesas domésticas para os impactados que perderam temporariamente a sua fonte de renda”; (xii) em relação à população indígena, adotou medidas emergenciais, tendo assinado acordos com a comunidade Krenak, com a Vila de Comboios e Vila Córrego do Ouro, bem como com o Povo Tupiniquim e Guarani da Terra Indígena Tupiniquim e Caieiras Velha II; (xiii) comprometeu-se com a recuperação dos bens dos povos impactados; (xiv) em relação aos funcionários com vínculo trabalhista com a Samarco, celebrou em 2015 TAC com o Ministério Público do Trabalho, comprometendo-se a não promover a dispensa coletiva de seus empregados em Minas Gerais e Espírito Santo até março de 2016, bem como a pagar todas as verbas trabalhistas relacionadas à rescisão dos contratos de trabalho; (xv) não possui condições de readmitir e indenizar os funcionários desligados diretamente ou em razão do Programa de Demissão Voluntário ante a paralisação das obras desde a ocorrência do rompimento da barragem; não lhe competindo também o pagamento de seguro-desemprego aos funcionários voluntariamente desligados; (xvi) realizou ações de caráter emergencial no tocante às atividades agrícolas; (xvii) realizou programas de melhoria das condições de vida das comunidades impactadas, incluindo os povos indígenas e comunidades tradicionais; (xviii) adoção de ações específicas para promover a sensibilização da população local e de melhoria da qualidade de vida dos impactados realocados; (xix) implantou programas de monitoramento e melhoria da qualidade da água; (xx) organizou ações para garantir a segurança de sua estrutura; (xxi) garantiu que crianças e adolescentes afetados não sofressem problemas quando do afastamento de seus estudos e vida cotidiana, tentando mantê-los em suas atividades cotidianas; (xxii) ofereceu apoio psicossocial às famílias afetadas e recrutou agentes de saúde para atendimento dos atingidos; (xxiii) voluntariamente desembolsou valores em antecipação de indenização; (xxiv) instalou barreiras de contenção na foz do Rio Doce; (xxv) realizou programa de retomada da vegetação da região afetada na tentativa de recuperar a flora e promover melhorias no solo; (xxvi) capacitou pessoas na área arqueológica para resgate de bens culturais atingidos; além do TTAC, celebrou

convênios e outros 18 (dezoito) TACs; e (xxvii) envia relatório mensal de acompanhamento dos programas e ações previstos no TTAC.

O documento de respostas encaminhado pela Vale também continha como documento constante de seu primeiro anexo resposta conjunta com a BHP Billiton aos questionamentos postos pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos **(ANEXO III)**, em que tão-somente ratificou os atos praticados pela Samarco e pela Fundação Renova na reparação dos danos causados à população das regiões atingidas.

O segundo anexo do documento de resposta encaminhado pela Vale continha resposta referente às medidas intentadas pela **Fundação Renova**, organização constituída como resultado da assinatura do TTAC entre a Samarco e suas acionistas Vale e BHP Billiton, União Federal e Estados de Minas Gerais e Espírito Santo e autoridades públicas federais e estaduais relacionadas **(ANEXO III)**. O documento, endereçado de 03 de outubro de 2018, com as seguintes considerações: (i) o TTAC foi constituído em 2016 e, em decorrência de sua criação, foi estabelecido Comitê Interfederativo, com a competência para desempenhar as atividades supramencionadas; (ii) adotou “modelo inovador de governança multi-participativa (sic), com o envolvimento da sociedade civil por meio do Conselho Consultivo, que foi concebido para assegurar voz ativa e o direito de participação às comunidades impactadas na definição e no próprio desenvolvimento dos programas”; (iii) assinou TAC-GOV em 2018 com a finalidade de ampliação da participação social, em “modelo de governança inédito no Brasil”; (iv) quanto à questão do reassentamento das famílias afetadas, a Fundação Renova “vem participando de um grupo de trabalho com a participação de autoridades públicas (MPMG, Prefeitura Municipal de Mariana, cartório de registro de imóveis, assessoria técnica dos impactados, comissão de moradores) focado no reassentamento de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo”; ademais, instituiu Programa de Reassentamento, conforme disposto no TTAC e com base em referências no Manual da Moradia Adequada da ONU; (v) aplica as “Diretrizes de Reparação do Direito à Moradia, acordadas com os representantes dos impactados, com o acompanhamento de sua assessoria técnica, do MPMG, Samarco, Vale e BHP Billiton Brasil e homologadas pelo Judiciário local”, aplicando tais garantias a todas as modalidades de reparação o direito à; moradia; (vi) aprovou as primeiras diretrizes gerais para o reassentamento em 2018, aplicando metodologia que tenha conexão com o modo de vida anterior; (vii) realiza reuniões quinzenais com as autoridades locais e sociedade civil na tentativa de manter diálogo com a comunidade afetada; (viii) garante auxílio financeiro emergencial àqueles que perderam sua fonte de subsistência, inclusive às comunidades indígenas, respeitadas suas particularidades, sendo tal auxílio de caráter paliativo até que suas condições tradicionais se restabeleçam; (ix) em obediência ao TTAC, instituiu Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida dos Povos Indígenas, tendo

sido criados grupos temáticos de trabalho para garantia de diálogo com a população indígena, a rigor do disposto na Convenção 169 da OIT; (x) quanto às comunidades quilombolas, estabelecerá contato para reparação de danos por meio do respeito às formas próprias de organização social, usos e tradições das comunidades; (xi) tem promovido suporte à Rede de Proteção Social dos municípios impactados por meio de ações socioculturais e apoio psicossocial, com Programas de Proteção Social e de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada; (xii) desenvolveu programa de retomada de atividades em diferentes ramos laborais, com atuação de capacitação profissional, auxílio à retomada de empreendimentos e atualmente tem se envolvido com as comunidades afetadas na expansão dos programas; (xiii) quanto à atração de investimentos em Mariana, “deverá mapear e buscar recuperar negócios, agregando novas atividades e fomentando valor para as cadeias econômicas do Município; e (xiv) construirá memorial em Bento Rodrigues.

(e) Envolver-se no desenvolvimento de um plano de ação nacional sobre empresas e direitos humanos;

Não foram apresentadas respostas nesse sentido, sendo necessária abertura de procedimento de consulta pública para formulação de resposta efetiva. Contudo, os subsídios fornecidos podem ser considerados como primeiro movimento de envolvimento na elaboração de um Plano de Ação Nacional sobre Empresas e Direitos Humanos.

(f) Envolver-se com a Rede Brasileira do Pacto Global e associações empresariais para promover a compreensão e aprender com as experiências de implementação dos Princípios Orientadores;

Algumas das empresas públicas e privadas que receberam os Ofícios encaminhados pelo MDH enviaram suas réplicas. Dentre elas, a **Biopalma da Amazônia S.A.**, empresa que opera no plantio de palma de óleo na região amazônica, destacou em sua resposta, no que concerne o meio ambiente: (i) fazer parte de associação de classe dos produtores de palma de óleo, a Associação Brasileira de Produtores de Óleo de Palma – ABRAPALMA, a qual lideraria o projeto de tornar o País modelo de produção sustentável daquela planta, por meio da exigência a seus membros de respeito a princípios de produção sustentável, trabalho digno e melhoramento genético; e (ii) sua participação em iniciativas do Poder Público Federal e Estadual do Pará para incentivar a produção sustentável de palma de óleo, baseada na preservação da mata nativa e da agricultura familiar, permitindo o plantio da palma somente em áreas antropizadas (**ANEXO III**).

A **Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP** também apresentou resposta, ressaltando a existência de uma “Pauta de Direitos Humanos na FIESP” elaborada por seu Comitê de Responsabilidade Social.

Sua manifestação, entretanto, não possuía informações específicas sobre suas visões quanto à proteção do meio ambiente.

Por sua vez, a **JBS S.A.**, empresa que opera no processamento de carnes bovina, suína, ovina e de frango, atuando também na produção de alimentos de conveniência e outros produtos ligados à pecuária, apresentou resposta ao Ofício do MDH, quanto à proteção ao meio ambiente. Os documentos apresentados demonstram formalização de objetivos e planejamento, presença de acompanhamento periódico de execução do planejamento e monitoramento de índices, com bons níveis de transparência¹⁰⁸. Dentre as medidas adotadas com objetivo de proteger o meio ambiente, pode-se listar: (i) iniciativas para redução de consumo de água; (ii) redução de emissão de gases de efeito estufa; (iii) preferência por uso de energias renováveis; (iv) critérios ambientais para a seleção de fornecedores e melhoria contínua dos processos de diligência de fornecedores, não adquirindo matéria-prima de fornecedores envolvidos com desmatamento de florestas nativas, invasão de terras indígenas ou áreas de conservação ambiental.

A **Siemens**, indica ser signatária e participar da Rede Brasileira do Pacto Global da Organização das Nações Unidas. Também indica considerar obrigatório para todo o conglomerado no mundo as seguintes regras: (i) Declaração Universal dos Direitos Humanos; (ii) Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos; (iii) Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; (iv) Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais; (v) Declaração Tripartite de Princípios Sobre as Empresas Multinacionais e Política da OIT; (vi) Declaração da OIT Sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho (com foco na erradicação do trabalho infantil, forçado, proibição de discriminação, liberdade de associação e direito à negociação coletiva); (vii) Diretrizes da OCDE para empresas multinacionais; (viii) Agenda 21 sobre Desenvolvimento Sustentável; e (ix) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção. Também afirma ter Código de Conduta que reflita estas agendas e canais de denúncia, bem como realizar auditorias quanto à identificação, prevenção, mitigação e prestação de contas relativamente aos impactos adversos de suas atividades no mundo. Infelizmente, a resposta apresentada não traz exemplos práticos quanto à proteção do meio ambiente. Em relação à Siemens, é importante mencionar as recentes discussões sobre seu ímpeto socioambiental no caso relacionado às vendas de turbinas para a construção da usina hidrelétrica de Belo Monte.

A **BRF S.A.**, no que concerne à proteção do meio ambiente, mantém programas de monitoramento de fornecedores de forma a mitigar riscos socioambientais de sua cadeia produtiva. O risco é monitorado principalmente

¹⁰⁸ JBS S.A. **Relatório Anual e de Sustentabilidade 2017**. Disponível em: <<http://jbss.foinvest.com.br/ptb/4587/JBS%20RA%20PT%20180427b%20Final.pdf>>. Acesso em: 29 nov. 2018.

pela consulta periódica a listas públicas de avaliação ambiental (embargos do IBAMA).

Dentre as empresas públicas e privadas que não apresentaram resposta aos Ofícios encaminhados pelo MDH/SNC, a **Norte Energia S.A.**, indica em seu sítio eletrônico diversas iniciativas de proteção ao meio ambiente, incluindo: (i) a elaboração e publicação de Relatório de Monitoramento Socioambiental Independente, com objetivos mapeados e medições periódicas para verificação de efetividade das medidas de prevenção, proteção e mitigação de danos ambientais, em especial no caso da Usina Hidrelétrica de Belo Monte¹⁰⁹; (ii) a adoção de técnicas preservacionistas de construção das barragens e reservatórios, permitindo a redução da área alagada em comparação a outros empreendimentos; (iii) a utilização de sistemas de transposição de peixes; (iv) a proteção a espécies de quelônios potencialmente afetadas pela construção da usina; (v) o resgate e devolução de animais à natureza, acompanhados por biólogos e outros profissionais; (vi) acompanhamento da qualidade da água do Rio Xingu durante a construção da Usina; (vii) o estabelecimento de Área de Proteção Permanente como contrapartida à inundação causada pela construção da barragem; e (viii) conservação da flora do entorno¹¹⁰.

A **Petróleo Brasileiro S.A.** afirma em seu relatório de sustentabilidade ser signatária do Pacto Global e traz, neste quesito, menções em seu *site* sobre suas políticas de proteção ao meio ambiente, demonstrando preocupação com o estabelecimento de políticas e diretrizes específicas para o tema¹¹¹. Também demonstra domínio em discussões internacionais relacionadas a mudanças no clima e monitoramento de emissões (Acordo de Paris)¹¹², preservação de recursos hídricos¹¹³, preservação da biodiversidade¹¹⁴, sempre por meio da apresentação de projetos específicos e métricas objetivas quanto ao tema.

¹⁰⁹ JGP CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. **21º Relatório de Monitoramento Socioambiental Independente do Projeto UHE Belo Monte para o BNDES**. Setembro 2018. Disponível em:

<<https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/tcm-assets/norteenergia-pt-br/media/documents/attachments/source/20180924163022177-21%20Relatorio%20BNDES%20Belo%20Monte%20-%20abr%20a%20jun%202018.pdf>>.

Acesso em: 27 nov. 2018.

¹¹⁰ NORTE ENERGIA S.A. **Legados ambientais**. Disponível em:

<<https://www.norteenergiasa.com.br/pt-br/sustentabilidade/legados-ambientais>>. Acesso em: 27 nov. 2018.

¹¹¹ PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. **Política de segurança, meio ambiente e saúde**. Disponível em:

<<http://www.petrobras.com.br/pt/sociedade-e-meio-ambiente/meio-ambiente/politica-de-seguranca-meio-ambiente-e-saude/>>. Acesso em: 29 nov. 2018.

¹¹² PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. **Mudanças no clima**. Disponível em:

<<http://www.petrobras.com.br/pt/sociedade-e-meio-ambiente/meio-ambiente/mudancas-do-clima/>>. Acesso em: 29 nov. 2018.

¹¹³ PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. **Recursos hídricos**. Disponível em:

<<http://www.petrobras.com.br/pt/sociedade-e-meio-ambiente/meio-ambiente/recursos-hidricos/>>. Acesso em: 29 nov. 2018.

¹¹⁴ PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. **Biodiversidade**. Disponível em:

A **Raízen S.A.** possui Planos de Gestão Ambiental claros, demonstrando possuir políticas específicas para gestão de recursos hídricos, resíduos e outras áreas com potencial de danos ao meio ambiente¹¹⁵.

A **Braskem S.A.** afirma possuir política internas ligadas expressamente aos POs, mapeia riscos gerais de violação de direitos humanos na empresa e em sua cadeia de produção, com a consequente produção de matriz de riscos e planos de ação claros, mensuráveis e transparentes para remediar ou mitigar os riscos maiores¹¹⁶, tendo sido nomeada em 2018 como Empresa Líder pelo Pacto Global da ONU. Especificamente quanto à proteção ao meio ambiente, a companhia afirma ter estabelecido políticas globais de sustentabilidade, ligadas diretamente aos ODS, tendo seus planos metas objetivas, com medições efetuadas e publicidade quanto à execução dos planos; a empresa patrocina e participa de projetos socioambientais diversos e divulgou compromissos voluntários, incluindo metas e execução de atividades de *advocacy*¹¹⁷.

A **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos** menciona em seu *site* a existência de políticas de redução de impacto ambiental decorrente da atividade dos Correios, como a gestão de resíduos sólidos, a gestão da emissão de gases de efeito estufa e a proteção dos recursos renováveis, sem muitos detalhes de como concretiza tais práticas¹¹⁸.

Contrariando as demandas relacionadas à existência de duto clandestino de despejo de rejeitos em Barcarena (PA)¹¹⁹, a **Hydro Alunorte** afirma integrar grupo empresarial signatário do Pacto Global e de acordo com a Anistia Internacional, contando com iniciativas de responsabilidade social e reciclagem, tais como o uso de peças de máquinas em estufas para agricultura familiar.

A **Vale**, em seu relatório de resposta ao Ofício encaminhado pelo MDH/SNC informou que conta com políticas de proteção aos direitos humanos relacionadas às minorias, bem como à igualdade de gênero, tendo aderido aos Princípios de Empoderamento Feminino da ONU (WEPs) **(ANEXO III)**.

<<http://www.petrobras.com.br/pt/sociedade-e-meio-ambiente/meio-ambiente/biodiversidade/>>. Acesso em: 29 nov. 2018.

¹¹⁵ RAÍZEN. **Sociedade e sustentabilidade**. Disponível em:

<<https://www.raizen.com.br/pt/sociedade-e-sustentabilidade/meio-ambiente>>. Acesso em: 27 nov. 2018.

¹¹⁶ BRASKEM S.A. **Direitos humanos**. Disponível em: <<https://www.braskem.com.br/direitos-humanos>>. Acesso em: 28 nov. 2018.

¹¹⁷ BRASKEM S.A. **Macro-objetivos do Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <<https://www.braskem.com.br/estrategia-sustentavel>>. Acesso em: 28 nov. 2018.

¹¹⁸ CORREIOS. **Vertente ambiental**. Disponível em: <<http://www.correios.com.br/sobre-os-correios/sustentabilidade/vertente-ambiental>>. Acesso em: 28 nov. 2018.

¹¹⁹ CONECTAS DIREITOS HUMANOS. **Recomendações do Grupo de Trabalho da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos ao Brasil: Status da Implementação pelo Governo e Empresas**. São Paulo: Conectas Direitos Humanos, 2018.

(g) **Garantir maior foco em planos de segurança e contingência e seguir as orientações do relatório técnico n. 41 do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente.**

Não foram apresentadas respostas nesse sentido, sendo necessária abertura de procedimento de consulta pública para formulação de resposta efetiva.

Dada a alta relevância do tema para a sociedade brasileira e o baixo número de respostas oferecidas aos subsídios requisitados pelo MDH/SNC, é necessária maior prestação de esclarecimentos por parte das corporações envolvidas em casos de violações aos direitos humanos e ao meio ambiente, em especial aquelas mencionadas direta ou indiretamente no Relatório GTEDH-ONU e nos demais documentos relacionados.

3.3. Recomendações às Organizações da Sociedade Civil

Serão, a seguir, apresentadas respostas às medidas direcionadas às Organizações da Sociedade Civil no Relatório GTEDH-ONU. Considerando a baixa participação de organizações da sociedade civil, tais respostas levam em consideração os subsídios fornecidos para a elaboração de referido Relatório e informações adicionais retiradas de seus respectivos sítios eletrônicos, sem que tal análise seja exaustiva:

(a) Aumentar a conscientização sobre as responsabilidades do Governo e de empresas no âmbito do direito internacional dos direitos humanos;

A ONG **Conectas Direitos Humanos** informou ter apresentado os seguintes relatórios: (i) Direitos Humanos e Empresas no Brasil: Relatório do Grupo de Trabalho da ONU; (ii) Recomendações do Grupo de Trabalho da ONU sobre Empresas e Direitos humanos ao Brasil: Status de implementação pelo governo e empresas. Além desses documentos, destacam-se em seu *site* as seguintes publicações relacionadas, todas com conteúdo de acesso gratuito: (i) Sistemas de país e salvaguardas ambientais em instituições de financiamento do desenvolvimento; (ii) Banco Nacional, Impactos Globais: O apoio do BNDES à exportação de bens e serviços de engenharia e seus efeitos sobre o meio ambiente e os direitos humanos; (iii) *Country Systems and Environmental and Social Safeguards in Development Finance Institutions*; (iv) Uma proposta de reforma de governança para remediação do desastre do Rio Doce; e (v) *Building infrastructure for 21st Century sustainable development: Lessons and opportunities for the BRICS-LED News Development Bank*.

Quanto às iniciativas apresentadas pela ONG **International Rivers** destacam-se: (i) Nota Pública sobre a violação de direitos indígenas na construção de hidrelétricas no Rio Teles Pires; Documento elaborado em parceria com o Fórum Teles Pires sobre barragens e povos indígenas na

região¹²⁰; (ii) patrocínio, junto à ONG Conectas Direitos Humanos, de obra coletiva sobre Política Socioambiental do BNDES¹²¹; (iii) livro coeditado com a Universidade Federal do Oeste Paraense sobre hidrelétricas, conflitos socioambientais e resistência na Bacia do Tapajós¹²²; (iv) documentário sobre a situação de Belo Monte após a inundação do reservatório¹²³; (v) declaração conjunta com outras ONGs relacionadas: Grandes barragens e violações dos direitos dos povos indígenas na Amazônia Brasileira”(ANEXO III).

Na **Clínica de Direitos humanos da UFMG**, destacam-se as seguintes atividades de *advocacy* e documentos acadêmicos: “(i) Elaboração e protocolo de denúncia junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (em parceria com Aty Guasu, Coletivo para o Acesso à Justiça Internacional e Conselho Indigenista Missionário) sobre as violações de direitos humanos perpetradas contra povo Guarani Kaiowá em relação ao território Guyraroka); (ii) elaboração, protocolo junto ao Ministério Público Federal e publicação da Nota técnica no 01/2016 CdH/DAJ/FDCE/UFMG referente aos fundamentos normativos do instituto da consulta prévia e sua aplicabilidade ao povo indígena Krenak face ao TTAC relativo ao rompimento da barragem de Fundão; (iii) elaboração, protocolo junto ao Senado e publicação da Nota técnica no 03/2016 CdH/DAJ/FDCE/UFMG, que analisa o Projeto de Lei no 654/2015 do Senado Federal, à luz dos direitos dos povos indígenas; (iv) elaboração, protocolo junto ao Ministério Público Federal e publicação da Nota técnica no 01/2017 CdH/DAJ/FDCE/UFMG referente aos fundamentos normativos que embasam a possibilidade de anistia política coletiva a povos indígenas, com destaque ao povo indígena Krenak; (v) elaboração e publicação do Parecer no 01/2016, que aponta recomendações e políticas públicas decorrentes de sentenças proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em casos que envolvem direitos humanos dos povos indígenas; (vi) desenvolvimento de diagnóstico preliminar dos danos sofridos pela comunidade indígena Krenak em razão do rompimento da barragem de Fundão no âmbito do projeto "Direito das populações afetadas pelo rompimento da Barragem de Fundão: o Povo Krenak" e publicação de Relatório de Atividades, em março de 2017; (vii) Elaboração, publicação e apresentação aos órgãos públicos competentes do *Policy Paper* “Transparência, participação, responsabilização e reparação: uma proposta de reforma de governança para remediação do desastre do Rio Doce”, em parceria com a ONG

¹²⁰ FÓRUM TELES PIRES. **Barragens e Povos Indígenas no Rio Teles Pires**: Características e Consequências de Atropelos no Planejamento, Licenciamento e Implantação das UHEs Teles Pires e São Manoel. Brasília (DF), Cuiabá e Alta Floresta (MT), 2017.

¹²¹ BORGES, C.; CARDOSO, A.; RODRÍGUEZ, M. E. (Orgs.). **Política Socioambiental do BNDES**: Presente e Futuro. Brasília: Instituto de Estudos Socioeconômicos, 2015.

¹²² ALARCON, Daniela Fernandes. MILLIKAN, Maurício Torres (Org.). **Ocekadi**: hidrelétricas, conflitos socioambientais e resistência na Bacia do Tapajós. International Rivers Brasil. Santarém (PA): Programa de Antropologia e Arqueologia da Universidade Federal do Oeste do Pará, 2016.

¹²³ Documentário. **Belo Monte**: Depois da Inundação. Coprodução com o cineasta Todd Southgate. Disponível em: <<https://vimeo.com/181830626>>. Acesso em: 24 nov. 2018.

Conectas Direitos Humanos; (viii) elaboração e protocolo de Resposta Conjunta ao Questionário de Consulta para Elaboração do Relatório “Empresas e Direitos Humanos: Parâmetros Interamericanos” da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em parceria com o Centro de Estudos sobre Justiça de Transição/UFMG e o Grupo de Estudos sobre Direitos Internacional dos Direitos Humanos/UFMG, em abril de 2018; e (ix) realização de visitas de campo à comunidade indígena Krenak, reuniões junto de lideranças comunitárias e oficinas sobre direitos dos povos e comunidades tradicionais” (**ANEXO III**).

A **Universidade Presbiteriana Mackenzie** apresentou trabalhos acadêmicos, como Iniciações Científicas, TCCs e artigos científicos apresentados entre os anos de 2016 e 2018 (**ANEXO III**).

Dentre as organizações da sociedade civil que não apresentaram resposta aos Ofícios encaminhados pelo MDH/SNC, o **Centro de Direitos Humanos e Empresas da Faculdade de Direito da Fundação Getúlio Vargas** realizou as seguintes pesquisas: “(i) Pesquisa sobre violações aos direitos fundamentais dos trabalhadores em cadeias de fornecimento, com foco no trabalho em condições análogas ao de escravo na indústria têxtil, em parceria com a Organização Internacional do Trabalho, o Ministério do Trabalho, o Centro de Informações sobre Empresas e Direitos Humanos e a Repórter Brasil; (ii) Pesquisa para criação de aplicativo sobre o monitoramento participativo de comunidades locais em grandes obras, com a parceria da App Cívico; (iii) Pesquisa sobre o impacto de grandes usinas hidrelétricas na região amazônica nos direitos de crianças e adolescentes, em parceria com Universidade Federal do Pará (“UFPA”) e com o apoio do Ministério da Justiça via Secretaria de Direitos Humanos; (iv) Pesquisa sobre o deslocamento forçado de pessoas em grandes obras, com foco em estudo de caso sobre a Usina Hidrelétrica Belo Monte; (v) Pesquisa sobre as alternativas de prevenção e monitoramento de impactos sociais em processos de licenciamento ambiental de grandes obras, com foco em participação da comunidade impactada e transparência de informações; (vi) “Grandes empreendimentos e direitos humanos: responsabilidades das empresas na proteção dos direitos de crianças e adolescentes”, que tem o apoio da Embaixada dos Países Baixos e a parceria da Childhood Brasil; (vii) “*Impacts of mega-sporting events on child rights: prevention and remedy challenges*”, apoiada pela OAK Foundation; (viii) “Os impactos dos megaeventos esportivos sobre o tráfico de crianças e adolescentes: o caso da exploração sexual”; e (ix) “Direitos Humanos e Empresas: parâmetros para o governo e instrumentos para as empresas”, com o apoio da Fundação Getulio Vargas. A lista de publicações relevantes de referido centro se encontra delimitada por anos em seu *site*, demonstrando o arcabouço produzido por aquela instituição em parceria com

outras organizações da sociedade civil nacional e internacional, bem como com apoio de governos estrangeiros¹²⁴.

O **Homa – Centro de Direitos Humanos e Empresas** da Universidade Federal de Juiz de Fora, tem produção publicada, de livre acesso e de conteúdo digital gratuito, contando atualmente com seis Cadernos de Pesquisa, Dissertações de Mestrado, Monografias de Graduação e dezesseis relatórios e documentos técnicos sobre os mais variados temas de grande relevância para a agenda de direitos humanos e empresas no Brasil. Ademais, organiza a Revista Internacional de Direitos Humanos e Empresas, periódico gratuito que busca trazer conteúdo produzido por pesquisadoras e pesquisadores brasileiros(as) e internacionais¹²⁵.

A **Rede Brasil do Pacto Global** foi responsável pela tradução para o português do *SDG Compass*, documento que traz diretrizes para a implementação estratégica dos ODS nos negócios¹²⁶. Ademais, conta com arcabouço de publicações sobre os mais variados temas que se enquadram no gênero Empresas e Direitos Humanos. Todos os documentos digitais são gratuitos e de livre acesso em seu *site*¹²⁷.

A ONG **Repórter Brasil** possui material sobre o tema, com documentários, relatórios, coletâneas educativas, cadernos e livros didáticos, fascículos ilustrados, jogos educativos e livros, todos de amplo e gratuito acesso em seu *site*¹²⁸.

O **Instituto Ethos** também disponibiliza o acesso gratuito de suas publicações em seu sítio eletrônico, contando com indicativos sobre a necessidade de práticas de responsabilidade social no âmbito corporativo.

Destaca-se, por fim, e apenas de forma exemplificativa, a publicação da ONG **Terra de Direitos** em relação às possibilidades de responsabilização de empresas por violações aos direitos humanos no Brasil¹²⁹.

(b) Realizar eventos de conscientização;

¹²⁴ FGV DIREITO. Escola de Direito de São Paulo. **Direitos Humanos e Empresas**. Disponível em: <<https://direitosp.fgv.br/grupos/direitos-humanos-empresas>>. Acesso em 28 nov. 2018.

¹²⁵ HOMA. Centro de Direitos Humanos e Empresas. **Página inicial**. Disponível em: <<http://homacdhe.com/index.php/pt/>>. Acesso em: 28 nov. 2018.

¹²⁶ PACTO GLOBAL. **SDG Compass**. Diretrizes para implementação dos ODS na estratégia dos negócios. Disponível em: <<https://drive.google.com/file/d/0BzeogYNFvEqycU5sS3FvT0VRdIE/view>>. Acesso em: 28 nov. 2018.

¹²⁷ PACTO GLOBAL REDE BRASIL. **Publicações**. Disponível em: <<http://pactoglobal.org.br/publicacoes-rede-brasil/>>. Acesso em: 28 nov. 2018.

¹²⁸ REPÓRTER BRASIL. **Publicações**. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/tipos-de-material/publicacoes/>>. Acesso em: 28 nov. 2018.

¹²⁹ PRIOSTE, Fernando Gallardo Vieira; HOSHINO, Thiago Azevedo Pinheiro. **Empresas Transnacionais no Banco dos Réus: Violações de Direitos Humanos e Possibilidades de Responsabilização**. Curitiba: Terra de Direitos, 2009.

A **International Rivers** afirmou em seu relatório de resposta ter organizado o seminário “Hidrelétricas na Amazônia: Conflitos Socioambientais e Caminhos Alternativos”, realizado em 2016.

A **Conectas Direitos Humanos** realizou eventos de divulgação de seus relatórios e participou de outros eventos realizados por organizações do terceiro setor.

A **Clínica de Direitos Humanos da UFMG** fez menção aos seguintes eventos: (i) Seminário “Indústrias extrativas e violações de direitos humanos”, realizado em 13 de setembro de 2017; (ii) exibição do documentário: “Guerra sem fim: resistência e luta do povo Krenak” e debate posterior, em 08 de novembro de 2016; (iii) seminário “Um ano de contaminação do Rio Doce e um século de luta Krenak”, em 07 de novembro de 2016; e (iv) Evento “O Caso Samarco: perspectivas do Acordão”, em 13 de junho de 2016.

A **Universidade Presbiteriana Mackenzie** indicou ter realizado os seguintes eventos abertos em seu *campus* com a temática: (i) Ciclo de Palestras: “Diversidade nas Empresas: Encerramento do Semestre do Grupo de Estudos “Mack DH&E” (2018); (ii) Congresso: “Mulheres Invisíveis: Primeiro Congresso sobre Tráfico Internacional de Mulheres”. (2017); (iii) Ciclo de Palestras: “Responsabilidade Penal da Pessoa Jurídica e Mecanismos de Compliance” (2017) e (iv) Ciclo de Palestras: “Tráfico internacional de pessoas em grandes eventos” (2016).

O **Centro de Direitos Humanos e Empresas da Faculdade de Direito da Fundação Getúlio Vargas** apresenta sua lista de eventos em seu sítio eletrônico, sendo feita distinção entre eventos internos e externos, todos relacionados por data¹³⁰.

O **Homa – Centro de Direitos Humanos e Empresas** da Universidade Federal de Juiz de Fora, além de outros eventos relevantes, é nacional e internacionalmente reconhecido por organizar o Seminário Internacional de Direitos Humanos e Empresas, que em 2018 passou por sua quinta edição¹³¹.

Outras organizações, como o Pacto Global, o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), Instituto Ethos, Repórter Brasil, Oxfam, Justiça Global e Fundação Friedrich Elbert, dentre outras, realizam eventos relacionados à temática. Há informação sobre as iniciativas em seus sítios eletrônicos, mas, novamente, **é necessária a abertura de consulta pública de referido documento a fim de que seja listado número de iniciativas fidedigno à realidade e à importância das iniciativas realizadas.**

¹³⁰ FGV DIREITO. Escola de Direito de São Paulo. **Direitos Humanos e Empresas**. Disponível em: <<https://direitosp.fgv.br/grupos/direitos-humanos-empresas>>. Acesso em 28 nov. 2018.

¹³¹ HOMA. Centro de Direitos Humanos e Empresas. **V Seminário Internacional de Direitos Humanos e Empresas**. Disponível em: <<http://homacdhe.com/v-seminar/pt/>>. Acesso em: 28 nov. 2018.

(c) Defender os direitos das comunidades afetadas e dos defensores de direitos humanos;

A ONG **Conectas Direitos Humanos** informou ter apresentado os seguintes relatórios: (i) Direitos Humanos e Empresas no Brasil: Relatório do Grupo de Trabalho da ONU; (ii) Recomendações do Grupo de Trabalho da ONU sobre Empresas e Direitos humanos ao Brasil: Status de implementação pelo governo e empresas. Além desses documentos, destacam-se em seu *site* as seguintes publicações relacionadas, todas com conteúdo de acesso gratuito: (i) Sistemas de pais e salvaguardas ambientais em instituições de financiamento do desenvolvimento; (ii) Banco Nacional, Impactos Globais: O apoio do BNDES à exportação de bens e serviços de engenharia e seus efeitos sobre o meio ambiente e os direitos humanos; (iii) *Country Systems and Environmental and Social Safeguards in Development Finance Institutions*; (iv) Uma proposta de reforma de governança para remediação do desastre do Rio Doce; e (v) *Building infrastructure for 21st Century sustainable development: Lessons and opportunities for the BRICS-LED News Development Bank*.

Quanto às iniciativas apresentadas pela ONG **International Rivers** destacam-se: (i) Nota Pública sobre a violação de direitos indígenas na construção de hidrelétricas no Rio Teles Pires; Documento elaborado em parceria com o Fórum Teles Pires sobre barragens e povos indígenas na região¹³²; (ii) patrocínio, junto à ONG Conectas Direitos Humanos, de obra coletiva sobre Política Socioambiental do BNDES¹³³; (iii) livro coeditado com a Universidade Federal do Oeste Paraense sobre hidrelétricas, conflitos socioambientais e resistência na Bacia do Tapajós¹³⁴; (iv) documentário sobre a situação de Belo Monte após a inundação do reservatório¹³⁵; (v) declaração conjunta com outras ONGs relacionadas: **Grandes barragens e violações dos direitos dos povos indígenas na Amazônia Brasileira** (**ANEXO III**).

Na **Clínica de Direitos humanos da UFMG**, destacam-se as seguintes atividades de *advocacy* e documentos acadêmicos: “(i) Elaboração e protocolo de denúncia junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (em parceria com Aty Guasu, Coletivo para o Acesso à Justiça Internacional e Conselho Indigenista Missionário) sobre as violações de direitos humanos perpetradas contra povo Guarani Kaiowá em relação ao território Guyraroka); (ii) elaboração, protocolo junto ao Ministério Público Federal e publicação da Nota técnica no

¹³² FÓRUM TELES PIRES. **Barragens e Povos Indígenas no Rio Teles Pires**: Características e Consequências de Atropelos no Planejamento, Licenciamento e Implantação das UHes Teles Pires e São Manoel. Brasília (DF), Cuiabá e Alta Floresta (MT), 2017.

¹³³ BORGES, C.; CARDOSO, A.; RODRÍGUEZ, M. E. (Orgs.). **Política Socioambiental do BNDES**: Presente e Futuro. Brasília: Instituto de Estudos Socioeconômicos, 2015.

¹³⁴ ALARCON, Daniela Fernandes. MILLIKAN, Maurício Torres (Org.). **Ocekadi**: hidrelétricas, conflitos socioambientais e resistência na Bacia do Tapajós. International Rivers Brasil. Santarém (PA): Programa de Antropologia e Arqueologia da Universidade Federal do Oeste do Pará, 2016.

¹³⁵ Documentário. **Belo Monte**: Depois da Inundação. Coprodução com o cineasta Todd Southgate. Disponível em: <<https://vimeo.com/181830626>>. Acesso em: 24 nov. 2018.

01/2016 CdH/DAJ/FDCE/UFMG referente aos fundamentos normativos do instituto da consulta prévia e sua aplicabilidade ao povo indígena Krenak face ao TTAC relativo ao rompimento da barragem de Fundão; (iii) elaboração, protocolo junto ao Senado e publicação da Nota técnica no 03/2016 CdH/DAJ/FDCE/UFMG, que analisa o Projeto de Lei no 654/2015 do Senado Federal, à luz dos direitos dos povos indígenas; (iv) elaboração, protocolo junto ao Ministério Público Federal e publicação da Nota técnica no 01/2017 CdH/DAJ/FDCE/UFMG referente aos fundamentos normativos que embasam a possibilidade de anistia política coletiva a povos indígenas, com destaque ao povo indígena Krenak; (v) elaboração e publicação do Parecer no 01/2016, que aponta recomendações e políticas públicas decorrentes de sentenças proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em casos que envolvem direitos humanos dos povos indígenas; (vi) desenvolvimento de diagnóstico preliminar dos danos sofridos pela comunidade indígena Krenak em razão do rompimento da barragem de Fundão no âmbito do projeto "Direito das populações afetadas pelo rompimento da Barragem de Fundão: o Povo Krenak"³ e publicação de Relatório de Atividades, em março de 2017; (vii) Elaboração, publicação e apresentação aos órgãos públicos competentes do *Policy Paper* "Transparência, participação, responsabilização e reparação: uma proposta de reforma de governança para remediação do desastre do Rio Doce", em parceria com a ONG Conectas Direitos Humanos; (viii) elaboração e protocolo de Resposta Conjunta ao Questionário de Consulta para Elaboração do Relatório "Empresas e Direitos Humanos: Parâmetros Interamericanos" da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em parceria com o Centro de Estudos sobre Justiça de Transição/UFMG e o Grupo de Estudos sobre Direitos Internacional dos Direitos Humanos/UFMG, em abril de 2018; e (ix) realização de visitas de campo à comunidade indígena Krenak, reuniões junto de lideranças comunitárias e oficinas sobre direitos dos povos e comunidades tradicionais" (**ANEXO III**).

Por fim, a **CUT** também apresentou ofício com indicação de ativa participação na defesa dos direitos trabalhistas no Brasil.

(d) Envolver-se no desenvolvimento de um plano de ação nacional.

O baixo número de respostas apresentadas demonstra a necessidade de reforço do diálogo entre entidades da sociedade civil, órgãos governamentais e empresas na tentativa de encontrar as melhores soluções para o progresso das comunidades afetadas por atuações corporativas negativas (com destaque para os povos indígenas) e, conseqüentemente, avanço na pauta de desenvolvimento sustentável constante da Agenda 2030. Isso porque é sabido que o número de iniciativas dessa natureza excede exponencialmente os dados ora apresentados (que foram tão-somente exemplificativos), razão pela qual maior divulgação, diálogo e exposição de tais iniciativas é medida de rigor, inclusive na elaboração de um Plano de Ação Nacional.

4- CONCLUSÃO

O presente documento técnico teve por objetivo identificar, atualizar e sistematizar as informações, produzidas por instituições públicas e privadas e encaminhadas ao MDH em resposta aos Ofícios enviados entre os dias 14 e 27 de setembro de 2018 ou obtidas por meio de pesquisa aos principais sítios de informação dos atores selecionados que possam ser utilizadas para subsidiar a elaboração do Relatório ao Levantamento das Recomendações do Grupo de Trabalho da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos ao Estado brasileiro constantes do Relatório GTEDH-ONU.

Além das recomendações expressamente feitas por aquele órgão internacional, considerando a necessidade de estabelecer um documento de avaliação de base o mais completo possível que sirva não apenas como resposta à ONU, mas também como documento inicial para eventuais discussões sobre a elaboração de um PAN por parte do Estado brasileiro, foram também considerados os seguintes documentos: (i) PNDH-3; (ii) Relatório da missão ao Brasil da Relatora Especial sobre os direitos dos povos indígenas; (iii) Relatório sobre a situação dos defensores de direitos humanos; (iv) Relatório do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) sobre o Rompimento da Barragem de Rejeitos da Mineradora Samarco e seus Efeitos sobre o Vale do Rio Doce; (v) Relatório Final da XII Conferência Nacional de Direitos Humanos “Direitos Humanos para Todas e Todos: Democracia, Justiça e Igualdade”; (vi) Relatório Final da 3ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais; e (vii) ODS. Foi também avaliado relatório direcionado ao Brasil fruto do terceiro ciclo da RPU, realizado em 2017. Todos os documentos mencionados foram lidos à luz dos POs, estabelecidos em 2011 por John Ruggie e que inauguram a discussão sobre Empresas e Direitos Humanos no plano Onusiano.

Foram utilizados os seguintes critérios metodológicos de coleta de dados, tendo sido referida iniciativa empreendida exclusivamente pelo MDH/SNC: (i) menção expressa no Relatório GTEDH-ONU e nos documentos supramencionados; (ii) conexão com as temáticas centrais apresentadas naquele Relatório, a saber, relacionadas às indústrias extrativa, do agronegócio e da construção civil; (iii) atividade ou produção conectada a quaisquer dos três pilares apresentados nos POs; e (iv) representatividade no cenário nacional no tocante à temática de Empresas e Direitos Humanos com produção normativa, atividade prática ou documental relevante.

Foram utilizados os seguintes critérios metodológicos de análise das respostas:

- (i) Ações de obrigação dos órgãos ligados ao Estado (proteção e promoção dos direitos humanos), conforme primeiro pilar dos POs, com obrigações subdivididas em:
 - a. Proteção ao meio ambiente;
 - b. Proteção aos direitos dos trabalhadores (violações às leis trabalhistas);
 - c. Diversidade e igualdade nas empresas; e
 - d. Proteção aos direitos indígenas;
 - e. Educação em direitos humanos;
 - f. Práticas anticorrupção e transparência;
- (ii) Ações de proteção e promoção dos direitos humanos ligadas às empresas públicas e privadas, conforme segundo pilar dos POs, com obrigações subdivididas em:
 - a. Proteção ao meio ambiente;
 - b. Proteção aos direitos dos trabalhadores (violações às leis trabalhistas);
 - c. Diversidade e igualdade nas empresas;
 - d. Proteção aos direitos indígenas; e
 - e. Práticas anticorrupção;
- (iii) Ações de proteção e promoção dos direitos humanos ligadas às entidades da sociedade civil, com obrigações subdivididas em:
 - a. Ações de educação e conscientização;
 - b. Denúncia às violações aos direitos humanos e ao meio ambiente;
 - c. Eventos públicos; e
 - d. Documentos acadêmicos e de *advocacy*;
- (iv) Medidas de responsabilização de empresas por violações aos direitos humanos e ao meio ambiente, conforme terceiro pilar dos POs, subdivididas em:
 - a. Medidas judiciais; e
 - b. Medidas extrajudiciais;
- (v) Ações de reparação de situações de violações aos direitos humanos e ao meio ambiente praticadas por corporações expressamente mencionadas no Relatório GTEDH-ONU, subdivididas em:
 - a. Belo Monte e Belo Sun;
 - b. Rio Doce; e
 - c. Complexo Industrial e Portuário Suape.

Da análise da documentação fornecida e pesquisada, foi possível verificar que as instituições públicas, não obstante tenham empreendido esforços de reparação dos mais variados danos causados, com destaque para as iniciativas do MDH na implementação da pauta em sua atuação, encontram ainda obstáculos relacionados à dotação orçamentária e eventual capacidade de pessoal, o que por vezes compromete sua atuação nos cenários relacionados no Relatório GTEDH-ONU.

As empresas públicas e privadas, por sua vez, contribuíram com respostas em volume aquém do esperado, em situação contraditória se consideradas as informações levantadas de seus respectivos *sites* no que tange ao respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente, aos direitos dos trabalhadores, em sua relação com povos indígenas (no caso de determinados setores) e no combate à corrupção. Até mesmo entre as corporações que apresentaram respostas aos Ofícios encaminhados pelo MDH foram encontradas réplicas questionáveis ante as violações mencionadas no Relatório GTEDH-ONU, o que implica em constante monitoramento da atividade empresarial no Brasil em consonância com os POs, os ODS e os demais instrumentos internacionais dos quais o Brasil é signatário.

As organizações da sociedade civil, por sua vez, apesar de desempenharem relevante papel no questionamento de ações públicas e privadas em curso, bem como na denúncia de eventuais abusos aos direitos humanos e ao meio ambiente, surpreendentemente não responderam os Ofícios em grande medida. Contudo, merece importante destaque sua participação como atores de resistência ante as graves violações aos direitos humanos e ao meio ambiente das mais variadas naturezas empreendidas no Estado brasileiro.

Sendo assim, foi necessária pesquisa em seus principais sítios eletrônicos a fim de obter subsídios à elaboração do presente Relatório. O volume de informações apresentado, portanto, muito provavelmente deve ser superior ao ora apresentado, o que comprova a importância de seu papel de denúncia, conscientização e educação em direitos humanos perante a sociedade brasileira.

Em especial em relação à educação em direitos humanos, percebe-se sua alta relevância ao País, resta evidente a necessidade de continuidade das políticas públicas de caráter nacional instituídas, em conformidade com o disposto no Relatório GTEDH-ONU e nos demais documentos analisados. Tal medida, inclusive, estaria em consonância com os ODS da Agenda 2030, inserindo o Brasil em importante patamar perante a sociedade internacional. Foi possível encontrar medidas mais concretas organizadas pela sociedade civil quanto à educação em direitos humanos para o tema ora sob análise, mas tais iniciativas são ainda bastante incipientes em termos de alcance social em um País com mais de duzentos milhões de habitantes, como é o caso do Brasil.

Apesar dos esforços em reunir o maior número de subsídios relacionados ao tema que dá origem ao presente relatório, na tentativa de conduzir primeira avaliação de base para futuros programas governamentais, eventual PAN e atuação relevante nos fóruns internacionais de discussão sobre a matéria, sabe-se que há muitas informações que não constam de referida versão, sendo estritamente necessária a abertura de processo de consulta pública de referido documento a fim de que os entes pesquisados tenham a possibilidade de se manifestar a respeito dos resultados obtidos.

Ademais, é estritamente necessária a continuidade de referido procedimento para o diagnóstico mais acurado de lacunas legislativas, bem como da existência de eventual saneamento de violações verificadas nos anos imediatamente posteriores à visita do GTEDH-ONU.

A **efetiva participação** de todos os sujeitos e atores envolvidos, e, especialmente, das organizações que representam as vítimas de violações aos direitos humanos e ao meio ambiente por empresas, é medida de rigor. Sem que haja verdadeiro e frutífero diálogo, não será possível estabelecer uma cultura de proteção¹³⁶ aos direitos humanos decorrentes da prática corporativa capaz de alterar definitivamente a percepção sobre o tema dos mais variados sujeitos e atores da sociedade interacional.



¹³⁶ CONECTAS DIREITOS HUMANOS. **Recomendações do Grupo de Trabalho da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos ao Brasil: Status da Implementação pelo Governo e Empresas.** São Paulo: Conectas Direitos Humanos, 2018, p. 9. BAILLIET, Cecilia M. What is to become of the human rights international order in an age of neo-medievalism?. BAILLIET, Cecilia M (Ed.). **Non-state actors, soft law, and protective regimes: from the margins.** Reino Unido: Cambridge University Press, 2012, p. 123.

5- REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Congresso analisa propostas para lei geral de licenciamento ambiental.** 08.5.2018. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2018-05/ruralistas-tem-prensa-para-criacao-de-lei-de-licenciamento-ambiental>>. Acesso em: 23 nov. 2018.

_____. **Ministras do STF conclamam mulheres a buscar igualdade pelo voto.** 20.8.2018. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2018-08/ministras-do-stf-conclamam-mulheres-buscar-igualdade-pelo-voto>>. Acesso em: 24 nov. 2018.

ALARCON, Daniela Fernandes. MILLIKAN, Mauricio Torres (Org.). **Ocekadi:** hidrelétricas, conflitos socioambientais e resistência na Bacia do Tapajós. International Rivers Brasil. Santarém (PA): Programa de Antropologia e Arqueologia da Universidade Federal do Oeste do Pará, 2016.

BAILLIET, Cecilia M. What is to become of the human rights international order in an age of neo-medievalism?”. BAILLIET, Cecilia M (Ed.). **Non-state actors, soft law, and protective regimes:** from the margins. Reino Unido: Cambridge University Press, 2012.

BNDES. **Plano Plurianual de Implementação da PRSA.** BNDES-2018-2020. Disponível em: <https://www.bndes.gov.br/wps/wcm/connect/site/2eee5816-3c2c-49aa-b895-a1872cc61485/Plano-Implementacao_PRSA-2018-2020.pdf?MOD=AJPERES&CVID=me7QS2V>. Acesso em 24 nov. 2018.

BORGES, C.; CARDOSO, A.; RODRÍGUEZ, M. E. (Orgs.). **Política Socioambiental do BNDES:** Presente e Futuro. Brasília: Instituto de Estudos Socioeconômicos, 2015.

BRANDT MEIO AMBIENTE LTDA. **Relatório de Impacto Ambiental (RIMA): Projeto Volta Grande.** Pará: 2012. Disponível em: <http://www.sema.pa.gov.br/download/2BSML001-1-EA-RIM-0002_RIMA_REVISADO.pdf>. Acesso em 15 Nov. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 9.571, de 21 de novembro de 2018.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2015-2018/2018/Decreto/D9571.htm>. Acesso em: 22 nov. 2018.

BRASKEM S.A. **Código de Conduta.** Disponível em:

<<https://www.braskem.com.br/portal/Principal/arquivos/imagens/Download/Upload/C%C3%B3digo%20de%20Conduta%20-%20portugu%C3%AAs.pdf>>.

Acesso em: 28 nov. 2018.

_____. **Direitos humanos.** Disponível em: <<https://www.braskem.com.br/direitos-humanos>>. Acesso em: 28 nov. 2018.

_____. **Macro-objetivos do Desenvolvimento Sustentável.** Disponível em: <<https://www.braskem.com.br/estrategia-sustentavel>>. Acesso em: 28 nov. 2018.

BUSINESS AND HUMAN RIGHTS RESOURCE CENTRE. **Brasil:** Complexo do Porto de Suape é investigado por formação de milícia, remoção forçada, danos a casas e restrições de uso do território; Suape, Van Oord & outras empresas comentam. Disponível em: <<https://www.business-humanrights.org/pt/brasil-complexo-do-porto-de-suape-é-investigado-por-formação-de-mil%C3%ADcia-remoção-forçada-danos-a-casas-e-restrições-de-uso-do-território-suape-van-oord-outras-empresas-comentam>>. Acesso em: 24 nov. 2018.

_____. **Seminário:** Para uma política nacional de Direitos Humanos no Brasil: prevenção, responsabilização e reparação. Disponível em: <<https://www.business-humanrights.org/pt/seminário-para-uma-pol%C3%ADtica-nacional-de-direitos-humanos-e-empresas-no-brasil-prevenção-responsabilização-e-reparação>>. Acesso em: 15 out. 2018.

CÂMARA NOTÍCIAS. **Lideranças indígenas protestam na Câmara contra demora no processo de demarcação de terras.** 24.4.2018. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITOS-HUMANOS/556421-LIDERANCAS-INDIGENAS-PROTESTAM-NA-CAMARA-CONTRA-DEMORA-NO-PROCESSO-DE-DEMARCAÇÃO-DE-TERRAS.html>>. Acesso em: 23 nov. 2018.

CAMPOS, Thana Cristina de. **Empresas transnacionais e direitos humanos:** as empresas farmacêuticas como objeto de estudo. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

CARDIA, Ana Cláudia Ruy. A situação do Brasil no Grupo de Trabalho da Revisão Periódica Universal do Conselho de Direitos Humanos da ONU. CAMPELLO, Livia Gaigher Bósio (Org.); FINKELSTEIN, Cláudio; SILVEIRA, Vladimir Oliveira da. **Direito Internacional em Análise.** Segundo Volume. São Paulo: Clássica, 2013, p. 267-289.

_____. Direitos Humanos e Empresas no Brasil: como as empresas mineradoras têm afetado a proteção dos direitos humanos no território brasileiro. **Homa Publica**. Revista Internacional de Direitos Humanos e Empresas. Vol. 02. N° 01. 2018, p. 109-137.

_____. **Empresas, direitos humanos e gênero**: desafios e perspectivas na proteção e no empoderamento da mulher pelas empresas transnacionais. Porto Alegre: Buqui, 2015.

CENTRO DE DIREITOS HUMANOS E EMPRESAS DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. MINISTÉRIO DA MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS. SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. **Implementando os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU**: O Dever do Estado de Proteger e a Obrigação das Empresas de Respeitar os Direitos Humanos. Brasília: Centro de Direitos Humanos e Empresas da Fundação Getúlio Vargas Direito SP, 2017.

CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. **Direito das Populações Afetadas pelo Rompimento da Barragem de Fundão**: povo Krenak (março de 2017). Disponível em: <<http://bit.ly/2GiTe2f>>. Acesso em: 26 nov. 2018.

CONNECTAS DIREITOS HUMANOS. **Desenvolvimento para as pessoas?** O financiamento do BNDES e os Direitos Humanos. São Paulo: Conectas Direitos Humanos, 2014.

_____. **Direitos Humanos e Empresas no Brasil**: Relatório do Grupo de Trabalho da ONU. São Paulo: Conectas Direitos Humanos, 2017.

_____. **Recomendações do Grupo de Trabalho da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos ao Brasil**: Status da Implementação pelo Governo e Empresas. São Paulo: Conectas Direitos Humanos, 2018.

CONFERÊNCIAS CONJUNTAS DE DIREITOS HUMANOS. **XII Conferência Nacional de Direitos Humanos**. “Direitos Humanos para Todas e Todos: Democracia, Justiça e Igualdade”. Relatório Final. Disponível em: <<https://nacaomestica.org/blog4/wp-content/uploads/2017/02/12a-Conferencia-Nacional-de-Direitos-Humanos-Caderno-Final-novo.pdf>>. Acesso em: 21 out. 2018.

CONGRESSO EM FOCO. **Câmara aprova Lei Geral das Agências Reguladoras. Matéria permite indicação política em estatais.** 27.11.2018.

Disponível em:

<<https://congressoemfoco.uol.com.br/legislativo/camara-aprova-lei-geral-das-agencias-reguladoras-materia-permite-indicacao-politica-em-estatais/?fbclid=IwAR14EZEeTi8NjSizly3PTHePBpobYiFvnnvCylI917QNo1CZEHUePexGXnC0>>. Acesso em: 28.11.2018

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Relatório sobre o Rompimento da Barragem de Rejeitos da Mineradora Samarco e seus Efeitos sobre o Vale do Rio Doce.** 2017. Disponível em:

< https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/RelatriodaBarragemdoRioDoce_FINAL_APROVADO.pdf >. Acesso em: 20 out. 2018.

CORREIOS. **Código de Conduta Disciplinar.** Disponível em:

<<http://www.correios.com.br/sobre-os-correios/a-empresa/publicacoes/codigodecondutadisciplinar.pdf/view>>. Acesso em: 28 nov. 2018.

_____. **Código de Conduta Ética dos Correios.** Disponível em:

<<http://www.correios.com.br/sobre-os-correios/a-empresa/quem-somos/codigo-de-conduta-etica>>. Acesso em: 28 nov. 2018.

_____. **Inclusão social.** Disponível em:

<<http://www.correios.com.br/sobre-os-correios/sustentabilidade/inclusao-social>>. Acesso em: 28 nov. 2018.

CORREIOS. **Vertente ambiental.** Disponível em:

<<http://www.correios.com.br/sobre-os-correios/sustentabilidade/vertente-ambiental>>. Acesso em: 28 nov. 2018.

DE FRANCESCO, Ana. CARNEIRO, Cristiane (Org.). *Atlas dos impactos da UHE Belo Monte sobre a pesca.* São Paulo: Instituto Socioambiental, 2015.

Disponível

em:

<<https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/nsa/arquivos/atlas-pesca-bm.pdf> >. Acesso em: 14 Nov. 2015.

DEVA, Surya. BILCHITZ, David (Ed.). **Building a treaty on business and human rights: context and contours.** Reino Unido: Cambridge University Press, 2017.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. **Instrução Normativa nº 15, de 18 de maio de 2018**. Disponível em:

<http://portal.imprensa nacional.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/15549764/do1-2018-05-23-instrucao-normativa-n-15-de-18-de-maio-de-2018-15549760>. Acesso em: 23 nov, 2018.

_____. **Portaria nº 350, de 20 de novembro de 2018**. Institui o Código de Conduta e de Respeito aos Direitos Humanos para Fornecedores de Bens e de Serviços do Ministério de Direitos Humanos. Disponível em:

<http://www.imprensa nacional.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/51057848/do1-2018-11-21-portaria-n-350-de-20-de-novembro-de-2018-51057742>. Acesso em: 23 nov. 2018.

Documentário. **Belo Monte: Depois da Inundação**. Coprodução com o cineasta Todd Southgate. Disponível em: <<https://vimeo.com/181830626>>. Acesso em: 24 nov. 2018.

FGV DIREITO. Escola de Direito de São Paulo. **Direitos Humanos e Empresas**. Disponível em: <<https://direitosp.fgv.br/grupos/direitos-humanos-empresas>>. Acesso em 28 nov. 2018.

FORBES. **Samarco tenta licenças para retomar operações**. 8.8.2018. Disponível em: <<https://forbes.uol.com.br/last/2018/08/samarco-tenta-licencas-para-retomar-operacoes/>>. Acesso em: 25 nov. 2018.

FÓRUM TELES PIRES. **Barragens e Povos Indígenas no Rio Teles Pires: Características e Consequências de Atropelos no Planejamento, Licenciamento e Implantação das UHEs Teles Pires e São Manoel**. Brasília (DF), Cuiabá e Alta Floresta (MT), 2017.

FUNDAÇÃO RENOVA. **Estatuto da Fundação Renova**. Disponível em: <<https://www.fundacaorenova.org/wp-content/uploads/2016/10/estatuto-registrado.pdf>>. Acesso em: 25 nov. 2018.

GRUPO CARREFOUR. **Estatutos, Políticas e Códigos**. Disponível em: <<https://www.grupocarrefourbrasil.com.br/list.aspx?idCanal=sqhuDhx4BM+HhHhQesFLfQ==&ano=2018>>. Acesso em: 27 nov. 2018.

HOMA. Centro de Direitos Humanos e Empresas. **Direitos Humanos e**

Empresas: o Estado da Arte do Direito Brasileiro. Juiz de Fora: Editar Editora Associada Ltda., 2016.

_____. **Página inicial.** Disponível em: <<http://homacdhe.com/index.php/pt/>>. Acesso em: 28 nov. 2018.

_____. **Planos nacionais de ação sobre direitos humanos e empresas: contribuições para a realidade brasileira.** Perspectivas gerais sobre os planos nacionais de ação sobre empresas e direitos humanos. Disponível em: <<http://homacdhe.com/wp-content/uploads/2016/01/Perspectivas-Gerais-sobre-os-Planos-Nacionais-de-Ação-sobre-Empresas-e-Direitos-Humanos.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2018.

_____. **V Seminário Internacional de Direitos Humanos e Empresas.** Disponível em: <<http://homacdhe.com/v-seminar/pt/>>. Acesso em: 28 nov. 2018.

HYDRO. **Direitos trabalhistas.** Disponível em: <<https://www.hydro.com/pt-BR/a-hydro-no-brasil/Sustentabilidade/Sociedade/Direitos-humanos/Direitos-trabalhistas/>>. Acesso em: 28 nov. 2018.

IBAMA. **Projetos sujeitos ao Licenciamento Ambiental Federal (LAF).** Disponível em: <<https://www.ibama.gov.br/empreendimentos-e-projetos/licenciamento-ambiental-processo-de-licenciamento>>. Acesso em: 23 nov. 2018.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **INPI e ANVISA convergem entendimentos sobre patentes farmacêuticas.** Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/noticias/inpi-e-anvisa-convergem-entendimentos-sobre-patentes-farmaceticas>>. Acesso em 25 nov. 2018.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Dossiê Belo Monte:** Não há condições para a licença de operação. São Paulo: 2015. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/dos_sie-belo-monte-site.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2017.

JBS S.A. **Relatório Anual e de Sustentabilidade 2017.** Disponível em: <<http://jbss.foinvest.com.br/ptb/4587/JBS%20RA%20PT%20180427b%20Final.pdf>>. Acesso em: 29 nov. 2018.

JGP CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. **21º Relatório de Monitoramento Socioambiental Independente do Projeto UHE Belo Monte para o BNDES**. Setembro 2018. Disponível em:

<<https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/tcm-assets/norteenergia-pt-br/media/documents/attachments/source/20180924163022177-21%20Relatorio%20BNDES%20Belo%20Monte%20-%20abr%20a%20jun%202018.pdf>>. Acesso em: 27 nov. 2018.

MAGALHÃES Sônia Barbosa. CUNHA, Manuela Carneiro da (Coord.). **A expulsão de ribeirinhos em Belo Monte**: relatório da SBPC. São Paulo: SBPC, 2017.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. **Carta Aberta Empresas pelos Direitos Humanos**. Compromisso firmado pelo Estado brasileiro e Empresas em favor da proteção dos Direitos Humanos. Disponível em: <<https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2018/novembro/premio-direitos-humanos-2018-homenageia-personalidades-e-entidades-brasileiras-e-internacionais/CartaEmpresasMDHMPTeEmpresas4.pdf>>. Acesso em: 21 nov. 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Ata de realização de Audiência Pública**. “Direitos Humanos e Empresas: Qual é a política pública que o Brasil precisa?”. 2017. Disponível em: <<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/temas-de-atuacao/populacao-atingida-pelas-barragens/ata-de-realizacao-de-audiencia-publica>>. Acesso em: 20 out. 2018.

_____. **MPF denuncia 26 por tragédia em Mariana**. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/noticias-mg/mpf-denuncia-26-por-tragedia-em-mariana-mg>>. Acesso em: 14 nov. 2017.

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS (MAB). **Atingidas denunciam ineficiência da Fundação Renova e exigem reparação**. 6.11.2018. Disponível em: <<https://www.mabnacional.org.br/noticia/atingidas-denunciam-ineficiencia-da-funda-renova-e-exigem-repara>>. Acesso em: 26 nov. 2018.

_____. **Diocese de Colatina lança manifesto de 3 anos de crime da Samarco**. 4.11.2018. Disponível em: <<https://www.mabnacional.org.br/noticia/diocese-colatina-lan-manifesto-3-anos-crime-da-samarco>>. Acesso em: 26 nov. 2018.

NORTE ENERGIA S.A. **Código de Conduta Empresarial**. Disponível em: <https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/tcm-assets/norteenergia-pt-br/media/documents/attachments/source/20180521132317950-PR%20003_15%20NESA-C%C3%B3digo%20de%20Conduta%20Empresarial%20-%2010.05.2018.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2018.

_____. **Legados ambientais**. Disponível em: <<https://www.norteenergiasa.com.br/pt-br/sustentabilidade/legados-ambientais>>. Acesso em: 27 nov. 2018.

_____. **Sustentabilidade**. Povos tradicionais. Disponível em: <<https://www.norteenergiasa.com.br/pt-br/sustentabilidade/povos-tradicionais>>. Acesso em: 27 nov. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Objetivos de desenvolvimento sustentável**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/>>. Acesso em: 11 set. 2018.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). **OECD Guidelines for Multinational Enterprises**. OECD Publishing, 2011.

PACTO GLOBAL. **SDG Compass**. Diretrizes para implementação dos ODS na estratégia dos negócios. Disponível em: <<https://drive.google.com/file/d/0BzeogYNFvEqycU5sS3FvT0VRdlE/view>>. Acesso em: 28 nov. 2018.

PACTO GLOBAL REDE BRASIL. **Publicações**. Disponível em: <<http://pactoglobal.org.br/publicacoes-rede-brasil/>>. Acesso em: 28 nov. 2018.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. **Biodiversidade**. Disponível em: <<http://www.petrobras.com.br/pt/sociedade-e-meio-ambiente/meio-ambiente/biodiversidade/>>. Acesso em: 29 nov. 2018

_____. **Conheça nossas 10 principais ações anticorrupção**. Disponível em: <<https://10acoesanticorruptao.hotsitespetrobras.com.br/>>. Acesso em: 28 nov. 2018.

_____. **Guia de Conduta**. Disponível em:

<<http://www.investidorpetrobras.com.br/pt/governanca-corporativa/instrumentos-de-governanca/guia-de-conduta>>. Acesso em: 28 nov. 2018.

_____. **Mudanças no clima.** Disponível em: <<http://www.petrobras.com.br/pt/sociedade-e-meio-ambiente/meio-ambiente/mudancas-do-clima/>>. Acesso em: 29 nov. 2018.

_____. **Política de segurança, meio ambiente e saúde.** Disponível em: <<http://www.petrobras.com.br/pt/sociedade-e-meio-ambiente/meio-ambiente/politica-de-seguranca-meio-ambiente-e-saude/>>. Acesso em: 29 nov. 2018.

_____. **Práticas Trabalhistas.** Disponível em: <<http://www.petrobras.com.br/pt/quem-somos/carreiras/praticas-trabalhistas>>. Acesso em: 29 nov. 2018.

_____. **Recursos hídricos.** Disponível em: <<http://www.petrobras.com.br/pt/sociedade-e-meio-ambiente/meio-ambiente/recursos-hidricos/>>. Acesso em: 29 nov. 2018.

_____. **Relacionamento com as comunidades.** Disponível em: <<http://www.petrobras.com.br/pt/sociedade-e-meio-ambiente/sociedade/relacionamento-com-as-comunidades/>>. Acesso em: 28 nov. 2018.

PRIOSTE, Fernando Gallardo Vieira; HOSHINO, Thiago Azevedo Pinheiro. **Empresas Transnacionais no Banco dos Réus: Violações de Direitos Humanos e Possibilidades de Responsabilização.** Curitiba: Terra de Direitos, 2009.

RAÍZEN. **Sociedade e sustentabilidade.** Disponível em: <<https://www.raizen.com.br/pt/sociedade-e-sustentabilidade/meio-ambiente>>. Acesso em: 27 nov. 2018.

REPÓRTER BRASIL. **Os caminhos sinuosos de Suape.** Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/2017/11/suape/>>. Acesso em: 28 nov. 2018.

_____. **Publicações.** Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/tipos-de-material/publicacoes/>>. Acesso em: 28 nov. 2018.

RUGGIE, John Gerard. **Quando negócios não são apenas negócios:** as

corporações multinacionais e direitos humanos. São Paulo: Planeta Sustentável, Abril, Pacto Global Brasil, 2013.

SARCEDO, Leandro. **Compliance e responsabilidade penal da pessoa jurídica**: construção de um novo modelo baseado na culpabilidade corporativa. São Paulo: LiberArs, 2016.

SECRETARIA NACIONAL DE CIDADANIA DO MINISTÉRIO DO DIREITOS HUMANOS. **Reunião Interministerial**. Coordenação e Harmonização de Metodologia de Trabalho e de Estratégias de Respostas às Recomendações ao Estado brasileiro na temática de Empresas e Direitos Humanos. 20 de setembro de 2018. Disponível em:

<<https://drive.google.com/drive/folders/1pQQaQs697rbIXj7gMQADTNLooRiZ8uwl>>.

Acesso em: 23 nov. 2018.

SENADO NOTÍCIAS. **Estado é omissivo quanto aos direitos dos índios, denuncia ex-presidente da FUNAI**. 26.6.2017. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/06/26/estado-e-omisso-quanto-aos-direitos-dos-indios-denuncia-ex-presidente-da-funai>>. Acesso em: 23 nov. 2018.

UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY. **A/72/170**. Disponível em: <<http://undocs.org/A/72/170>>. Acesso em: 20 out. 2018.

UNITED NATIONS GLOBAL COMPACT. **The Ten Principles of the UN Global Compact**. Disponível em: <<https://www.unglobalcompact.org/what-is-gc/mission/principles>>. Acesso em: 15 de out. 2018.

UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS COUNCIL. **A/HRC/26/L.22/Rev.1**. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/LTD/G14/064/48/PDF/G1406448.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 11 jul. 2018.

_____. **A/HRC/32/45/Add.1**. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G16/096/43/PDF/G1609643.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 15 out. 2018.

_____. **A/HRC/33/42/Add.1**. Disponível em: <<http://unsr.vtaulicorpuz.org/site/images/docs/country/2016-brazil-a-hrc-33-42-add-1-en.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2018.

_____. **A/HRC/RES/17/4**. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/G11/144/71/PDF/G1114471.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 25 set. 2018.

_____. **A/HRC/RES/26/22**. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G14/083/82/PDF/G1408382.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 15 out. 2018.

_____. **A/HRC/WG.6/27/L.9**. Disponível em: <http://acnudh.org/wp-content/uploads/2017/05/A_HRC_WG.6_27_L.9_Brazil.pdf>. Acesso em 25 nov. 2018.

_____. **Draft optional protocol to the legally binding instrument to regulate, in international human rights law the activities of transnational corporations and other business enterprises**. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/Documents/HRBodies/HRCouncil/WGTransCorp/Sessio n4/ZeroDraftOPLegally.PDF>>. Acesso em: 15 out. 2018.

_____. **Fourth session of the open-ended intergovernmental working group on transnational corporations and other business enterprises with respect to human rights**. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/en/HRBodies/HRC/WGTransCorp/Session4/Pages/Session4.aspx>>. Acesso em: 23 out. 2018.

_____. **Legally binding instrument to regulate, in international human rights law, the activities of transnational corporations and other business enterprises**. Zero Draft. 16.7.2018. Disponível em: <<https://www.business-humanrights.org/sites/default/files/documents/DraftLBI.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2018.

6- ANEXOS

ANEXO I: Principais documentos consultados para elaboração dos Ofícios de requisição de subsídios: (i) Relatório GTEDH-ONU em sua versão original, em inglês; (ii) PNDH-3; (iii) Relatório da missão ao Brasil da Relatora Especial sobre os direitos dos povos indígenas; (iv) Relatório sobre a situação dos defensores de direitos humanos; (v) Relatório do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) sobre o Rompimento da Barragem de Rejeitos da Mineradora Samarco e seus Efeitos sobre o Vale do Rio Doce; (vi) Relatório Final da XII Conferência Nacional de Direitos Humanos “Direitos Humanos para Todas e Todos: Democracia, Justiça e Igualdade”; e (vii) Relatório Final da 3ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais em conformidade com a metodologia de coleta de dados apresentada no item 1.2. **(Documentos presentes no Google Drive compartilhados com o MDH/SNC).**

ANEXO II: Ofícios encaminhados entre os dias 14 de setembro de 2018 e 27 de setembro de 2018 aos principais representantes de órgãos do Governo brasileiro, empresas públicas e privadas atuantes em território nacional e organizações da sociedade civil contendo as principais recomendações do Relatório GTEDH-ONU e (i) PNDH-3; (ii) Relatório da missão ao Brasil da Relatora Especial sobre os direitos dos povos indígenas; (iii) Relatório sobre a situação dos defensores de direitos humanos; (iv) Relatório do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) sobre o Rompimento da Barragem de Rejeitos da Mineradora Samarco e seus Efeitos sobre o Vale do Rio Doce; (v) Relatório Final da XII Conferência Nacional de Direitos Humanos “Direitos Humanos para Todas e Todos: Democracia, Justiça e Igualdade”; e (vi) Relatório Final da 3ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais em conformidade com a metodologia de coleta de dados apresentada no item 1.2. **(Documentos presentes no Google Drive compartilhados com o MDH/SNC)**

ANEXO III: Respostas aos Ofícios encaminhados no **ANEXO II. (Documentos presentes no Google Drive compartilhados com o MDH/SNC).**

ANEXO IV: Documento de Planejamento de Consulta Pública.

ANEXO V: Questionário de Consulta Pública (em documento apartado).